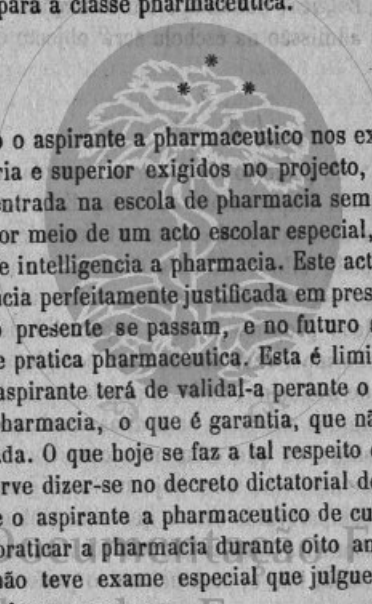


desconheça quasi completamente o programma do exame. Este mais parece uma farsa ridicula em que o examinador pretende mostrar os seus conhecimentos em pharmacognosia, do que um acto serio e profundamente meditado.

O que a elle vae convencido de que estudou o bastante para responder soffrivelmente ás perguntas que lhe sejam formuladas em harmonia com o respectivo programma, sae de lá muitas vezes entrestecido por ver que um ou outro examinador se limita a fazer rir o auditorio. E é n'um tiroteio de phrases pouco edificantes, que se cifram taes exames. Acabar com elles é uma imperiosa necessidade para a classe pharmaceutica.



Approvado o aspirante a pharmaceutico nos exames de instrucção secundaria e superior exigidos no projecto, ainda não lhe é facultada a entrada na escola de pharmacia sem que previamente comprove, por meio de um acto escolar especial, que praticou com assiduidade e intelligencia a pharmacia. Este acto consideramol-o como exigencia perfeitamente justificada em presença da facilidade com que ao presente se passam, e no futuro se poderão passar attestados de pratica pharmaceutica. Esta é limitada a quatro annos, mas o aspirante terá de validal-a perante o corpo docente da escola de pharmacia, o que é garantia, que não pôde nem deve ser desprezada. O que hoje se faz a tal respeito é uma inutilidade.

De que serve dizer-se no decreto dictatorial de 29 de dezembro de 1836 que o aspirante a pharmaceutico de curso irregular será obrigado a praticar a pharmacia durante oito annos, quando, findos elles, não teve exame especial que julgue do modo como a exerceu, se é que a exerceu.

O simples attestado do pharmaceutico com quem praticou pouco mais é do que um documento gracioso, e todos nós sabemos com que facilidade elle se obtem.

Para aggravar este estado veio uma portaria admittir a justificação administrativa como sufficiente para attenuar a falta do pharmaceutico em cumprir a lei, o que foi o mesmo que abrir a porta para o commettimento de varios attentados á moralidade publica. A historia da *sociedade pharmaceutica lusitana* regista nas suas paginas dezenas de casos em que esta corporação teve de intervir pedindo a applicação da lei a certos e determinados individuos,

que se apresentavam a exame de pharmacia com attestados de pratica pharmaceutica forjados em conciliabulos pouco edificantes.

E a exemplo d'estes casos quantos não passam por causa de excessiva e injustificavel benevolencia. E' para que se não repitam, que nós propomos, que a pratica seja registada a pedido do aspirante, que é o primeiro interessado em não deixar protelar o prazo legal do registo, sujeitando-se depois ao exame especial, que nada mais será do que a authenticação d'um acto, que o aspirante pretende provar ter praticado. Não é uma innovação o que se pede, mas simplesmente a appropriação para o nosso paiz do que existe em França, Belgica, Hollanda e outras nações. A maneira de fazer o exame de admissão na eschola será objecto de futuros regulamentos.

Pelo artigo 1.º do projecto criam-se tres escolas de pharmacia nos tres centros mais importantes do paiz. Esta medida foi-nos inspirada pelo louvavel desejo de vermos transferir o ensino pharmaceutico para onde elle realmente deve ser transferido. N'um paiz em que a instrucção superior se está difundido por estabelecimentos scientificos proprios a cada especialidade, é triste ver que só o ensino pharmaceutico se encontra completamente encravado nas escolas de medicina, onde, a par da luz brilhante projectada sobre os alumnos medicos, ha muitas sombras que incidem invariavelmente sobre os que ellas não consideram como seus filhos. As escolas de medicina teem hoje um largo desenvolvimento scientifico, se as compararmos com o que ellas tinham pelo projecto, que as organisou. As escolas de pharmacia, annexas, estão hoje no mesmo estado, isto é, com um unico professor, o mesmo numero de cadeiras, e notavelmente aggravados todos os outros defeitos da sua primitiva organização.

O pharmaceutico precisa muito mais que o medico do maior desenvolvimento de certas disciplinas indispensaveis ao cabal conhecimento da sua profissão, que é tão importante como a d'aquelle. Se o ensino medico e medico-veterinario tem estabelecimentos proprios largamente dotados, não é muitos que o Estado reparta tambem pelos pharmaceuticos, no interesse dos povos, alguma cousa do que estes contribuem para as despesas publicas.

Já que por toda a parte se criam lyceus femeninos com o louvavel intuito de educar a mulher, que representa socialmente o

duplo papel de esposa e mãe; já que se estabelecem escolas industriaes e agricolas em todos os centros fabris e vinhateiros, não é muito que se dê tambem á pharmacia o direito de entrar em comunidade scientifica com as outras profissões liberaes, desprendida das peias que hoje a trazem accorrentada á medicina com sensivel desproveito do ensino.

O principal objectivo da classe pharmaceutica tem sido este, e ninguem a pôde legitimamente accusar de querer para si o que as outras classes ainda não possuem. O pharmaceutico, pela sua orientação scientifica, é o mais competente para instruir os discipulos d'uma escola de pharmacia, que tem no seu curso a historia natural das drogas medicinaes, a pharmacia theorica e pratica, e a chimica pharmaceutica e legal. Habilitado o aspirante com o exame de admissão, o que só poderá fazer quando tenha obtido os conhecimentos geraes que todo o homem medianamente illustrado não pôde ignorar, entra na sua escola perfeitamente disciplinado de espirito para poder comprehender as doutrinas scientificas que constituem o curso. Não fazemos grandes exigencias n'este ponto: pedimos unicamente o que é rasoavel que se ensine ao pharmaceutico.

Um professor distinctissimo por mais de um titlo, ao prefaciар um projecto de reforma do ensino pharmaceutico, escrevia ha muitos annos as seguintes palavras :

«O pharmaceutico instruido nos objectos da sua profissão não é só util porque conhece os agentes que nos servem na doença, e sabe a maneira de os reduzir á forma na qual aproveitam; a sua missão é mais extensa, variada, e a outros respeitois não menos importante. Nas povoações menores, na aldeia, no campo, elle é muitas vezes o unico capaz de esclarecer a auctoridade nas questões de medecina legal e de hygiene publica; ao que precisa informações locais e percorrer o interior do paiz, será quasi sempre o mais habilitado se não o unico, que o esteja a fornecer as indicações que se precisam em objectos de historia natural, de hydrographia, de agricultura e outros que tenham relação com as sciencias que estudou. Elle é de mais o homem do povo, a sua sciencia modesta, mas de muitos modos util, é a todos accessivel e facilmente prodigalisada; não admirando por isso a justa e natural in-

fluencia d'esta classe, mais do que tantas outras, o vehiculo de uma civilisação que assim filtra e se insinua por toda a povoação. »

Para justificar o programma das cadeiras que propomos para as escolas de pharmacia, não encontrámos palavras mais eloquentes do que as que deixamos exaradas. Dictadas pelo bom senso d'um medico e professor emerito, não temos duvida em reconhecer o que ha n'ellas de verdade para o pharmaceutico. Desde que este se habilite com o conhecimento das sciencias professadas nas cadeiras do novo curso, elle será o homem prestimoso e sabedor a quem os povos hão de recorrer em mais de uma situação difficil. Pela natureza especial da sua profissão, que é toda de laboratorio, podemos affiançar que se encontram n'elle encarnadas as principaes condições para o fazerem um optimo auxiliar da justiça, em todos os assumptos que demandem o emprego da chimica. Se esta sciencia tem sido em todos os paizes o foco da actividade scientifica dos pharmaceuticos, devem-n'o estes, principalmente, á sua orientação, que começa desde que entram n'uma pharmacia.

A historia da chimica regista como auctores dos seus feitos mais brilhantes o nome de pharmaceuticos ou de discipulos em pharmacia, e ainda nenhuma outra profissão reivindicou para si descobertas tão notaveis como as que a pharmacia tem reivindicado. Instruam-se os pharmaceuticos como elles merecem, dêem-se-lhes os conhecimentos theoricos, que propomos nos tres annos do curso das escolas, e estamos certos que o paiz, n'um futuro não mui remoto, não precisa de ir buscar ao estrangeiro os chimicos especialistas, que hoje se encontram por ahí espalhados.

* * *

Parecendo-nos ter justificado, ainda que perfunctoriamente, o projecto que elaborámos, nada mais nos cumpria fazer, se não esperar que Vossa Magestade acabasse de vez com o que ha em tudo isto de affrontoso e humilhante para a classe pharmaceutica, que não recebe do Estado protecção igual á que as outras classes scientificas teem até hoje recebido. Attendendo, porém, ás judiciosas ponderações feitas durante a discussão do nosso plano de reformas, resolvemos ir mais além, no intuito de fornecer elementos que podem ser aproveitados por quem tem o dever de não onerar o orçamento do Estado com despesas, que apesar de justificadissi-

mas, são muitas vezes origem de graves e serias desintelligencias. Com a criação das tres escolas de pharmacia, apesar da sua modestia em relação ás outras escolas superiores, o Estado dispendirá annualmente a quantia de 20:000\$000 de réis.

Não é muito, não é mesmo nada se a compararmos com os altos beneficios que ellas devem produzir; entretanto, não temos a menor duvida em submtter ao sabio criterio de Vossa Magestade, que a receita equivalente seja adquirida com o augmento de certas taxas alfandegarias.

E' assim que, para a pauta A das alfandegas do continente e ilhas, lembramos as seguintes alterações:

Que se eleve de 12 a 15% a taxa do artigo 119;

Que eleve de 7 a 10% a taxa do artigo 279;

Que se eleve de 300 a 400 réis ou a 500 réis o kilo, a taxa do artigo 280, medida que deve ser bem recebida não só por ir immediatamente beneficiar a industria nacional, como pelas immediatas vantagens que a sua execução deve trazer á saude publica;

Que se eleve de 220 a 250 réis o kilo, a taxa do artigo 281.

Além d'esta medida, ousamos tambem submtter á sabia apreciação de Vossa Magestade que se façam as seguintes inclusões :

No artigo 279.º da pauta A, os artigos 39.º e 40.º da pauta B, e o bromio e iodo do artigo 47;

No artigo 1119.º da pauta A o artigo 51.º da pauta B;

No artigo 119.º da pauta A as mercadorias dos artigos 111.º e 114.º. quando puras ou purificadas.

No artigo 219.º da pauta A as mercadorias dos artigos 54.º, 84.º, 101.º, 298.º, 299.º e 301 da mesmb pauta, quando tenham applicações medico-cirurgicas.

D'estas diferentes mudanças de taxa, resultará para o estado a receita equivalente á despeza com o pessoal da escola e manutenção de laboratorios. Calculando-a pela ultima estatistica aduaneira ella deve ser de:

4:634\$000 para a elevação da taxa do artigo 119.º

1:600\$000 " " " " 279.º

9:435\$000 " " " " 280.º

3:845\$000 " " " " 281.º

2:270\$000 " da reforma dos artigos 39-40 e 47.º de Pauta B

310\$000 " " " 51.º

Comquanto não se possa calcular o augmento de receita resul-

tante da inclusão na pauta A das mercadorias dos artigos 111.º e 114.º e outras, quando tenham applicação medica ou cirurgica, não temos duvida em garantir a Vossa Magestade, que propomos augmento de receita sufficiente para se fazer face á despesa com a criação das escolas.

O augmento de propinas que o Estado deve perceber pelo facto do maior numero de exames de instrucção secundaria e superior, a que os futuros alumnos pharmaceutico são obrigados a satisfazer; as matriculas escolares, pedidos de inscripção pratica, propinas de exames chimico legaes, etc., tudo isto servirá para augmentar a receita, do que concluimos que não ha motivo para sobresaltos, antes ha toda a vantagem em dotar o paiz com um melhoramento, que se impõe desde muito á consideração de Vossa Magestade.

Para se occorrer ás despesas com os edificios a apropriar para a installação das escolas, julgamos que a classe pharmaceutica não deve fazer opposição ao augmento de 5 % na importancia dos direitos de importação cobrados nas mercadorias dos artigos 119.º, 279.º, 280.º e 281.º, o que dará receita na importancia de 5:200\$000 réis annuaes.

D'esta quantia poder-se-ha empregar a parte, que se julgue necessaria, para o Estado ficar habilitado a mandar construir em tempo opportuno edificios proprios para as escolas.



Expostas, como ficam, á luz da critica, as nossas idéas em tão momentoso assumpto, confiamos em que ellas receberão a sancção do paiz, especialmente da classe a que nos honramos de pertencer, e a quem todos devemos provas de subido apreço e dedicada estima. No decurso d'este modestissimo trabalho sempre nos acompanhou a convicção de que era chegado o momento d'ella conquistar o seu verdadeiro logar, e foi por isto qué todos nos empenhámos em corresponder á generosa confiança de Vossa Magestade, de quem esperamos uma medida, que ficará sendo como que o reflexo do pensar intimo de todos os homens illustrados.

Lisboa e sala das sessões da commissão, no edificio da sociedade pharmaceutica lusitana, aos 10 de maio de 1890. — *João José de Sousa Telles*, presidente. — *Henrique Mauricio Jorge de Lima*, vice-presidente. — *Alfredo da Silva Machado*. — *Claudino José Vi-*

cente Leitão.—Isidoro da Fonseca Moura.—Vicente José de Seça.
—Dr. Joaquim José Alves.—Manuel Nepomuceno.—José Tedeschi.
—Carlos Richter.—Emitio Fragoso, secretario e relator.

(Continua).

VARIEDADES

Joaquim Albino Fernandes. — Este nosso collega e consocio, 1.º pharmaceutico do quadro de saude da provincia da Guiné portugueza, foi nomeado vogal do conselho inspector de instrucção publica da mesma provincia. E' motivo para lhe darmos os parabens.

Naphtol β . — Ponto de fusão, 122 graus. Ebulição, 286 graus. Dá com 1,000 partes d'agua fria e 75 d'agua fervente soluções que não modificam o tornesol.

Como caracter de identidade, a solução aquosa do naphthol β , manifesta fluorescencia violeta com o ammoniaco. A agua chlorada produz uma turvação esbranquiçada, que desaparece pelo ammoniaco em excesso, corando-se em verde e depois em escuro. O perchlorureto de ferro dá côr esverdeada, passando pouco depois a apresentar flocos brancos.

O naphthol β dissolve-se em 50 partes d'ammoniaco sem residuo, e somente manifesta côr amarellada.

O perchloreto de ferro não deve corar em violeta a solução aquosa saturada a quente. A côr indicaria a presença do *alpha-naphthol*. Pela acção do calor, não deixa residuo.

(Répert. de Pharm.)

Salol, por M. Boymoad. — Ponto de fusão: 42 grãos. Quasi insolúvel em agua, soluvel em 10 partes de alcool e em 0,30 d'ether ou de chloroformio.

Arde sem chamma e sem deixar residuo. A solução alcoolica, tratada pelo soluto de chloreto ferrico na proporção de 1:20, manifesta côr violeta.

O salol tratado pela soda caustica dissolve-se a um leve calor; a addição d'acido chlorhydrico determina a precipitação do acido salicylico e apresenta ao mesmo tempo o cheiro do acido phenico.

O salol não avermelha o papel azul de tornesol humido.

Aagitado com 50 partes de agua, e filtrado o liquido, este não é modificado, nem pelo perchloreto de ferro, nem pelos azotatos de barita ou de prata.

Resorsina.—A solução aquosa (1:20) dá precipitado branco pelo sub-acetato de chumbo.

Aquecendo-se com precaução, 0,05 de resorcina com 0,10 d'acido tartico e 10 gottas d'acido sulfurico, obtem-se um liquido corado em vermelho vivissimo.

A solução aquosa é incolor, sem acção, sobre o tornesol, e não apresenta o cheiro do phenex quando se aquece.

Relação dos subscriptores que teem concorrido para o fundo de defeza nacional, e cuja subscrição foi promovida pela Sociedade Pharmaceutica Lusitana, por proposta dos srs. Emilio Fragoso, Domingos Francisco da Silva Nogueira e João Antonio Carretas.

(Continuado do 1.º tomo, 10.ª serie, pag. 228)

Transporte.....	66\$500
Carlos Bernardo de Almeida Ferreira.....	4\$000
Josè Antonio da Motta.....	2\$000
Somma.....	72\$500

(Continua).

PEÇAS OFFICIAES

SESSÃO DE 13 DE JANEIRO DE 1891

Presidencia do sr. SOUSA TELLES

Abertura da sessão ás 9 horas da noite.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. *primeiro secretario* (José Bento Coelho de Jesus) leu a seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios:—1.º Dos nossos collegas srs. Antonio Baptista Alves de Lemos e Joaquim Baptista Alves de Lemos, do Porto, agradecendo os pesames que a Sociedade lhes dirigira pelo fallecimento de seu pae e nosso consocio o sr. Joaquim Baptista de Lemos.

2.º Dos srs. Carneiro & Neves, agentes commerciaes, enviando impresso o parecer ultimamente approved ácerca do sulfato de quinina, que profusamente teem distribuido.

JORNAES RECEBIDOS

A Medicina Contemporanea—Lisboa.

Annaes do Club Militar Naval—Lisboa.

Aurora do Cavado—Barcellos.

Coimbra Medica—Coimbra.

El Estudio—Mexico.

El Restaurador Farmaceutico—Barcelona.

Gazeta de Pharmacia—Lisboa.

Jornal de Horticultura Practica—Porto.

Jornal de Pharmacia e Sciencias Accessorias—Lisboa.

La Farmacia—Mexico.

O Correio Medico—Lisboa.

O Instituto—Coimbra.

Depois, o sr. presidente participou que constando-lhe pelo sr. Machado que o sr. dr. Sacadura Botte estava em

Lisboa, a mesa fôra a casa do sr. conego Sacadura para entregar aquelle esclarecido consocio o seu diploma de membro honorario: não o encontrando, porém, por ter sabido n'essa occasião, deixou o diploma e foi á Sé pedir ao sr. conego Sacadura para elle servir de interprete dos sentimentos de respeito e gratidão da Sociedade para com seu mano, dignando-se depôr nas suas mãos o diploma que, iamos entregar-lhe, ao que accedeu amavelmente, recebendo a mesa o melhor possivel.

Em seguida principiou o sr. Alfredo da Silva Machado a informar a Sociedade do que se havia passado em Coimbra: só o pôde acompanhar d'aqui, o sr. Fragoso; mas n'aquella cidade reuniram-se-lhes mais os srs. Henrique Mauricio Jorge de Lima — que tinha ido do Porto unicamente para o mesmo fim que lá os levára —, e Vicente José de Seica.

Constituida assim a commissão, tratou de dar cumprimento aos seus trabalhos, em harmonia com a deliberação e desejos da Sociedade.

Procurou todos os lentes da faculdade de medicina, a começar pelo sr. dr. Mirabeau, director da mesma faculdade e presidente da commissão encarregada de estudar o projecto d'ensino, porque a congregação já tinha reunido e nomeado uma commissão para dar parecer sobre o assumpto: compõe-se dos srs. drs. Mirabeau, Fernando de Mello, Sacadura Botte e Daniel de Mattos.

Fallaram aos 3 primeiros, sentindo não terem encontrado o sr. dr. Mattos, a quem pessoalmente desejavam pedir os seus bons officios.

Além dos lentes já indicados, tiveram mais o prazer de fallar aos srs. drs. Augusto Rocha, Filippe do Quental, João Jacintho, Lopes Vieira, e Raymundo da Motta, mostrando-se todos convencidos da necessidade que ha de reformar o ensino da pharmacia que se acha em um verdadeiro chaos, apesar da faculdade já algumas vezes ter chamado a attenção dos governos para este estado de cousas: que se a tivessem attendido, ha muito, que a

pharmacia tinha o devido desenvolvimento no seu ensino.

Mais disse o sr. Machado, que tinha causado boa impressão que a Sociedade mandasse delegados seus advogar a causa da classe, que é também do paiz, e que o relator da sobredita commissão é o sr. dr. Sacadura Botte, nosso consocio honorario, que lhe tinha pedido para ser o portador dos seus agradecimentos, e que sentia não ter podido pessoalmente apresental-os.

Finalmente, participou ainda o mesmo digno consocio, que tinham sido muito obsequiados pelo nosso collega Santos Viegas, sendo egualmente para especificar a circumstancia do sr. Seiça estar sem pharmaceutico-ajudante, e acompanhar sempre a commissão, de que fazia parte, da melhor vontade.

Concluida a sua missão em Coimbra, partiram para o Porto — srs. Lima, Machado e Fragoço — com idéa de n'esta cidade fazerem o mesmo; mas, o collega sr. Moura encarregou-se de fallar aos lentes da escola de que também faz parte, e de lhes fazer constar a causa que levava os delegados da Sociedade ao Porto. Que desnecessario seria dizer, que o sr. Lima não podia obsequial-os mais.

O sr. *Sousa Telles* folga com mais estes esforços empregados em favor de tão justa causa, e que hão de produzir alguma cousa de util, além de serem também uma prova de zelo e consideração pela classe; lembrando que na acta se lançasse um voto de louvor e agradecimentos, a todos os collegas que tão bem serviram a Sociedade, e que se officiasse aos srs. Seiça e Santos Viegas, agradecendo os serviços e obsequios prestados aos consocios que foram a Coimbra em commissão, o que foi aprovado.

Ainda o sr. *presidente* participou, que tinha procurado os srs. drs. Arantes Pedroso e Silva Amado, a quem pedira que attendessem á reforma do nosso ensino, encontrando ambos na melhor disposição de servirem a classe, e prestarem assim mais um serviço ao bem publico.

Ordem dos trabalhos

PARECERES DE COMISSÕES

O sr. Tedeschi apresentou um parecer da comissão de direito pharmaceutico, que ficou para segunda leitura.

SEGUNDAS LEITURAS

Teve segunda leitura o seguinte parecer da comissão de chimica:

Senhores: — Á vossa comissão de chimica foi dirigido pelo sr. 2.º secretario um officio acompanhando tres pequenos vidros, indicando conterem dois d'elles o *antimonio diaphoretico lavado*, e o terceiro o *oxido branco d'antimonio*, afim de, em seu parecer, declarar se todos tres correspondem á denominação porque nos respectivos rotulos veem assignados, conforme o pedido que á mesma Sociedade fez o nosso consocio o sr. Domingos Francisco da Silva Nogueira. A comissão examinando cada um d'estes derivados d'antimonio, notou que todos elles se apresentam debaixo da fórma de um pó impalpavel, branco, ligeiramente corado, e de apparencia entre si muito semelhante.

Os papeis azul e vermelho do tornesol não soffreram a mais ligeira alteração, quando sujeitos á acção de cada uma d'estas substancias.

Uma porção de cada um d'estes pós foi tratada pela agua distillada a frio e a quente, e depois filtrada, observando-se pela evaporação, que nada lhe excipiou.

Todos os tres pós foram completamente soluveis em acido chlorhydrico, a frio, dando os solutos, pelo tratamento com agua distillada, um precipitado branco de oxicholoreto de antimonio (*pó d'Algaroth*) que se tornou solúvel no acido tartarico; e um precepitado amarello còr de laranja, solúvel na potassa, quando se sujeitou a uma corrente de hydrogénio sulfurado, reacções caracteristicas do antimonio.

Reunidos estes pós com o bitartrato de potassa e fervidos com agua disillada, dissolveram-se completamente, depositando-se pelo resfriamento dos solutos concentrados, cristaes bem definidos de *tartrato de potassa e d'antimonio*.

Cada um d'estes pós foi ainda tratado pelo acido azotico, que pouco ou nada dissolveu; diluido depois em agua, evaporado e filtrado, não houve formação de precipitado amarello quando tratado pelo bichloreto de platina.

Finalmente uma porção de cada pó sujeito á ebullicão com o acido chlorhydrico, e com o iodeto de potassio puros, não apresentou o deposito de iodo, que se costuma produzir com o acido antimoniaco ou com os antimoniatos.

Em presença d'estes ensaios é a vossa commissão de parecer; que nenhuma das substancias que o sr. Domingos Francisco da Silva Nogueira enviou para analyse, é o antimonio diaphoretico lavado, constituindo todas tres a mesma preparação—*O oxido branco d'antimonio*.

Lisboa e Laboratorio da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 30 de dezembro de 1890.

Dr. Joaquim José Alves.

José Ribeiro Guimarães Drack.

Alfredo da Silva Machado.

Posto á discussão o parecer, usa da palavra o sr. Tedeschi, não para o impugnar, porque declarou ter a maxima confiança nos membros da commissão, mas para que esta nos dissesse ou explicasse a causa do mesmo producto se apresentar no commercio com nomes differentes.

Responden o sr. dr. Alves que a causa é devida á syncnymia que chama impropriamente oxido branco de antimonio ao bi-antimoniato de potassa; corpos differentes, com os quaes deve haver todo o cuidado, afim de se evitarem os enganos que são sempre mais ou menos prejudiciaes, porque não é indifferente empregar o oxido em vez do bi-antimoniato.

Não pedindo mais nenhum socio a palavra, o sr. presidente submetteu o parecer á votação e foi approvedo.

Em seguida encerrou a sessão, dando para ordem dos trabalhos da sessão seguinte: propostas, pareceres de comissões etc. Eram dez e meia horas da noite.—O 2.º secretario, *Francisco de Carvalho*.

Relatorio e projecto do ensino pharmaceutico

(Continuado do n.º 1, pag. 19)

ARTIGO 1.º

Em Lisboa, Porto e Coimbra são creadas tres escolas de pharmacia, uma em cada cidade.

ARTIGO 2.º

A duração do curso, as disciplinas ensinadas, a constituição profissional de cada escola e a sua regulamentação interna serão em tudo eguaes.

ARTIGO 3.º

O curso será de tres annos, e subdivir-se-ha em ensino theorico e pratico.

Primeiro anno

1.^a cadeira (theorica) Historia natural das drogas medicinaes, suas alterações e falsificações.

2.^a cadeira (pratica) Classificação das substancias medicinaes e analyse das substancias medicinaes e alimentares.

Segundo anno

3.^a cadeira (theorica) Pharmacia theorica; chimica pharmaceutica; hydrologia.

4.^a cadeira (pratica) Exercicios praticos de pharmacia galenica e pharmacia chimica;

Terceiro anno

5.^a cadeira (theorica) Chimica legal.

6.^a cadeira (pratica) Analyses chimico legaes e toxicologicas; microscopia.

ARTIGO 4.º

No fim de cada anno lectivo os alumnos farão exame das materias de cada cadeira d'esse anno perante um jury composto do lente da respectiva cadeira e de mais dois á escolha do conselho escolar.

§ unico. No caso de reprovação em qualquer cadeira do curso, o alumno será obrigado á sua frêquencia no anno lectivo seguinte e ao respectivo exame.

ARTIGO 5.º

Approvedo o alumno nas disciplinas, que constituem o terceiro anno do curso, será obrigado á defesa de uma dissertação impressa perante todo o corpo docente da escola. A dissertação versará sobre qualquer das materias ensinadas no curso geral da escola e deverá conter proposições relativas ás cadeiras theoricas.

ARTIGO 6.º

A defeza da dissertação e a approvação do alumno n'este acto é condição indispensavel para a escola lhe passar carta de curso, unico titulo de capacidade legal para poder exercer a pharmacia no paiz.

ARTIGO 7.º

Ao alumno reprovado n'este acto escolar é concedido repetil-o decorrido um anno, para o que apresentará nova dissertação.

ARTIGO 8.º

Para o *aspirante pharmaceutico* se matricular no 1.º anno da escola é indispensavel instruir o seu requerimento com os seguintes documentos :

- 1.º)—Certidão de idade ;
- 2.º)—Certidão em que prove ter sido approvedo no exame especial de admissão á escola.

ARTIGO 9.º

Para o *aspirante pharmaceutico* ser admittido a exame
Decima serie.—Anno de 1891

especial de admissão, deve instruir o seu requerimento com os seguintes documentos:

1.º)—Certidão em que prove ter registado em qualquer das tres escolas de pharmacia quatro annos de pratica pharmaceutica;

2.º)—Certidão d'exame, em lyceu do reino, de:

Lingua e litteratura portugueza—(1.ª e 2.ª parte);

Lingua franceza—(1.º e 2.º anno do curso);

Lingua latina—(1.ª parte);

Mathematica elementar—(1.ª e 2.ª parte até ao exigido no 5.º anno do curso);

Physica, chimica — (1.ª e 2.ª parte) — historia natural;

Geographia e historia—(3.º e 4.º anno do curso);

Philosophia elementar—(6.º anno do curso);

3.º)—Certidão em que prove ter sido approved nas cadeiras de chimica organica e inorganica; analyse chimica e botanica estudadas na escola polytechnica de Lisboa, academia polytechnica do Porto ou Faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra.

§ unico—A reprovação no exame de admissão obriga o alumno a mais um anno de pratica pharmaceutica para poder ser admittido a novo exame.

ARTIGO 10.º

A pratica pharmaceutica, que será exercida em pharmacias allopathas, só poderá começar a ser registada nas escolas de pharmacia mediante apresentação dos seguintes documentos:

1.º) Certidão em que prove ter completado 13 annos de idade;

2.º) Certidão de approvação no exame de lingua e litteratura portugueza a que se refere o artigo 8.º

§ unico.—O pedido de registo deve ser feito pelo alumno, que apresentará, alem dos documentos a que se refere este artigo, certidão do pharmaceutico com quem praticou durante o anno. Esta prescripção deve repetir-se todos os annos do quadriennio.

Pessoal da escola, vencimentos respectivos e sua forma de promoção

ARTIGO 11.º

Cada escola terá o seguinte quadro de pessoal :

Tres lentes cathedratcos ;

Tres lentes auxiliares ;

Tres preparadores, um para cada laboratorio e gabinete de historia natural pharmaceutica ;

Um ammanuense ;

Dois guardas ; e

Dois serventes.

ARTIGO 12.º

Os vencimentos dos lentes cathedratcos e auxiliares, dos preparadores, do ammanuense, dos guardas e serventes, serão de :

700\$000 réis para os lentes cathedratcos ;

400\$000 réis para os lentes auxiliares ;

200\$000 réis para os preparadores ;

300\$000 réis para o ammanuense ;

180\$000 réis para os guardas ; e

125\$000 réis para os serventes.

ARTIGO 13.º

Os lentes cathedratcos e auxiliares terão cathegoria, prerogativas e direitos eguaes aos lentes das escolas superiores.

§ unico. — O provimento vitalicio, os direitos de entrada no monte-pio official, de jubilação, e todas as demais regalias que as leis conferem aos lentes cathedratcos e auxiliares das escolas superiores serão extensivos aos lentes d'estas escolas.

ARTIGO 14.º

O director da escola será de nomeação regia, que recairá em qualquer dos lentes cathedratcos.

§ unico. — A gratificação ao director será de 100\$000 réis annuaes.

ARTIGO 15.º

O secretario e thesoureiro serão de nomeação regia, que recairá em dois lentes auxiliares.

§ unico.—A gratificação ao thesoureiro será de 50\$000 réis annuaes.

ARTIGO 16.º

O logar de lente cathedratico será de accesso para o lente auxiliar mais antigo.

ARTIGO 17.º

O logar de lente auxiliar é de concurso documental e de provas publicas, theoricas e praticas, perante todo o corpo docente da escola.

§ unico. — Para qualquer candidato ser admittido ao concurso a que se refere este artigo, deverá apresentar a sua carta de pharmaceutico por qualquer das escolas do reino e demais documentos que lhe sejam exigidos em futuros regulamentos.

ARTIGO 18.º

A reunião dos lentes cathedraticos e auxiliares, convocada e presidida pelo director, constituirá o conselho escolar, que terá a seu cargo, além das attribuições que lhe forem designadas em futuros regulamentos, propor ao governo os nomes dos individuos que devem ser nomeados para os logares a que se referem os artigos 19.º 20.º d'este projecto.

ARTIGO 19.º

Ao governo, pelo ministerio de instrucção publica, sob proposta do conselho escolar, compete a nomeação, por tres annos, dos preparadores dos laboratorios. Estes logares serão, de preferencia, preenchidos em estudantes pharmaceuticos.

ARTIGO 20.º

Ao governo, pelo ministerio de instrucção publica, sob proposta do conselho escolar, compete egualmente o provimento dos logares de amanuense, guardas e serventes.

Dotação das escolas e sua receita

ARTIGO 21.º

A dotação dada pelo Estado a cada escola—para mobília, sustentação dos laboratorios, bibliothecas etc., — será de 2:000\$000 de réis para o primeiro anno, e de 1:500\$000 para os subsquentes.

ARTIGO 22.º

Um regulamento organizado por uma commissão composta de tres lentes das escolas —um de cada escola — mediante previa approvação do governo, indicará :

1.º) As attribuições e obrigações do conselho escolar, director, secretario, thesoureiro, lentes, preparadores, amanuense e guardas ;

2.º) A tabella de propinas de matricula, de exames, de cartas e mais documentos escolares, da secretaria e analyses particulares ou officiaes ;

3.º) A forma de proceder ao exame de admissão, registo de pratica pharmaceutica, programma de licções, exames, actos e concursos ;

4.º) O modo de manter a disciplina escolar ;

5.º) A adopção de compendios.

ARTIGO 23.º

A receita cobrada pelas escolas é auctorizada nos respectivos regulamentos, e a dotação conferida pelo estado serão administradas pelo conselho escolar, que prestará as suas contas ao tribunal respectivo.

Dos pharmaceuticos habilitados em paiz estrangeiro

ARTIGO 24.º

Se um pharmaceutico habilitado em paiz estrangeiro quizer obter a carta de pharmaceutico pelas escolas de pharmacia—unica que lhe garante o direito de exercer legalmente a sua profissão no paiz—deverá requerer ao res-

pectivo director que lhe permita satisfazer a todas as provas exigidas aos seus alumnos pelas escolas.

§ unico.—O requerimento será instruido com o seguinte:

1.º) Certidão passada no ministerio dos negocios estrangeiros em que prove a sua identidade de pessoa e titulo;

2.º) Documentos que prove ter, pela legislação do seu paiz, todos os preparatorios correspondentes aos exigidos pelas escolas aos alumnos que pretendam fazer exame de admissão.

ARTIGO 25.º

Depois do conselho escolar avaliar da legalidade dos documentos a que se refere o artigo antecedente, no seu unico paragrapho, será o candidato chamado a fazer exame especial de cada cadeira, deffendendo por fim perante todo o corpo docente uma dissertação impressa. A dissertação versará sobre qualquer das materias do curso, e deverá conter proposições relativas ás cadeiras theoricas.

§ unico. A carta de pharmaceutico—unico titulo que garante ao candidato o poder exercer a pharmacia no paiz, e o direito de concorrer com os pharmaceuticos portuguezes aos logares de lentes das escolas—ser-lhe-ha unicamente passada quando prove ter-se naturalisado cidadão portuguez.

Da regencia de cadeiras e trabalhos practicos

ARTIGO 26.º

A 1.ª, 3.ª e 5.ª cadeiras serão regidas pelos lentes cathedraticos; a 2.ª, 4.ª e 6.ª pelos lentes auxiliares.

ARTIGO 27.º

Os lentes auxiliares são obrigados, no impedimento dos lentes cathedraticos, a substituil-os na regencia das suas cadeiras, accumulando os dois serviços.

ARTIGO 28.º

Os preparadores dos laboratorios chimico, pharmaceu-

tico e o do gabinete de historia natural pharmaceutica executarão os trabalhos praticos que lhes forem indicados pelos respectivos lentes.

Artigos transitorios

ARTIGO 29.º

Aos alumnos pharmaceuticos, que tiverem mais de tres annos de pratica pharmaceutica registada no acto da publicação d'esta lei, ser-lhes-ha facultado, nos tres primeiros annos lectivos das escolas, o poderem ser admittidos a *exame de admissão*, para o que apresentarão certidão d'exame de francez, mathematica e introduccão á historia natural, quando completem quatro annos de pratica.

ARTIGO 30.º

Os aspirantes pharmaceuticos, que tiverem mais de seis annos de pratica pharmaceutica no acto da publicação d'esta lei, podem requerer para ser submittidos a exame de admissão quando terminem os oito annos de pratica, para o que devem apresentar certidão de exame de francez, arithmetica e introduccão á historia natural. A pratica será registada annualmente e a seu pedido mediante certidão do pharmaceutico com quem praticaram.

§ 1.º—Depois de approvados n'este exame, poderão ser submittidos a exame vago de pharmacia perante tres lentes, que lhe farão perguntas em chimica, botanica, historia natural pharmaceutica e pharmacia theorica.

§ 2.º e ultimo.—Este processo de habilitação terminará tres annos depois de organisadas as escolas.

ARTIGO 31.º

Aos aspirantes pharmaceuticos, que se destinavam ao curso regular das escolas de pharmacia annexas, é facultado, durante os dois primeiros annos lectivos das escolas, requererem matricula no 1.º anno, apresentando para esse fim as certidões exigidas no decreto de 29 de dezembro de

1836 aos que pretendiam matricular-se no 1.º anno das escolas de pharmacia annexas.

§ unico.—Se, na occasião da abertura das escolas de pharmacia, houver algum alumno matriculado nas antigas escolas annexas, só será obrigado á frequencia e exame das cadeiras das novas escolas correspondentes ás exigidas no decreto de 29 de dezembro de 1836.

ARTIGO 32.º

Os actuaes professores dos dispensatorios pharmaceuticos de Lisboa e Porto e o administrador do dispensatorio pharmaceutico da Universidade de Coimbra ficam, á data da publicação da lei, desde logo considerados lentes cathedricos das novas escolas de pharmacia nas localidades a que pertencerem.

ARTIGO 33.º

Independentemente de concurso, o governo, pelo ministerio de instrucção publica fará as primeiras nomeações de lentes, devendo recair em pharcenticos portuguezes legalmente habilitados pelas escolas do paiz, tendo, pelo menos, seis annos de exercicio profissional em officinas do Estado ou particulares.

§ unico—Uma commissão composta dos presidentes das duas sociedades pharmaceuticas legalmente auctorizadas no paiz — sociedade pharmaceutica lusitana e centro pharmaceutico portuguez — conjunctamente com os professores dos dispensatorios pharmaceutico, de Lisboa, Porto e o administrador do de Coimbra — fornecerão ao governo, quando lhes sejam pedidas, todas as informações e esclarecimentos para a boa escolha e competencia dos lentes a nomear para as novas escolas.

ARTIGO 34.º

Aos actuaes pharmaceuticos é concedido matricular-se no 1.º anno das escolas, independentemente de exame de admissão.

ARTIGO 35.º

Organisadas as escolas só a estas pertence passar cartas de pharmaceuticos.

ARTIGO 36.º

Ficam por este modo revogados os artigos 128, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138 e 139 do decreto de 29 de dezembro de 1836, a lei de 12 de agosto de 1854 e mais legislação em contrario.

Lisboa e sala das sessões da comissão, no edificio da sociedade pharmaceutica lusitana, aos 10 de abril de 1890.
— *João José de Sousa Telles*, presidente. — *Henrique Mauricio Jorge de Lima*, vice-presidente. — *Alfredo da Silva Machado*. — *Claudino José Vicente Leitão*. — *Isidoro da Fonseca Moura*. — *Vicente José de Seica*. — *Dr. Joaquim José Alves*. — *Manuel Nepomuceno*. — *José Tedeschi*. — *Carlos Richter*. — *Emilio Fragoso*, secretario e relator.

(Continua.)

PHARMACIA

Cocaína

Alcaloide extrahido das folhas de coca (*Erythroxylon*co) (Linaceas *Erythroxidadas*) planta cultivada no Peru e em toda a America do sul. Tem sido apresentados diversos processos de extracção, dos quaes os melhores são os que consistem em tractar as folhas pelo alcool ou pelos oleos leves do petroleo.

Tem se obtido por synthese dividindo a ecgonina.

Propriedades: crystallisa em pequenos prismas; pouco soluvel na agua, soluvel no alcool, ether, oleo de petroleo, vaselina, essencia de terebinthina e corpos gordos; incolor, amargo; reacção alcalina, não se volatilisa; funde a 98 grãos e crystallisa pelo resfriamento; queima-se sem deixar residuo; forma saes com os acidos. Reacções dos alcaloides.

Com a resorcina e o acido sulfurico, dá effervescencia e côr azul que se torna rosada pela addição da soda.

Physiologia e therapeutica: Dotada de propriedades anesthesicas, que são utilizadas n'um grande numero de casos: extracção dos dentes, pequenas operações, e especialmente em oculistica. E' tambem mydriatico.

A cocaina excita o systema nervoso do grande sympathico, contrae os vasos e os órgãos musculares, paralyza as extremidades dos nervos sensitivos e a sua continuação.

Exerce uma acção convulsiva, geralmente admittida pelos physiologistas, e tanto mais energica quanto maior fôr a temperatura do animal; o que é notavel, é que os movimentos convulsivos augmentam extraordinaria e rapidamente a temperatura dos animaes; d'aqui a necessidade de resfriar aquelles em que a cocaina produziu accidentes convulsivos.

Diminue a secreção renal e pôde produzir a anuria; esta acção paralyzadora da cocaina desaparece tres horas depois da absorpção, notando-se uma grande evacuação de urina.

Sabendo-se que os Indios mastigam as folhas de coca misturadas com a cal, para fazer longas marchas sem comer, attribuiu-se a estas folhas a propriedade de diminuir a desassimilhação; era uma falsa interpretação. Se o Indio não experimenta a necessidade de comer, é porque a cocaina anesthesia o seu estomago. Longe de ser um moderador da nutrição, antes a activa, e os phenomenos de intoxicção que occasiona são devidos parcialmente á retenção das materias oxidadas que se formam em excesso e que não são eliminadas em seguida á paralyisia renal.

Empregada sobre tudo nas operações sobre os olhos; em geral, applicada como anesthesico nas operações ligeiras (uretrotomia, etc.). Preconizada para o tratamento da morphinomania, do enjôo e tambem como hemostatico; louvada por M. Luton contra a diphtheria.

Pharmacologia e posologia: geralmente, na therapeutica

ocular, emprega-se em collyrios de 2 ou 5 por 100, em instillações na vista, preparadas com o chlorhydrato de cocaina, que é muito soluvel na agua; pode-se tambem empregar o benzoato de cocaina. Deve-se reservar o emprego da cocaina para os casos em que ella se associa á vaselina ou a um corpo gordo (vaselina cocainada a 20^{me} contra as queimaduras).

Quando se querem praticar pequenas operações sobre a pelle, pinta-se a parte que se deve anesthesiar com uma solução de chlorhydrato ou de benzoato podendo conter até 10 por 100 do sal de cocaina. Para uma operação sobre as mucosas, deve-se servir de uma solução de 2 a 5 por 100. Muitas vezes produz-se a anesthesia por meio de uma injectão hypodermica; convem n'este caso, afim de evitar os accidentes, não elevar a dóse de 8 a 10 centigrammas, e servir-se de uma solução de 2 por 100. E' ainda necessario ter a precaução de não enterrar a seringa nos musculos; é na espessura da derma que a injectão deve penetrar.

Para o tratamento da morphinomania, tem-se proposto injectões hypodermicas com 5 centigrammas de chlorhydrato de cocaina; alguns medicos preferem administrar esta dose pela via estomacal.

Para a extracção dos dentes, faz-se, de cada lado da gengive, uma injectão hypodermica com $\frac{1}{2}$ centimetro cubico de uma solução de chlorhydrato de cocaina de 2 por 100, a qual se pode addicionar 1 gramma de acido phenico para 100 grammas de solução.

Contra a diphtheria, aconselhou-se fazer tomar em 24 horas, ás colheres, 125 grammas de agua assucarada pela saccharina, 2 grammas de per-chloreto de ferro e 25 centigrammas de chlorhydrato de cocaina (10 centigrammas para as creanças).

Nos casos em que se precisa anesthesiar a garganta e o céu da bocca, e todas as vezes que se quer administrar a cocaina internamente, é preferivel empregar o alcaloide em lugar dos seus saes, por causa da sua absorpção me-

nos rapida, que não tem logar senão depois da formação do sal com o acido do succo gastrico; deve-se administrar por meio de doses fraccionadas, em pilulas de 1 a 2 centigrammas; a dose maxima não deve exceder muito a 15 centigrammas, ainda que não se tenha observado symptoma algum toxico em doses de 40 a 50 centigrammas. Para as affecções da garganta, nos casos de tosse pertinaz, de coqueluche, tem aconselhado as pastilhas de 1 centigramma.

Tem-se notado um grande numero de accidentes occasionados pela cocaina, particularmente na therapeutica ocular; observou-se tambem um grande numero de casos de envenenamento, devidos algumas vezes a doses de cocaina relativamente fracas. Talvez exista em alguns doentes, uma susceptibilidade particular com respeito a este medicamento.

Propoz-se fazer respirar o nitrato d'amyla ás pessoas envenenadas.

DUBOISINE

Alcaloide extrahido do *Duboisia myoporoides* (Solaneas), que cresce na Australia e na Nova Caledonia.

Encontra-se geralmente sob a forma de um liquido de consistencia xaroposa, espesso, amarello escuro; tem-se todavia obtido crystallizado.

Forma um sal neutro, crystallisavel e deliquiscente, com o acido sulfurico; este sulfato emprega-se na therapeutica ocular, como substituto do sulfato d'atropina.

Parece obrar com mais energia do que o sulfato d'atropina, mas tem o inconveniente de se eliminar lentamente, o que impede a continuação do seu uso por mais de 8 a 10 dias.

E' empregado em collyrios, em eguaes doses ás do sulfato d'atropina.

(Répert. de Pharm.)

S. Delrisco.

VARIEDADES

Os suores dos phthisicos não constituem um agente de contagio.—O *Journal de médecine et de chirurgie pratiques* de 10 de dezembro ultimo, declara se ha possibilidade dos suores dos phthisicos transmittirem a tuberculose. Diz que as observações emphehendidas até aquella data, demonstram a ausencia do bacillo da tuberculose nos suores, salvo nos casos em que a propria glandula, é a séde de uma lesão tuberculosa.

Não ha, pois, motivo para se dizer que a transpiração dos tuberculosos é a consequencia de uma descarga bacteriana pelas glandulas cutaneas. Este suor não se torna, portanto, perigoso: para os que estão no alojamento do phthisico, só ha perigo, nos casos em que contenha outros productos infectos: (pus, esputos, etc.)

NECROLOGIA

Falleceu no dia 11 do corrente mez (fevereiro) o nosso prezado collega e consocio Luiz Barata Diniz.

Não nos surpreendeu a sua morte porque sabiamos que o seu estado era grave, ha já bastante tempo; e só o bom tratamento que teve, habil e cuidadosamente dirigido pelo nosso esclarecido amigo sr. dr. Carlos Moniz Tavares, lhe prolongou a existencia por tanto tempo.

Poucos, como elle, terão soffrido tanto; porque por muitos mezes esteve convencido que a doença era incuravel e, portanto, esperando a morte.

De modo que além do padecimento proprio da molestia, havia o da certeza de fallecer, o que é atroz.

Barata Diniz era illustrado, e pharmaceutico dignissimo e bondoso, que podemos collocar na frente dos mais di-

gnos. Natural de Alvares, concelho de Goes, districto de Coimbra, começou a praticar pharmacia na sua terra, passando depois para Coimbra, onde continuou a sua instrução na pharmacia de seu tio o sr. Domingos Barata Diniz, o primeiro collega que preparou em Portugal o «opodeldech com arnica».

Em 1861 veio para a pharmacia Barral & Irmão, e aqui completou o seu curso, tendo feito exame de pharmacia na escola de Lisboa.

Foi discipulo de Pedro José da Silva, que tinha por aquelle de quem damos estas simples notas biographicas a maxima estima, pela intelligencia que durante o curso revelára, e por isso o considerava como seu primeiro alumno pharmaceutico. Tambem nos preparatorios mostrou quanto valia, tendo até ficado distincto no exame de principios de physica e chimica e introdução á historia natural.

Em pharmacia pratica deu igualmente provas do seu merito. E foi devido á sua probidade, á sua illustração, ao seu genio activo e trabalhador (estas duas qualidades bem contribuíram para a sua curta existencia, pois, apenas contava 52 annos) que o pharmaceutico Barral lhe legou a sua acreditada pharmacia em 1879, que por muitos annos tinha administrado, e á qual deu grande desenvolvimento.

Prestou incontestaveis serviços á pharmacia.

A classe bem comprehendeu e comprovou isto, acompanhando á sua ultima morada, em grande numero, o extinto pharmaceutico, como testemunho da consideração que tinha pelas suas nobres qualidades.

A Sociedade estava representada por todos os membros da mesa.

Ficou depositado no jazigo que o nosso collega sr. Antonino Alves Barata possui no cemiterio occidental, primo de Barata Diniz, e seu digno successor.

Sobre o ataúde vimos bastantes corôas.

Descance em paz.

F. de Carvalho.

PEÇAS OFFICIAES

SESSÃO DE 27 DE JANEIRO DE 1891

Presidencia do sr. SOUZA TELLES

Aberta a sessão ás 9 horas da noite, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. *primeiro secretario* (José Bento Coelho de Jesus) deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios: — 1.º Do sr. dr. Julio de Sande Sacadura Botte, agradecendo a sua nomeação de membro honorario da Sociedade.

2.º Do sr. Vicente José de Seica, de Coimbra, accusando a recepção do officio de agradecimento que a Sociedade lhe dirigiu em attenção aos bons serviços que prestou em favor do ensino pharmaceutico, e que a classe em geral, encontral-o-ha sempre, da melhor vontade, prompto a prestar-lhe quaesquer serviços tendentes ao seu engrandecimento, etc. — Recebido com especial agrado.

Agradecimento do sr. Marianno de Carvalho, por os membros da mesa terem representado a Sociedade, no funeral da mãe d'aquelle benemerito consocio.

JORNAES RECEBIDOS

A Medicina Contemporanea—Lisboa.

Aurora do Cavado—Barcellos.

Boletim da Pharmacia—Porto.

Boletim da Sociedade Broteriana—Coimbra.

Coimbra Medica—Coimbra.

Correio Medico—Lisboa.

Gazeta Sanitaria de Barcellona.

Gazeta de Pharmacia—Lisboa.

Jornal da Sociedade das Sciencias Medicas—Lisboa.

O Instituto—Coimbra.

10.ª serie.—Anno de 1891

DECLARAÇÃO

O socio correspondente, sr. Fernando Soares Poças, de Lourenço Marques, participou que approvava a proposta do sr. presidente, para a reforma dos estatutos, e que não respondeu antes, por ter estado ausente da provincia.

O sr. *Souza Telles* communicou que os membros da mesa procuraram os srs. drs. Arantes Pedroso, director da eschola medico-cirurgica de Lisboa, e Carlos Tavares, professor da mesma eschola e relator da commissão encarregada de dar parecer sobre o projecto do ensino pharmaceutico, de que tambem fazem parte os srs. drs. Eduardo Motta e Bettencourt Raposo; pedindo-lhes a sua valiosa cooperação em favor da nossa causa, porque o paiz muito tem a lucrar com a elevação scientifica dos nossos collegas.

Que foram muito bem recebidos, e ambos responderam que era necessario melhorar-se o ensino da pharmacia, e portanto justas as aspirações da classe.

Mais communicou o sr. presidente, que no dia 15 do corrente mez (janeiro) sua magestade o sr. D. Carlos tinha concedido á Sociedade a protecção real, conforme se declarou no *Diario do Governo*.

O sr. *Tedeschi* propôz que se lançasse na acta um voto de agradecimento e regosijo por aquella concessão, e que se requeresse copia d'ella, que servirá de diploma, o que foi approvado.

Ordem dos trabalhos

SEGUNDAS LEITURAS

Senhores:—O nosso collega sr. Juvencio Gomes de Figueiredo, pharmaceutico municipal de Villa Nova de Ourém, e residente na Freixeanda, queixa-se, e com muita razão, de que um individuo, aliás pharmaceutico legalmente habilitado, lhe está fazendo illegal concorrência, com offensa das leis que deviam reger o exercicio da pharmacia do nosso paiz.

E effectivamente pelos documentos que apresenta, vê-se

que o pharmaceutico Nunes Rosa reside e administra pharmacias, estabelecidas em distancias de dezenas de kilometros, o que é illegal e impossivel acceitar-se.

O sr. Figueiredo pede que se publique o seu officio, que tem a data de 11 de fevereiro d'este anno, no nosso jornal, o que nos parece justo, posto que nada aproveitavel, e além d'isso a Sociedade represente ás auctoridades, que são os governadores civis, contra taes abusos. Em quanto á primeira parte, a vossa commissão propõe que se approve.

Em quanto á segunda, julga inutil que se represente, visto a constante indifferença das auctoridades para taes abusos.

A Sociedade deliberará como julgar mais justo.

Lisboa e sala da commissão de direito pharmaceutico, em 20 de dezembro de 1890.—O director—*José Tedeschi, Augusto Simões de Abreu, Augusto de Oliveira Abreu.*

Depois da discussão em que tomaram parte os srs. Antonio Mendes, José Mendes d'Assumpção, Tedeschi, Emilio Fragoso, Jordão, Coelho de Jesus, e Carvalho, foi approvada a primeira conclusão do parecer. A segunda conclusão foi substituida por uma proposta do sr. Mendes, que a Sociedade approvou; para que se represente ás auctoridades competentes como deseja o nosso collega Juvenio de Figueiredo.

Em seguida o sr. presidente encerrou a sessão, dando para ordem dos trabalhos da sessão seguinte, além do indicado para as sessões anteriores, a eleição da commissão que hade elaborar o projecto de reforma dos estatutos. Eram 11 horas da noite. — O 2.º secretario, *Francisco de Carvalho.*

SESSÃO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891

Presidencia do sr. SOUSA TELLES

Abertura da sessão ás 9 horas da noite. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O sr. *primeiro secretario* (José Bento Coelho de Jesus) leu a seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios: — 1.º do sr. José Baptista, do Porto, sobre negocios da thesouraria. — Inteirada.

2.º Do sr. J. Burmeister, por causa de um frasco com sulfato de quinina, que lhe havia remettido, para se lhe fazer a devida analyse.

JORNAES RECEBIDOS

A Medicina Contemporanea—Lisboa.

Aurora do Cavado—Barcellos.

Boletim do Centro Pharmaceutico Portuguez (n.º 1).

Coimbra Medica—Coimbra.

El Estudio—Mexico.

Gazeta Sanitaria de Barcelona.

Jornal de Horticultura Practica—Porto.

Jornal de Pharmacia e Sciencias Accessorias—Lisboa.

La Farmacia—Mexico.

La Grande Encyclopédie—Pariz.

O Correio Medico—Lisboa.

O sr. *Tedeschi* tornou a recordar que era conveniente e necessario requerer copia da portaria em que Sua Magestade o sr. D. Carlos se declarara protector da Sociedade; respondendo o sr. Sousa Telles que a mesa não procedeu ainda como desejava, por causa de outros assumptos urgentes lhe terem tomado o tempo, mas que, na proxima sessão, apresentaria a copia da sobredita portaria.

Ordem dos trabalhos

PROPOSTAS

O sr. *Fragoso* apresentou a proposta que se segue.

«Proponho que a Sociedade dirija um officio de agradecimento ao ex.^{mo} sr. Brito Aranha, redactor principal do *Diario de Noticias*, pelo modo como sustentou publica-

mente no seu jornal a necessidade de reformar o ensino pharmaceutico.

Lisboa 24 de fevereiro de 1891.

Emilio Fragoso.

Alfredo da Silva Machado.

Augusto d'Oliveira Abreu.»

Esta proposta foi considerada urgente pela Sociedade, e approvada unanimemente, depois de alguns socios se terem referido com louvor ao distincto jornalista a que tributa agradecimentos.

O sr. *Silva Machado* apresentou uma proposta para socio effectivo, que ficou para segunda leitura.

PARECERES DE COMMISSÕES

O sr. dr. *Alves* leu um parecer da commissão de chimica, sobre uma analyse de sulfato de quinina do sr. *J. Burmeister*, que ficou para segunda leitura.

REFORMA DOS ESTATUTOS

Tinha sido dado para segunda parte da ordem dos trabalhos a eleição da commissão, que devia elaborar o projecto de reforma dos estatutos, o que não pôde ter logar pelo que vae dizer-se.

O sr. *Fragoso* declarou que, segundo o art. 54.º dos estatutos, parece que a Sociedade ainda tinha que se pronunciar pro ou contra a reforma. Mas que, sendo assim, os socios correspondentes que foram consultados, podiam offender-se caso a deliberação dos presentes não estar em harmonia com as respostas que aquelles deram.

O sr. *José Mendes d'Assumpção*, respondeu que d'antes as sessões eram muito concorridas e menor o numero de socios correspondentes, por isso se poderiam reformar os estatutos embora a opinião dos socios consultados fosse contraria á reforma. Agora, porém, que as coisas mudaram, parece-lhe que se deve attender ás suas declarações.

O sr. *Sousa Telles* diz que o artigo está mal redigido; que se podia interpretar de dois modos: sommar os votos dos socios correspondentes com os dos presentes; ou não os sommar, e n'este caso, a opinião d'aquelles membros, só serviria para prevenir, encaminhar, os que haviam de approvar ou regeitar a reforma. Todavia, apesar das respostas dos socios serem favoraveis á reforma, se os effectivos notarem que não se faça, entende que se deve seguir esta deliberação.

O sr. *Drack*, declara que a lei é clara, e que concorda com a opinião do sr. *Sousa Telles*.

O socio *Carvalho*, disse que não concordava com a opinião dos dois oradores antecedentes. Que antes dos socios serem consultados, é que os presentes á sessão em que se apresentou a proposta, tinham que influir na reforma, negando-a ou approvando-a.

Ora, a proposta teve primeira e segunda leitura, e desde que se concordou que os socios correspondentes fossem ouvidos, acceitaram, approvaram os membros presentes a reforma, e agora os votos dos socios correspondentes era mister que fossem sommados, de contrario, seria desnecessario o trabalho que houve, além de constituir tambem uma desconsideração que se lhes fazia.

O sr. *Tedeschi* começa por invocar uma expressão do fallecido consocio, José Dionisio Corrêa: que a Sociedade, dentro da sua lei é soberana, e pôde resolver como fôr conveniente a bem dos seus interesses. Que só teem que emittir votos os socios presentes; e que a consulta não serve mais do que para elucidar os socios que hão de approvar ou rejeitar que se faça a reforma; apresentando para justificar esta idéa o facto de os governos consultarem muitas vezes os seus delegados, sem com tudo, se conformarem com as suas opiniões.

Que é contrario á reforma, e que tambem a não querem os socios correspondentes porque tendo sido consultados 186 apenas cerca de 90 é que responderam, e que portanto os que não deram a resposta, é porque não accedem a que se reformem os estatutos.

O sr. *Augusto de Oliveira Abreu*, fallou no mesmo sentido do orador antecedente, e o sr. *Fragoso* declarou que continuavam as duvidas no seu espirito, porque o argumento do socio *Carvalho* seria muito acceitavel, se as actas indicassem quando é que a proposta soffreu segunda leitura; e tambem mostrou ter duvidas o sr. *Pinheiro*.

O sr. *Coelho de Jesus*, disse que o sr. *Tedeschi* apresentou uma falsa proposição, porque não se toma nunca, como negativo, o silencio de qualquer individuo, mas sim como prova de adhesão, e que os socios que não responderam é porque concordam com a reforma. Depois não ha paridade nenhuma entre o facto de um governo consultar os seus delegados, com a consulta que dirigimos aos nossos consocios, porque o dever da entidade governo, é differente do de uma associação, e que concordava com a opinião do segundo secretario: em resposta ao sr. dr. *Alves*, que achava pequeno o numero de 13 socios, para resolver assumpto tão importante, disse que os socios se não compareciam em maior numero, é porque não podiam e delegavam os seus direitos nos presentes; devendo tambem acrescentar, que o mais importante era na occasião em que viesse a discutir-se o projecto.

Tornaram ainda a fallar os mesmos oradores, sustentando as suas opiniões, e como a hora estivesse adeantada e bastante debatida a materia, o socio *Carvalho* requereu para se dar o assumpto por discutido, o que foi approvedo.

Procedeu-se á votação que foi nominal a pedido do sr. *Fragoso*—assentando-se que os votos dos socios correspondentes tinham sido consultivos, e os dos presentes deliberativos—deu o seguinte resultado:

Approvaram a reforma os srs. *João José de Sousa Telles*, *José Bento Coelho de Jesus*, *José Mendes de Assumpção*, e *Francisco de Carvalho*. Rejeitaram os srs. *Pedro Fernandes da Cunha*, dr. *Joaquim José Alves*, *Venancio Firmino de Sampaio*, *José Tedeschi*, *Joaquim Christovão Pinheiro*, *Alfredo da Silva Machado*, *Emilio Frago*, *Augusto de Oliveira Abreu*, *José Ribeiro Guimarães Drack*.

O sr. *presidente* depois de ter dito que estava rejeitada a reforma, convidou o sr. Silva Machado, 1.º vice-presidente, a occupar o seu logar na mesa, por se achar incommodado, e retirou-se da sala.

O sr. Pinheiro, usando da palavra, perguntou se a comissão nomeada para estudar a criação das *pharmacias* cooperativas, podia informal-o do estado dos seus trabalhos, porque lhe constava que as associações estavam activando a sua obra.

Respondeu o sr. Fragoso que a comissão ainda não reuniu em consequencia de um dos seus membros, que ficou encarregado de obter um relatório dos trabalhos das associações, ainda não ter conseguido o que deseja, e de que precisam para base dos seus estudos; e aproveitando o uso da palavra, disse que embora votasse contra a reforma, não era para ser desagradavel ao auctor da proposta, que muito respeitava, mas, sim pelo seu modo de ver as coisas.

O sr. Tedeschi pediu a todos os membros que attendessem á exposição do sr. Pinheiro que é da maxima importancia, e o sr. Augusto de Oliveira Abreu, participou que o sr. Pereira Coutinho, socio honorario, havia sido nomeado lente da cadeira de botanica da eschola polytechnica, depois de um brilhante concurso, o que foi recebido com especial agrado. Finalmente o sr. *primeiro secretario* communicou que havia fallecido o nosso consocio Luiz Barata Diniz, e que a Sociedade havia sido representada no funeral, por todos os membros da mesa. Não podia, porém, dizer o mesmo a respeito da esposa do nosso consocio sr. Augusto Mendes, por se ignorar a sua morte.

Propoz que se lançasse na acta um voto de sentimento e que se desse parte d'isso ao collega. Constando-lhe que o sr. Viegas estava incommodado, mandou saber do seu estado, que felizmente era já satisfatorio.

Em seguida o sr. vice-presidente encerrou a sessão. Eram 11 ¼ horas da noite.—O 2.º secretario, *Francisco de Carvalho*.

SESSÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1891

Presidencia do Sr. SILVA MACHADO, 1.º vice-presidente

Assumiram os logares de 1.º e 2.º secretarios o srs. Silva Nogueira e Mattos Miranda.

Abriu-se a sessão ás 9 horas da noite.

Lida a acta da sessão antecedente, usou da palavra o sr. Emilio Fragoso, que pediu para ella ser rectificada na parte em que se dizia, que fôra por deliberação da assemblêa, que a mesa, ha tempos, resolvera enviar a circular pedindo a opinião de todos os socios correspondentes sobre se approvavam ou não a proposta do sr. Souza Telles para a reforma dos *Estatutos*. O que se passara na sessão em que o assumpto se tratou, não fora exactamente o que a acta que acabava de ler-se reproduzia. Recordava-se perfeitamente de que a assemblêa não se manifestou, porque nunca foi consultada. A proposta teve 2.ª leitura, e o sr. presidente declarou em seguida que, em vista da lettra do artigo 54.º dos *Estatutos*, ella ia ser enviada a todos os socios correspondentes. Partindo da presidencia, a quem cumpre dirigir os trabalhos, tal resolução, ninguem reclamou, por isso que se julgou sempre que ella se tomara em harmonia com a lei organica da sociedade. Não houve, portanto, deliberação da assemblêa, o que era importantissimo deixar registado, para que se não dissesse que ella, já se tinha manifestado favoravelmente á reforma dos *Estatutos*; o que levava a mesa a resolver consultar os socios correspondentes.

Approvado para que se consignasse a declaração do sr. Emilio Fragoso, foi em seguida approvada a acta.

O sr. *Silva Nogueira* leu a seguinte correspondencia:

1.º—Officio dos srs. Barata e Miranda agradecendo á sociedade o ter-se feito representar no saimento do infeliz pharmaceutico Luiz Barata Diniz, proprietario da pharmacia Barral;

2.º—Officio do sr. Sousa Telles em que declara, que se

considera, desde aquella data, exonerado do logar de presidente da sociedade e do de presidente da commissão de redacção;

3.º—Officio do sr. Coelho de Jesus em que declara, *que se considera, desde aquella data, exonerado do logar de 1.º secretario e do de vogal da commissão de redacção.*

4.º—Officio do sr. Francisco de Carvalho em que declara *que se considera, desde aquella data, exonerado do logar de 2.º secretario e do de vogal da commissão de redacção.*

O sr. *Silva Machado* declarou que, na qualidade de 1.º vice-presidente, assim que recebera o officio do sr. Sousa Telles e em companhia do sr. Emilio Fragoso procurara este cavalheiro, fazendo-lhe sentir quanto era pesarosa para a sociedade a saída de s. ex.^a, quando, de mais a mais, ella não tinha commettido nenhum acto pelo qual s. ex.^a se podesse considerar melindrado. Que o que se passara na ultima sessão, fôra o resultado do receio que toda a assembléa tinha d'uma reforma de Estatutos nas condições em que o sr. Sousa Telles a propunha, e não o proposito firme de ser desagradavel a s. ex.^a, em quem todos reconheciam superiores qualidades, que o tornavam sympathico a toda a classe.

Disse mais o sr. *Silva Machado*, que fizera sentir ao sr. Sousa Telles o desejo em que estava de lhe promover uma manifestação de sympathia e confiança na proxima assembléa, a fim de s. ex.^a tornar novamente a occupar o seu logar de presidente, ao que aquelle cavalheiro respondeu, que a sua resolução era *irrevogavel*; que continuará a cooperar nos trabalhos da sociedade, como simples soldado.

Em vista d'esta declaração, que era terminante, entendia que não devia deixar de a communicar á sociedade, para ella proceder como julgasse mais conveniente aos seus interesses, resolvendo o conflicto de modo a que não se prolongasse esta situação, que elle considerava actualmente como menos consentanea com o estado actual de cousas pharmaceuticas.

Que ia dar immediatamente a palavra a qualquer socio

que d'ella quizesse fazer uso com o fim de se adoptar qualquer expediente.

O sr. *Cunha* declarou que assistira á sessão em que se tinha votado contra o reforma de Estatutos, sendo elle um dos socios que affirmara com o seu voto o desejo de não se proceder a reformas inoportunas e intempestivas, e do que n'ella se passou não julga haver motivo para a mesa se considerar offendida, vindo immediatamente apresentar a sua demissão collectiva.

Que o simples facto da assembléa—na sua quasi unanimidade—votar contra a reforma dos Estatutos, não se segue que ella quiz ser menos agradavel ao proponente, o sr. Sousa Telles. Se o precedente se admitte, isto é, se todos fazem questão da approvação ou rejeição de qualquer proposta—julgando se desconsiderados quando ellas se rejeitarem—então o caminho de todos os socios está traçado, e não pôde ser outro senão o de deixar de concorrer á sociedade a fim não crear inimigos com a votação de quaesquer propostas no sentido em que a sua consciencia e espirito critico lhes aconselhar. Apesar d'isto, a estima que consagrava ao sr. Sousa Telles era tanta, que não tinha duvida em propôr para que se lhe fôsse pedir que continuasse a desempenhar o logar de presidente.

O sr. commendador *José Tedeschi*.—Começou por declarar que sentia a demissão da mesa, e sente-a, muito principalmente, pelo motivo que a occasionou. Se os socios se consideram desconsiderados pelo facto de lhes ser rejeitada qualquer proposta, não sabia então para que servia a liberdade de discussão e a tolerancia por todas as opiniões. Individuos que se presam de liberaes e tolerantes não procedem como procedeu a mesa demissionaria, pelo simples facto da assembléa—na sua quasi unanimidade—não ter votado pela reforma dos Estatutos proposta por um *socio*. Frisava bem este ponto, porque era muito importante. Não foi a *mesa* que propoz a reforma dos *Estatutos*: foi o sr. Sousa Telles na qualidade de socio. Não foi a *mesa*, que veio collectivamente dizer á sociedade que

não podia governar com os *Estatutos actuaes*; foi simplesmente o sr. Sousa Telles, como *socio* e não como *presidente*, que apresentou uma proposta de reforma sem precisar os artigos que necessitavam de ser reformados. A sociedade tem governado ha mais de cincoenta annos com os actuaes *Estatutos*, e é com elles que ella tem sempre caminhado.

Terão um ou outro defeito, uma ou outra ommissão, mas as suas bellezas escurecem por completo estas pequeninas faltas. A reforma dos *Estatutos* traz sempre, para qualquer collectividade, a *desordem* e a *anarchia*, e foi pelo receio de ver apparecer na *sociedade* estes dois elementos poderosos de dissolução, que elle mais tenazmente combateu a proposta do sr. Sousa Telles, no que foi secundado por toda a assembléa. Os proprios socios correspondentes não votaram, na sua maioria, pela reforma, nem mesmo dois terços se pronunciaram por ella. Entre 186 circulares expedidas, só umas 80 se receberam.

Entendia que, pela maneira como procedeu a mesa demissionaria, e depois das declarações do sr. Silva Machado, o caminho a seguir era o de se proceder immediatamente ás eleições, afim da sociedade não continuar por muito tempo n'uma interinidade, que lhe era agora, mais do que em qualquer outra occasião, muito prejudicial.

O sr. *Emilio Fragoso*.—Estando presentes alguns socios, que não assistiram á ultima sessão, parecia-lhe conveniente informal-os minuciosamente do que n'ella se passou com respeito á proposta do sr. Sousa Telles, a fim de todos poderem formar juizo certo e seguro sobre a não existencia de factos, que dessem motivo a um acto tão intempestivo e desarrasoado como o que acabava de praticar a mesa demittindo-se collectivamente. Na sua opinião, nada teria acontecido se a mesa tivesse procedido em harmonia com a lei organica da sociedade e repectivo *regimento interno*. Como não conhecia este na parte em que preceitua o modo de encaminhar as propostas tendentes á reforma dos *Estatutos*, d'ahi o que se passou na ultima ses-

são, que ella teria perfeitamente evitado, se tivesse caminhado legalmente. Antes, porém, de relatar os factos da ultima sessão, tornava-se necessario esclarecer a assembléa sobre o caminho seguido pela proposta do sr. Sousa Telles desde o dia em que foi apresentada, o que era de grande importancia para a apreciação imparcial do que a mesa praticou sem motivo justificado, dando lugar assim a que se dissesse lá fóra que nós a desrespeitámos, pelo que ella teve de se exonerar.

Na sessão de 25 de junho de 1880 o sr. Sousa Telles apresentou a seguinte proposta, que leu:

«Tendo a experiencia de muitos annos demonstrado, que os estatutos da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, carecem de reforma, que, sem alterar em caso nenhum os preceitos capitaes n'elles contidos, eliminem muitas disposições antiquadas e actualmente de difficil execução; e que codifique n'um tom harmonico disposições tomadas em varias sessões e a ellas appensas:

Proponho que seja nomeada uma commissão de cinco membros, para apresentar um projecto de reforma dos mesmos estatutos.

Lisboa e sala das sessões da Sociedade Pharmaceutica em 25 de junho de 1880. — O presidente, *João José de Sousa Telles*».

Conforme a praxe a proposta ficou para 2.^a leitura. Percorrem-se as actas subsequentes; e em nenhuma d'ellas se falla novamente da proposta do sr. Sousa Telles.

Lendo-se, porém, a circular dirigida pelo 1.^o secretario aos socios correspondentes, encontra-se ali a declaração de que tal circular foi dirigida em harmonia com o que se deliberara em sessão de 9 de setembro. Vae-se procurar a acta d'esta sessão e nada ali se encontra a tal respeito. Apesar d'esta ommissão da acta, elle, orador, devia dizer que effectivamente se fallou na proposta do sr. Sousa Telles na sessão de 9 de setembro, mas a assembléa não foi

chamada a deliberar, e, se o fôsse, sobre questão tão importante, por certo que o sr. Carvalho — auctor da acta — não teria omittido um facto de tal natureza.

O que se passou foi unicamente o seguinte, que descreveu do seguinte modo :

Leu-se na mesa pela 2.^a vez a proposta, e o sr. Sousa Telles fez a declaração de que ella ia ser enviada aos socios correspondentes a fim de darem a sua opinião, e só depois seria apreciada pela assembléa, conforme o que preceituava o art. 54.^o dos Estatutos. Logo não houve deliberação: o que houve foi a mesa adoptar um expediente que lhe pareceu conforme a doutrina do art. 54 dos Estatutos, quando as formalidades de taes propostas estão largamente preceituadas no *regimento interno*, que explica perfeitamente o que ha de omisso e defeituoso na redacção d'aquelle artigo.

O orador passou a ler o *regimento interno*, art. 109.^o, que diz o seguinte:

Para que os *Estatutos* possam ser alterados, além do determinado no art. 54.^o dos mesmos, se observará o seguinte:

§ 1.^o—A proposta que se fizer sobre este assumpto, *conterá a parte que deve ser alterada, com os motivos e circumstancias que a fundamentam.*

§ 2.^o—Depois de ter 1.^a e 2.^a leitura, *será remettida para uma commissão especial, a fim de dizer se é admissivel na generalidade.*

§ 3.^o—Approvado este parecer, será enviado com a proposta, em circular, a todos os membros correspondentes nacionaes, para, em prazo determinado, communicarem a sua opinião a este respeito: devendo a Sociedade igualmente dar execução ao determinado no art. 27.^o

§ 4.^o—Findo o praso, que for marcado, em conformidade do § antecedente, e chegadas as consultas, irão á sobredita commissão para extractar a maioria das opiniões, e bem assim ao que se offercerem de novo, que todas apresentará á Sociedade.

§ 5.^o—Depois de ser presente á Sociedade o extracto a que se refere o § anterior, o presidente designará o dia da discussão; havendo previo aviso a todos os membros effectivos.

§ 6.º—Na discussão ir-se-hão debatendo cada uma das predictas opiniões, que serão lidas por sua ordem e consideradas como emendas ou substituições.

Já via, portanto, a assembléa que a mesa, desconhecendo por completo as formalidades que taes propostas devem ter, antes de serem aposentadas á discussão, deu lugar a que a proposta fosse immediatamente regeitada, apesar da consulta favoravel de muitos socios correspondentes.

O *regimento interno* foi totalmente posto de parte pela mesa, d'ahi o consultar os socios correspondentes, antes de nós aqui termos nomeado a commissão especial que devia dizer-nos se ella era ou não admissivel na generalidade. O que a mesa pretendia que a assembléa fizesse na ultima sessão—eleger a commissão especial—devia ella ter resolvido logo assim que se fez a segunda leitura da proposta do sr. Souza Telles, e já hoje não teriamos a lamentar um conflicto, que nasceu pela sequencia de factos de que a mesa foi a unica culpada. Compreendendo, disse o orador, que depois da consulta aos socios correspondentes, a mesa, se considerasse mal collocada com a votação; mas deve então dizer, que não foi o sr. Sousa Telles, auctor da proposta, que saiu por lhe ser esta regeitada; foram o *presidente* e *secretarios* que saíram por não conhecer a lettra do *regimento interno* da *Sociedade*.

E' importante deixar isto registado, porque elle, orador, que tem pelo sr. Sousa Telles o respeito e a admiração que sempre lhe mereceram as primorosas qualidades de tão illustre pharmaceutico—um dos mais distinctos da classe—e em quem reconheceu sempre uma constante preocupação do respeito pelas opiniões alheias—o que está em harmonia com o seu passado de homem publico—não podia deixar passar, que se dissesse, que s. ex.^a, saiu da presidencia por a assembléa lhe ter regeitado uma proposta da sua iniciativa. Não havia tal. O sr. Sousa Telles e os seus collegas saíram, porque se viram mal collocados, quando deram pelas infracções do *regimento interno*, in-

fracções que originaram o conflicto entre os socios effectivos, que se pronunciaram contra a reforma dos *Estatutos* e os oitenta socios correspondentes, que se pronunciaram favoravelmente.

Na sessão passada, antes de se proceder á eleição, foi levantada por elle, orador, uma questão previa como constava da acta, que acabava de ser lida; e foi depois de larga discussão em que entraram os srs. Tedeschi, Drak, Carvalho, Coelho de Jesus, Mendes de Assumpção, Silva Machado e o proprio Souza Telles, que a assembléa—sem nenhum ressentimento, porque para isso não tinha motivos, e abundando unicamente nas razões expendidas pelo sr. Tedeschi, que foi adversario caloroso da reforma dos *Estatutos*,—votou que não havia motivos justificados para tal reforma.

Não comprehendendo, disse o orador, como é que da simples manifestação d'um voto a mesa se julgou depois incompativel com o assembléa, exonerando-se immediatamente. Nas assembléas politicas, quando se trata de moções de confiança, costumam os governos exonerar-se se ellas lhe são contrarias. Mas ninguem por certo quer comparar a sociedade a uma assembléa politica, nem a proposta do sr. Souza Telles era uma moção de confiança. Se o fosse, todos de certo lhe seriam favoraveis, porque a mesa lhe merecia a mais plena confiança, como não ha muitos mezes lh'o significara elegendo-a por consenso unanime dos socios, que assistiram á sessão de eleições.

E agora cabia-lhe o dever de confrontar os que os srs. secretarios acabam de praticar, com o que antigamente faziam quando eram simples socios. Não ha muitos annos eram s. ex.^{as} os mais implacaveis accusadores dos actos das mesas, ainda os mais insignificantes. Não havia sessão, em que s. ex.^{as} não viessem ali acusar a mesa, especialmente o 2.º secretario, pelos mais futeis motivos, e todavia ninguem se lembrou de se julgar desconsiderado ou melindrado pelo facto de s. ex.^{as} usarem livremente do seu direito de socios. Compare-se isto com o que s. ex.^{as} agora

acabam de fazer, exonerando-se porque a assembléa não approvou uma proposta d'um socio, embora membro da mesa, e ver-se-ha a enorme differença que vae dos censores de hontem aos meticolosos de hoje.

Fez ainda outras considerações terminando por apresentar a seguinte moção:

«A assembléa, affirmando o direito, que tem, de approvar ou regeitar quaesquer propostas—partam ou não da mesa—conforme o julgue ou não conveniente aos interesses da *Sociedade*, lamenta que o sr. Sousa Telles, Coelho de Jesus e Francisco de Carvalho abandonassem agora os seus trabalhos, sem que para isso existisse motivo justificado.»

O socio honorario,

Emilio Fragoso.

Admittida a discussão esta moção, usou em seguida da palavra o sr. Oliveira Abreu, que declarou que votara na ultima sessão contra a reforma dos Estatutos, porque não a considerava necessaria.

Que em vista da declaração do sr. Silva Machado a respeito da *irrevogavel* resolução do sr. Sousa Telles em não querer novamente assumir o logar de presidente, lhe parecia conveniente proceder-se ás eleições para acabar com uma interinidade, que era agora prejudicial aos interesses da sociedade.

Não havendo mais nenhum socio inscripto, foi em seguida approvada a moção do sr. Emilio Fragoso, resolvendo-se, por proposta do sr. Tedeschi, que se fizessem as eleições na proxima sessão.

Votou unicamente contra a moção o sr. Manuel Mendes Pessoa, que declarou que se devia instar com os membros de missionarios para continuarem nos seus logares.

O sr. *Silva Machado* propoz que se lançasse na acta um voto de sentimento pela morte do prestante pharmaceutico o sr. Ernesto de Sant'Anna Castello Branco.

Foi eleito socio effectivo o sr. Caetano Drolhe, pharmaceutico pela universidade de Colmbra.

Eram 11 horas encerrou-se a sessão.—pelo 2.º secretario, *Mattos Miranda*.

Relatorio e projecto do exercicio profissional pharmaceutico

SENHOR:

As leis vigentes do exercicio profissional pharmaceutico estão ha muito pedindo um documento que as synthetise e complete, para que acabe o que ellas hoje teem de emaranhado e defeituoso. O decreto dictatorial de 3 de dezembro de 1868 é por tal modo confuso na maneira como interpreta as intenções do legislador, que não é raro assistirmos á discussão de importantes problemas de interesse publico, sem que depois os governos tenham n'ella recurso para impedir a audacia dos que infringem incessantemente as mais nobres garantias da classe pharmaceutica. Póde-se dizer afoutamente, sem quebra do respeito devido aos poderes constituídos, que o diploma conferido pelas escolas aos que satisfazem a todos os preceitos legais para poderem exercer a pharmacia em Portugal, pouco mais é do que um documento inutil.

Á sombra de difficuldades de interpretação da lei organica de saude publica, commettem-se as maiores violencias, sem que os pharmaceuticos tenham meios de impedir que a unica regalia que o Estado lhes concede — a da dispensa e preparação de medicamentos — seja affrontada pela desleal concorrência dos que especulam com a ignorancia dos povos.

Se a liberdade absoluta de exercer a pharmacia não se acha consagrada nos povos em homenagem aos mais caros interesses publicos, nem o poderá estar enquanto as sociedades humanas não attingirem o grau de perfectibilida-

de que ainda estão muito longe de adquirir, o unico caminho que se impõe á consideração de Vossa Magestade é o de reprimir taes abusos, porque d'elles diriva a anarchia mansa, que a todos nos subjuga, e que em todos os tempos foi o prenuncio de grandes males.

Não conhecemos cousa mais desconsoladora para todo o homem diplomado, do que ver a impunidade com que os charlatães o affrontam por toda a parte. Em nome d'um principio, que não é absoluto — o da liberdade de commercio — commettem-se os maiores attentados aos legitimos direitos dos pharmaceuticos, assistindo estes impassiveis, por falta de clareza das leis, á sua total ruina. Se se considera como medida de interesse publico levantar o nivel intellectual do pharmaceutico, devem tambem os poderes constituídos promulgar medidas governativas que os ponham a coberto dos ataques á dignidade dos seus diplomas. Não se comprehende aquellas sem estas, a não ser que se queira deixar continnar as cousas como teem estado até hoje, o que seria um enormissimo erro, porque era tornar ainda mais audaciosos os que hoje contam com a impunidade para todos os ultrages ás leis de saude publica.

Sendo, portanto, muito natural as resistencias que devem levantar-se á adopção do projecto, que hoje submettemos á sabia apreciação de Vossa Magestade, torna-se necessario mostrar a todo o paiz, que o que n'elle se encontra de preceituado não constitue, na maioria dos casos, nenhoma originalidade em materia de regulamentação. O exercicio da pharmacia é em França, Belgica, Hespanha, Allemanha, Suissa e outros paizes, objecto de medidas severas no interesse dos povos, e ninguem ali se queixa da violencia das leis quando ellas teem de ser applicadas.

Não ha muitos annos que a França não permittiu a entrada pelas alfandegas a um producto da nossa industria, pretextando ser um preparado pharmaceutico secreto, não obstante a sua composição ser conhecida e, comtudo, é ella a que mais inunda o nosso paiz de medicamentos reconhecidamente secretos.

O que á primeira vista parece inexplicavel incoherencia, não é mais do que sublime garantia avocada pelo Estado em defeza dos povos. E assim como elle procede a respeito dos *medicamentos secretos*, procede tambem a respeito de todas as questões que se relacionam intimamente com a profissão pharmaceutica.

O projecto de lei que o sr. Lockroy acaba de apresentar ao parlamento francez, é demonstração eloquente do modo como n'aquelle paiz se comprehende a verdadeira liberdade. O que muitos hão de aqui considerar como uma violação das mais sublimes garantias individuaes, é ali materia corrente, que não admite contestação séria. Se amanhã nos vierem dizer, que na redacção de alguns artigos do nosso projecto tivemos em mira destruir certas garantias da Carta Constitucional, demonstraremos com o texto da legislação ainda em vigor, o que se entende por liberdade commercial. Esta não póde ir até ao ponto de se permittir a venda de medicamentos a quem não tem capacidade scientifica para conhecer se, o que vende, obedece aos preceitos consignados em livros, que não estão ao alcance de todas as intelligencias. N'este ponto, como em todos os outros, a legislação estrangeira tambem não admite subtilezas casuisticas.

SENHOR :

No projecto que hoje submettemos ao sabio criterio de Vossa Magestade, encontram-se resolvidas, entre outras, as seguintes questões :

1.º—Deve permittir-se ao pharmaceutico que seja ao mesmo proprietario e gerente de mais de uma pharmacia?

2.º—Deve permittir-se a sociedade entre pharmaceutico e capitalista para abrirem uma pharmacia?

3.º—A pharmacia veterinaria deve ser livre ou deve obedecer aos mesmos preceitos legislativos que a pharmacia humana?

4.º—O pharmaceutico deve ter o direito de vender todo e qualquer medicamento ou aquelle deve restringir-se?

5.º—O pharmaceutico deve repetir todas as prescripções clinicas ou deverá exigir novas prescripções?

6.º—Deve permittir-se a qualquer individuo não diplomado que abra pharmacia, auxiliando-se para isso d'um pharmaceutico, que não é o gerente de facto?

7.º—Deve haver regimento de preços dos medicamentos?

8.º—Deve permittir-se a venda dos remedios secretos?

9.º—Permittindo-se, deve ella obedecer a certos preceitos legislativos ou deve ser livre?

10.º—Deve permittir-se ás misericordias que continuem a ter pharmacia privativa?

11.º—Permittindo-se, deve se-lhes restringir a liberdade de venda ao publico?

12.º—Deve exigir-se pharmacopêa legal?

13.º—Deve permittir-se ao droguista a venda de substancias medicinaes e medicamentos compostos?

14.º—Deve o droguista vender toxicos, sem que se lhe exija, no interesse publico, qualquer fiscalisação?

A simples enunciação d'estes quesitos demonstra quanto foi delicada a nossa tarefa. Muitas vezes nos encontrámos embaraçados ao resolver definitivamente os graves e importantes problemas que tivemos de submeter á nossa critica; comtudo, ella sempre se exerceu nos limites da mais completa imparcialidade, o que Vossa Magestade se dignará avaliar compulsando detidamente a nossa legislação e a estrangeira, que em mais de uma occasião solemne nos foi auxiliar poderosissimo. Se alguma cousa se encontra no projecto que offereça graves embaraços á sua execução, não a vimos quando o elaborámos, nem ainda hoje a conhecemos. No emtanto elleahi fica exposto á critica, e confiamos em que ella se ha de exercer no supremo interesse publico.

Lisboa e sala das sessões da commissão, no edificio da sociedade pharmaceutica lusitana, em 10 de maio de 1890.

—*João José de Sousa Telles*, presidente.—*Henrique Mauricio Jorge de Lima*, vice-presidente.—*Alfredo da Silva Machado*.—*Claudino José Vicente Leitão*.—*Isidoro da Fonseca Mou-*

ra. — *Vicente José de Seica.* — *Dr. Joaquim José Alves.* — *Manuel Nepomuceno.* — *José Tedeschi.* — *Carlos Richter.* — *Emílio Fragoso*, secretario e relator.

PROJECTO

TITULO I

Do exercicio profissional

ARTIGO 1.º

Nenhuma pessoa, nacional ou estrangeira, poderá abrir pharmacia e exercer n'ella a profissão de pharmaceutico — preparando e dispensando medicamentos — sem que, previamente prove, perante a auctoridade administrativa ou policial, que tem o diploma de pharmaceutico em harmonia com as leis.

§ 1.º — A auctoridade encarregada de verificar a authenticidade do diploma será — em Lisboa, Porto e Coimbra — o commissario de policia do bairro onde se pretenda estabelecer a pharmacia, e, nas outras terras do reino, os administradores de concelho.

§ 2.º — Verificada a authenticidade do diploma e registrado este, cumpre a qualquer das duas auctoridades — commissario de policia ou administrador de concelho — participar immediatamente o facto ao inspector de pharmacia da respectiva circumscripção a fim de este proceder em harmonia com as attribuições que lhe competir por esta lei.

ARTIGO 2.º

Nenhum pharmaceutico poderá ter mais de uma pharmacia, e a sua residencia habitual será na localidade em que a tiver estabelecido. Não poderá exercer na pharmacia outro mister que não seja o da preparação e dispensa de medicamentos, venda de productos hygienicos e venda de instrumentos e outros objectos de uso medico-cirurgico.

As pharmacias, etiquetas, facturas, requisições, etc., de-

vem ter inscripto em caracteres legíveis o nome completo ou abreviado do pharmaceutico, de modo que torne facil a identificação da sua pessoa.

ARTIGO 3.º

E' permittida, pelo presente artigo, a sociedade de pharmaceutico com capitalista para abrirem botica.

O pharmaceutico será, porém, co-proprietario e socio gerente, e o seu nome é o que deve figurar na firma com o additamento—*e companhia*—abreviado ou por extenso.

ARTIGO 4.º

Por morte do pharmaceutico a viuva, orphãos ou irmãs solteiras podem continuar com a pharmacia durante um anno, obrigando-se a fazel-a gerir nos primeiros tres mezes por um alumno pharmaceutico com quatro annos de pratica registada e exame de admissão ás escolas de pharmacia, e o resto do tempo por um pharmaceutico.

Findo o anno a pharmacia deverá entrar na lei geral, sujeitando-se os seus proprietarios ao disposto no artigo 3.º, caso a não queiram vender.

ARTIGO 5.º

A sociedade entre medico, veterinario e pharmaceutico é prohibida quando tenha por fim a exploração de uma pharmacia ou a divisão de interesses pela venda de qualquer medicamento.

ARTIGO 6.º

E' prohibido o exercicio cumulativo das profissões medica ou veterinaria com a de pharmaceutico, ainda que o medico ou veterinario possua os dois diplomas. Ao pharmaceutico é igualmente prohibido o exercicio cumulativo da sua profissão com a de medico ou veterinario, ainda que tambem possua os dois diplomas.

ARTIGO 7.º

Nenhum pharmaceutico poderá dispensar os medicamentos incluidos na lista, que for organizada annualmente pela

comissão permanente da pharmacopéa, sem previa apresentação de prescrição de medico, veterinario ou pessoa com capacidade legal para receitar.

ARTIGO 8.º

As prescrições clinicas, uma vez formuladas, podem ser aviadas pelo pharmaceutico uma ou mais vezes a pedido do cliente, e isto sem que d'este facto possa advir-lhe qualquer responsabilidade.

§ unico.—Quando o clinico entenda, que a prescrição, que formulou, só deve ser uma unica vez aviada pelo pharmaceutico, indical-o-ha expressamente, escrevendo n'ella as palavras—não repita.

ARTIGO 9.º

Os hospitaes civis e militares por conta do Estado e as misericordias poderão ter pharmacia privativa, que será gerida por pharmaceutico.

A estas pharmacias é formalmente prohibido—sob qualquer pretexto—vender medicamentos.

ARTIGO 10.º

Todo o pharmaceutico é obrigado a ter na pharmacia um «*livro copia*» de prescrições clinicas.

N'este livro, além da copia fiel da prescrição, escrever-se-ha o nome do medico, que a formulou, a data em que foi expedida, o seu numero de ordem e o seu preço.

ARTIGO 11.º

Os medicamentos simples e compostos não incluídos na lista organizada pela *comissão permanente da pharmacopéa*, em virtude do que se encontra disposto no artigo 3.º d'esta lei, podem ser dispensados pelo pharmaceutico a pedido dos clientes, sem que por este facto possa este ser accusado de exercicio illegal da medicina.

ARTIGO 12.º

Quando o pharmaceutico entenda, que a prescrição cli-

nica que lhe foi apresentada para executar, contem medicamento activo em dõse superior á indicada nas pharmacopêas, sem que o clinico a tivesse sublinhado ou escripto por extenso e com algarismos, tratará com toda a reserva de se informar se houve ou não equívoco. Não sendo encontrado o clinico, reduzirá a dõse prescripta, informando opportunamente aquelle do seu procedimento.

ARTIGO 13.º

Nas etiquetas apostas nos involucros dos medicamentos, que expedir, é o pharmaceutico obrigado a copiar fielmente as prescripções do clinico, com todas as informações que importem esclarecimento sobre o modo como os medicamentos devem ser empregados, se as prescripções tambem as contiverem.

ARTIGO 14.º

As substancias toxicas empregadas na destruição de animaes nocivos podem ser dispensadas pelo pharmaceutico a pedido de pessoa domiciliada e conhecida.

O pedido deve ser escripto, datado e assignado, devendo o pharmaceutico registral-o em livro especial, archivando-o em seguida.

De dez em dez annos inutilisará, querendo, os pedidos escriptos.

TITULO II

Da «Pharmacopêa portugueza». Da «Commissão permanente da pharmacopêa». Dos «Inspectores de pharmacia». Do «Regimento de preços».

ARTIGO 15.º

Depois de publicada esta lei será opportunamente elaborada uma nova edição da «*Pharmacopêa Portugueza*».

Este trabalho será confiado a uma commissão composta de professores da escola medico-cirurgica, da escola de pharmacia e do instituto de veterinaria, de Lisboa; e de clinicos e pharmaceuticos em exercicio.

ARTIGO 16.º

A comissão, a que se refere o artigo antecedente, será designada oficialmente com o título de *comissão permanente de Pharmacopéa*—tendo mais as seguintes attribuições :

1.º—Publicar annualmente um fasciculo contendo os medicamentos novos e suas formulas pharmaceuticas;

2.º—Publicar annualmente a lista dos medicamentos, que não podem ser dispensados pelo pharmaceutico sem prescrição clinica;

3.º—Publicar, de cinco em cinco annos, uma nova edição da «*Pharmacopéa portugueza*»;

4.º—Fazer o exame chimico pharmaco-therapeutico dos *remedios secretos e especialidades pharmaceuticas* nacionaes e estrangeiras.

ARTIGO 17.º

As pharmacias, drogarias medicinaes e industriaes e as frabricas de productos pharmaceuticos serão submetidas a uma inspecção technica. Esta inspecção recairá, pelo menos, de dois em dois annos, no mesmo estabelecimento.

§ 1.º—Para a execução d'este artigo será o paiz dividido em tres circumscripções, nomeando o governo um inspector pharmaceutico para cada circumspecção.

ARTIGO 18.º

Os inspectores pharmaceuticos terão a seu cargo, além do mais que lbe for determinado em futuros regulamentos, o seguinte :

1.º—Verificar a legalidade do diploma do pharmaceutico da sua circumscripção ;

2.º—Examinar se as respectivas pharmacias satisfazem aos preceitos estabelecidos por esta lei, participando immediatamente ao poder judicial qualquer abuso ou falta grave que encontre, muito especialmente quando houver infracção dos artigos do titulo 1.º;

3.º—Proceder contra as drogarias medicinaes ou industriaes e quaesquer outras casas onde se vendam directa-

mente ao publico drogas medicinaes *preparadas*, medicamentos compostos, *remedios secretos e especialidades pharmaceuticas*;

4.º — Examinar se as fabricas de productos pharmaceuticos e as drogarias medicinaes teem um pharmaceutico como gerente, e examinar tudo o mais que importe conhecimento do modo como os estabelecimentos são dirigidos, tendo-se muito em vista a saude publica;

5.º — Examinar se existem expostos nas drogarias industriaes os medicamentos de que trata o artigo 29.º d'esta lei, dando, no caso affirmativo, immediatamente parte ao judicial, fazendo-os em seguida arestar pela auctoridade policial, do que tudo tomará testemunhas e lavrará auto.

ARTIGO 19.º

Pelo ministerio do reino e ouvida a junta consultiva de saude publica, que terá como vogal effectivo um lente cathedratico da escola de pharmacia, será publicado annualmente o Regimento de preços.

§ 1.º — Este livro servirá de directorio aos pharmaceuticos para a taxa dos medicamentos simples e compostos e respectivas manipulações, e a sua redacção será confiada a uma commissão permanente composta do lente cathedratico da escola de pharmacia, que seja vogal effectivo da junta consultiva, e de dois pharmaceuticos com pharmacia.

§ 2.º — Em todos os actos officiaes será designada esta commissão pelo nome de «*commissão permanente do regimento de preços.*»

TITULO III

Dos «remedios secretos» e «especialidades pharmaceuticas». Dos «privilegios a medicamentos». Das «drogarias medicinaes ou industriaes». Das «fabricas de productos pharmaceuticos».

ARTIGO 20.º

E' formalmente prohibida a *exposição, annuncio e venda*

dos remedios secretos e especialidades pharmaceuticas não auctorisadas pelo governo sob parecer fundamentado da *commissão permanente da pharmacopéa*.

ARTIGO 21.º

As substancias medicinaes que não sejam designadas sob o seu verdadeiro nome ou pelo que lhe for habitual, e os medicamentos simples e compostos que se apresentarem com nome não inscripto na *Pharmacopéa*, ficam, pela presente lei, considerados como *remedios secretos*, devendo os seus auctores sujeital os a exame chimico-pharmaco-therapeutico.

ARTIGO 22.º

As *especialidades pharmaceuticas*, a que se refere o artigo 20.º, são todas as que forem de exclusiva preparação de algum auctor ou auctores, devendo tambem incluir-se n'este numero as que, apesar de apresentadas com nome inscripto na *Pharmacopéa*, tiverem contudo propriedades physicas ou outras diversas.

ARTIGO 23.º

Os *remedios secretos e especialidades pharmaceuticas*, cuja venda for auctorisada, deverão levar na etiqueta o nome da substancia ou substancias que caracterisarem a sua composição.

ARTIGO 24.º

O auctor, vendedor ou expositor de *remedios secretos e especialidades pharmaceuticas* não auctorisadas, ficam incursos nas penas preceituadas no capitulo d'esta lei, que trata das penalidades.

ARTIGO 25.º

Em quanto os *remedios secretos* ou *especialidades pharmaceuticas* não forem auctorisados pelo governo conforme preceitua o artigo 20.º d'esta lei, é formalmente prohibida a concessão de quaesquer privilegios nos termos do decreto de 31 de dezembro de 1852.

ARTIGO 26.º

A auctorisação de venda de *remedios secretos e especialidades pharmaceuticas* só poderá ser pedida, e, consequentemente, concedida a pharmaceuticos nacionaes ou estrangeiros.

ARTIGO 27.º

O commercio em grosso de drogas, tintas, e mais productos chimicos de emprego nas artes ou officios, industrias, etc. será feito em estabelecimentos proprios intitulados—*drogarias industriaes*.

ARTIGO 28.º

O commercio em grosso de *drogas medicinaes*, que tenham ou não soffrido qualquer operação pharmaceutica, e o de medicamentos simples ou compostos, *especialidades pharmaceuticas* e *remedios secretos* devidamente auctorisados, etc. será feito em estabelecimentos proprios intitulados—*drogarias medicinaes*.

ARTIGO 29.º

As *drogarias industriaes* poderão ser propriedade de qualquer commerciante. As *drogarias medicinaes* serão propriedade de pessoa habilitada com a carta de pharmaceutico pelas escolas do reino ou de firma social em que o pharmaceutico seja socio-gerente e co-proprietario.

ARTIGO 30.º

As *drogarias medicinaes* é formalmente prohibido o vender ao publico qualquer dos objectos mencionados no n.º 3 do art. 18.º A venda só poderá ser feita a pharmaceuticos, directamente, ou mediante requisições escriptas devidamente authenticadas com o carimbo das respectivas pharmacias.

ARTIGO 31.º

As *drogarias industriaes* é formalmente prohibida a exposição e venda ao publico de quaesquer drogas medicinaes, preparadas para usos therapeuticos, medicamentos

compostos, *remedios secretos* ou *especialidades pharmaceuticas*, ainda que auctorisadas legalmente.

ARTIGO 32.º

As *drogarias medicinaes* não podem ser geridas por pharmaceutico que seja tambem gerente de uma pharmacia, ainda quando se dê a hypothese de existir a pharmacia e a drogaria medicinal no mesmo edificio.

ARTIGO 33.º

As *drogarias industriaes* só é permittida a venda de substancias toxicas de uso artistico ou industrial quando se dêem as seguintes condições:

1.º—Conhecer a pessoa que, directa ou indirectamente, requisitar por escripto a substancia toxica, obrigando-se a registar-lhe o nome, morada e profissão n'um livro especial, que será previamente rubricado pelo commissario de policia do bairro em que a drogaria estiver estabelecida, se fôr em Lisboa, Porto e Coimbra—, competindo aquella attribuição aos administradores de concelho nas outras terras do reino.

A requisição escripta será guardada durante cinco annos, podendo depois ser inutilisada.

§ unico.—Não satisfazendo ao que impõe o disposto na liena do artigo antecedente, fica o proprietario da drogaria responsavel perante a auctoridade publica por qualquer consequencia, que derive do acto da venda da substancia toxica.

ARTIGO 34.º

As fabricas de productos pharmaceuticos serão propriedade de pharmaceutico, ou de firma social em que este seja socio gerente e co-proprietario, ou ainda da sociedade anonyma de responsabilidade limitada, devendo, n'este caso existir á frente da fabrica um pharmaceutico, que será o responsavel technico.

ARTIGO 35.º

Para a completa execução do que se dispõe nos artigos

anteriores, serão os *remédios secretos e especialidades pharmaceuticas* estrangeiras, classificados nas alfandegas de Lisboa e Porto por um tecnico, que será pharmaceutico com a graduação de verificador. Este empregado auxiliará também o serviço de inspecção technica nos respectivos laboratorios.

TITULO IV

Das penalidades

ARTIGO 36.º

Cumpra ao poder judicial mandar fechar toda e qualquer pharmacia ou drogaria medicinal, que não tenham como proprietario ou co-proprietario um pharmaceutico legalmente habilitado no paiz.

§ 1.º As pharmacias do Estado, as das misericordias e as que estiverem comprehendidas no artigo 4.º d'esta lei serão as unicas exceptuadas da disposição d'este artigo.

ARTIGO 37.º

Será punido, pela primeira vez, com a multa de 50\$000 réis a 200\$000 réis e o dobro na reincidencia, o pharmaceutico:

1.º—Que for proprietario e socio gerente de mais de uma pharmacia ou drogaria medicinal;

2.º—O que tiver sociedade com medico ou veterinario na exploração de uma pharmacia;

3.º—O que tiver sociedade com medico ou veterinario na divisão de interesses pelo facto da venda de qualquer medicamento;

4.º—O que acumular a sua profissão com a de medico ou veterinario, embora possua os dois diplomas;

5.º—O que dispensar medicamentos incluidos na lista que for organizada pela *Commissão permanene de pharmacopéa* sem prescrição de medico, veterinario ou pessoa com qualidade para receitar;

6.º—O que repetir qualquer prescrição clinica contendo

as palavras — não repita — não ficando por isso isento de maior responsabilidade;

7.º—O que não tiver na *pharmacia «livro copia»* das prescripções clinicas;

8.º—O que não copiar fielmente nas etiquetas apostas nos involucros dos medicamentos, que expedir, as prescripções do clinico;

9.º—O que não tiver livro de registro das substancias toxicas em harmonia com o preceituado no artigo 14.º;

10.º—O que não tiver o mais recente exemplar da *Pharmacopéa Portugueza*, e os fasciculos annuaes publicados pela *Commissão permanente da pharmacopéa*;

11.º—O que expozer ou dispensar *remedios secretos e especialidades pharmaceuticas* não auctorisadas, devendo ser-lhe confiscados no acto da inspecção;

12.º—O que não se conformar com as regras e preceitos estabelecidos pela *Pharmacopéa Portugueza* no acto da preparação dos medicamentos simples ou compostos cuja formula ella contiver;

13.º—O que dispensar medicamentos deteriorados ou adulterados;

14.º—O que não tiver um exemplar do *Regimento de preços*;

15.º—O que vender medicamentos por preço maior ou menor de que o marcado no *Regimento*, salvo o abatimento, que, a titulo de beneficencia, elle queira fazer na taxa das manipulações dos que aviar para as associações de soccorros mutuos, institutos de beneficencia ou a pessoas reconhecidamente pobres;

16.º—O que vender medicamentos por grosso ou a retalho, negociar em drogas medicinaes e quaesquer productos chimicos ou pharmaceuticos, não exercendo official e publicamente a sua profissão ou a de droguista medicinal ou ainda a de fabricante de productos pharmaceuticos e chimico pharmaceuticos. Se fôr autuado pela terceira vez, as mercadorias ser-lhe-hão aprehendidas em favor do Estado.

ARTIGO 38.º

O medico ou veterinario, que tiver parceria com pharmaceutico, será punido com a multa de 50\$000 a 200\$000 réis pela primeira vez e o dobro nas reincidencias.

ARTIGO 39.º

O medico ou veterinario que exercer cumulativamente a profissão de pharmaceutico, embora possua os dois diplomas, será punido com a multa de 50\$000 a 300\$000 réis, pela primeira vez e o dobro nas reincidencias.

ARTIGO 40.º

O medico ou veterinario que aconselhar aos clientes qualquer pharmacia, será punido com a multa de 50\$000 a 300\$000 réis pela primeira vez e o dobro nas reincidencias.

ARTIGO 41.º

O director ou directores dos hospitaes por conta do Estado e as mesas das misericordias serão punidas com a multa a de 60\$000 a 200\$000 réis e o dobro nas reincidencias, sempre que se prove a infracção do artigo 9.º d'esta lei.

ARTIGO 42.º

As *drogarias medicinaes*, que não satisfizerem ao preceituado no artigo 29.º, no que diz respeito á sua propriedade, serão immediatamente fechadas no interesse da saude publica.

ARTIGO 43.º

As *drogarias industriaes* ou as *medicinaes*, e quaesquer outras casas onde se vendam ao publico *drogas medicinaes preparadas*, *medicamentos compostos*, *remedios secretos* e *especialidades pharmaceuticas*, serão punidas com a multa de 100\$000 a 400\$000 réis pela primeira vez, e o dobro nas reincidencias, não ficando por este facto isentos os seus proprietarios de pena maior pelos damnos que possam ter causado á saude publica.

ARTIGO 44.º

As *drogarias industriaes*, que expuserem á venda *medicamentos compostos, remedios secretos e especialidades pharmaceuticas* serão punidas com a multa de 50\$000 a 200\$000 réis pela primeira vez e o dobro nas reincidencias, com perda do que lhe fôr encontrado em taes circumstancias.

DISPOSIÇÕES GERAES

ARTIGO 45.º

Pelo ministerio do reino, ouvidas as estações competentes, serão publicados os regulamentos indispensaveis para cabal e completa execução d'esta lei.

ARTIGO 46.º

Ficam revogados os artigos 70.º, 72.º, 73.º, 74.º, 75.º, 76.º, 77.º, 78.º, 79.º, 80.º do decreto de 3 de dezembro de 1868 e mais legislação em contrario.

Lisboa e sala das sessões da commissão, no edificio da sociedade pharmaceutica, aos 10 de abril de 1890. — *João José de Sousa Telles*, presidente. — *Henrique Mauricio Jorge de Lima*, vice-presidente. — *Alfredo da Silva Machado*. — *Claudio José Vicente Leitão*. — *Isidoro da Fonseca Moura*. — *Vicente José de Seica*. — *Dr. Joaquim José Alves*. — *Manuel Nepomuceno*. — *José Tedeschi*. — *Carlos Richter*. — *Emilio Fragoso*, secretario e relator.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

Chronologia de todas as leis, alvarás, decretos, portarias, editaes, etc. relativos aos pharmaceuticos, desde a fundação da monarchia portugueza.

(Continuado de pag. 221)

N.º 370

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

Direcção geral do ultramar — 1.ª Repartição

Decreto, de 18 de fevereiro de 1886, nomeando Antonio Augusto de Proença e Antonio Diniz de Abreu segundos pharmaceuticos do quadro de saude da provincia de S. Thomé e Principe.

Attendendo á classificação que Antonio Augusto de Proença e Antonio Diniz de Abreu, habilitados com o exame de pharmacia na universidade de Coimbra, obtiveram no ultimo concurso a que se procedeu, para o preenchimento de logares de pharmaceuticos do ultramar: hei por bem nomeal-os segundos pharmaceuticos do quadro de saude da provincia de S. Thomé e Principe e suas dependencias, no qual se acham vagos dois dos mesmos logares. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 18 de fevereiro de 1886.—REI.—*Manuel Pí-nheiro Chagas.*

(Diario do Governo n.º 40, de 1886).

*

* *

N.º 371

L MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS DO REINO

Direcção geral de administração politica e civil —
4.ª Repartição

Decretos (extractos dos) de 19 de abril de 1886, exonerando dois pharmaceuticos de vogaes da eommissão da refôrma do regimento dos preços dos medicamentos, e nomeando outros.

Manuel Vicente de Jesus e Joaquim Urbano da Veiga — exonerados, a seu pedido, de vogaes da comissão de refôrma do regimento dos preços dos medicamentos. Ernesto Sant'Anna Cunha Castello Branco e José Ferreira da Silva, nomeados vogaes da comissão da reforma do regimento dos preços dos medicamentos.

Secretaria d'estado dos negocios do reino, em 26 de abril de 1886.—*Arthur Fevereiro.*

(*Diario do Governo* n.º 92, de 1886).

*

* *

N.º 372

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

Direcção geral do ultramar — 1.ª Repartição

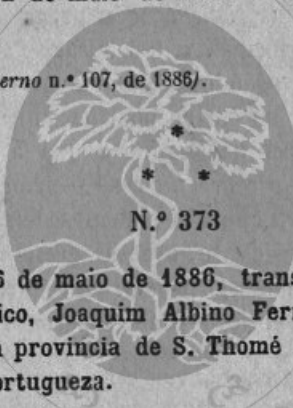
Decreto, de 12 de maio de 1886, reformando o primeiro pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Guiné portugueza, Joaquim Maria Cabral de Belmonte Pessoa.

Attendendo ao que me representou Joaquim Mario Cabral de Belmonte Pessoa, primeiro pharmaceutico do qua-

dro de saúde da provincia da Guiné portugueza: hei por bem, em conformidade com as disposições do artigo 22.º do decreto de 2 de dezembro de 1869 e outras que regulam a reforma dos empregados dos quadros de saúde das provincias ultramarinas, reformar o sobredito Joaquim Mario Cabral Belmonte Pessoa com a gradação de major e o soldo annual de 540\$000 réis. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 12 de maio de 1886. — REI. — *Henrique de Macedo.*

(Diario do Goerno n.º 107, de 1886).



N.º 373

Decreto, de 26 de maio de 1886, transferindo o segundo pharmaceutico, Joaquim Albino Fernandes, do quadro de saúde da provincia de S. Thomé e Príncipe, para o da Guiné portugueza.

Attendendo ao que me representou Joaquim Albino Fernandes, segundo pharmaceutico do quadro de saúde da provincia de S. Thomé e Príncipe e suas dependencias: hei por bem conceder-lhe, nos termos do disposto no artigo 18.º do decreto de 24 de novembro de 1864, a transferencia para identico logar do quadro de saúde da provincia da Guiné portugueza.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 26 de maio de 1886. — REI. — *Henrique de Macedo.*

(Diario do Governo n.º 126, de 1886).

(Continúa).

F. DE CARVALHO.

VARIEDADES

Pedimos licença á *Gazeta de Pharmacia* para transcrevermos o seguinte artigo, por ser de interesse para a nossa classe :

ARTIGO JUDICIOSO

Cedemos hoje este lugar ao judicioso artigo do nosso collega do *Diario de Noticias*, que pela penna auctorizada do seu redactor principal, veio collocar-se ao lado da classe pharmaceutica, advogando brilhantemente as reformas que se projectam fazer no ensino pharmaceutico.

Estamos tão pouco habituados a que a imprensa noticiosa ou politica se refira á classe pharmaceutica em termos tão honrosos, que não podemos deixar de consignar aqui, em nome da classe, a nossa gratidão ao infatigavel trabalhador e distincto jornalista, que pôz a auctoridade da sua penna ao serviço d'uma causa nobre e justa.

«A classe pharmaceutica, que conta entre os seus membros homens de subido merito, não só cultores esmerados da sciencia que professam, mas até dados ás boas letras, está empenhada no bom exito das diligencias empregadas desde muito para uma boa reforma do ensino pharmaceutico em Portugal.

Como se sabe, uma commissão redigiu o projecto de reforma, que subiu á instancia superior; e por decisão do ministerio do reino foram mandadas consultar, com urgencia, a faculdade de medicina da universidade de Coimbra, e as escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto.

A do Porto não demorou a sua consulta, que foi confiada ao lente sr. dr. Ricardo Jorge, e que se desempenhou do encargo de um modo lisonjeiro para a classe pharmaceutica.

A faculdade de medicina da universidade ainda não enviou, ao que nos consta, o seu parecer ao ministerio do reino. A escola medico-cirurgica de Lisboa confiou a consulta ao sr. dr. Carlos Tavares, do qual se espera brevemente o respectivo documento.

O actual e illustre ministro do reino, segundo nos informam,

tem tambem empenho em que se dê solução a este assumpto, do qual devem resultar incalculaveis beneficios publicos. A reforma do ensino pharmaceutico, tal como se encerra no projecto, ou com as alterações que se entender convenientes fazerem-se-lhe, que certamente não a modificarão na sua essencia, é desejada desde muito pelos proprios pharmaceuticos, que vêem n'ella um meio de levantar o nivel intellectual e moral da sua profissão, e de firmar em solidos fundamentos o credito dos seus estabelecimentos pela cultura e pela respeitabilidade dos que os dirigem.»

A classe pharmaceutica, para chegar a este resultado, entrou n'uma campanha. Se triumphar, como é de crêr, poderá considerar-se o seu triumpho como factor poderoso no progresso da instrucção em Portugal.

Ainda mais. A essa razão, aliás ponderosa, accresce outra de não menor importancia, e é a que se relaciona com a saude publica. O pharmaceutico é como um agente de confiança e de probidade entre o medico e o enfermo. Se não fôr perfeita e solida a sua educação scientifica, em muitos casos pôde perigar a situação dos doentes.

Diga-se que são excepcionalissimos esses casos em Portugal, como são egualmente excepçionaes as circumstancias em que, entre nós, poderão ser accusados os pharmaceuticos.

Tem-se organizado no estrangeiro o ensino pharmaceutico para que á classe nas suas relações publicas não falte nenhuma condição de cultura, nem de confiança. No Brazil, entre as reformas projectadas para dar agora novo lustre á instrucção nacional, foi incluída a do ensino pharmaceutico. A falta de regularisação d'este ensino profissional em Portugal é um atrazo grave. A reforma, pois, impõe-se, em o nosso meio intellectual, como a satisfação de uma necessidade imperiosa, inadiavel.

Menthol. — Conhecido ha muitos annos, só n'estes ultimos tempos o seu consumo tem augmentado com a fabricação dos cones de menthol empregados contra a enxaqueca.

E' a camphora da essencia d'hortelã pimenta, que se obtem submettendo esta essencia a uma temperatura suf-

ficientemente baixa. E' soluvel no alcool, ether, chloroformio e principalmente na propria essencia. Funde a 42° e ferve a 212°. Evapora se sem residuo. Agitado com uma substancia oxydante, transforma-se n'uma materia floccosa d'um verde escuro, a *Menthene*, depois de ter sido esquecida. Um soluto de concentrado de potassa caustica não tem acção sobre o menthol puro.

Serve para preparar os cones de menthol, que, esfregados sobre a fronte, determinam frescura ao principio, depois calor, que pôde ter utilidade contra enxaquecas d'origem puramente nevralgica. O menthol tem além d'isto propriedades antisepticas assás notaveis. Forma, com diversas substancias, misturas liquidas, nas quaes se embebe algodão em rama, que se introduz nos dentes cariados para abrandar a dôr. Citam-se as misturas:

- 1.^a Menthol }
 Thymol } p. e.

Pode-se substituir o thymol pelo acido phenico ou hydrato de chloral.

- 2.^a Menthol 3 partes
 Camphora 2 »
- 3.^a Menthol 2 partes
 Croton chloral 3 »

O dr. Schmitz emprega o menthol no tratamento da hemicranea e das nevralgias superficiaes, em applicações topicas debaixo da forma de pomadas, soluto alcoolico. Posteriormente, preconisa-o na gastro-enteralgia, catarrho pulmonar com secreção viscosa e rara. Indica a formula seguinte:

Menthol.....	0,10 — 0,15
Alcool	q. s. para dissolver
Agua distillada.....	180 grammas

Para tomar ás colheres.

Salol. — Este composto foi descoberto pelo professor Nencki, de Berne. E' um derivado do acido salicylico. Apresenta-se sob a forma d'um pó branco, gordoroso ao toque, d'um cheiro aromatico agradável, insipido, insolúvel na agua mas soluvel no alcool.

O salol parece destinado a substituir o salicylato de soda no tratamento dos rheumatismos. Não tem o sabor desagradavel que concorre muitas vezes para que os doentes rejeitem este ultimo, e além d'isto, faz desaparecer mais rapidamente a febre. Segundo Nencki, soffre no organismo um simples desdobramento, sem modificação dos seus compostos, desdobramento que parece effectuar-se pelo succo pancreático e produzir-se no duodenum, e não no estomago, pelo que se explica a ausencia de nauseas e vomitos. — A urina torna-se negra como depois da administração do phenol. Não se tem observado nenhum accidente toxico.

As suas propriedades antipyreticas são assás manifestas, porque pôde abaixar a temperatura de 40 a 36.

Como antiseptico, pode substituir com vantagem o iodoformio, cujo cheiro é tão desagradavel, e o chloreto mercurico.

Doses. — Como antipyretico, a dose do salol é de 50 centigrammas por dia. Para o tratamento dos rheumatismos, a dose é igual ao do salicylato de soda, e pode ser elevada, sem inconvenientes, a 6-8 grammas por dia.

(Nouv. Rem.)

A.

Uguento mercurial extemporaneo. — M. Tardy recommenda a seguinte formula :

Mercurio.....	100	grammas
Banha benzoinada.....	90	»
Lanolina.....	10	»

Tritura-se o metal com a lanolina, o qual se extingue quasi completamente. A addição de 10 grammas de banha

são sufficientes para o extinguir immediatamente. Junta-se então por fracções o resto da banha.

Em 10 minutos obtem-se um unguento tão perfeito como o indicado no Codex.

A acção das cascas frescas e seccas da raiz de romeira.—O desejo de saber se a casca da raiz de romeira é mais activa quando fresca, tem dado origem a muitas contestações.

A maior parte dos pharmacologistas admittem actualmente que a casca secca, de boa qualidade, não é inferior em propriedades á fresca.

A *Union Pharmaceutique* de fevereiro de 1891 publica uma carta do dr. Vry, cujo nome é bem conhecido, e que dá sobre o assumpto o peso da sua auctoridade e experiencia.

Tendo conhecimento, na Sociedade de medicina de La Haye, da comunicação d'um medico que pretendia que, para obter um effeito taenifugo seguro, era preciso empregar o extrato preparado em Java com *casca fresca*, resolveu verificar esta affirmacção pela experiencia. Para isto, preparou um extracto com a casca secca de Java, que possuia ha onze annos; submetten a raiz pulverisada á deslocação a frio pela agua distillada.

A administração de 4 grammas d'extracto obtido (consumidos por tres vezes com um quarto d'hora d'intervallo) occasionou a expulsão da taenia em muitos doentes; para um só, pode elevar se a 7 grammas.

Tendo conhecido que existe em Java uma variedade de romeira de *flores brancas*, que é reputada, n'aquelle paiz, como gosando de propriedades muito energicas, o dr. Vry obteve uma amostra d'esta raiz, e verificou que ella dava mais extracto do que a da variedade de *flores vermelhas*.

A preferencia dada pelos habitantes d'aquella ilha á variedade de flores brancas é então justificada, tanto mais que, depois das recentes experiencias de M. Stader, professor de pharmacia na Universidade de Amsterdam, a casca da raiz

de variedade de flores brancas permite que se obtenhá 3,74 por 100 de chlorhydratos d'alcaloides, emquanto que a de flores vermelhas fornece sómente 2,43 por 100.

Em vista d'isto, o dr. Vry aconselha aos francezes cultivar a romeira de flores brancas nas colonias ultramarinas, seja em Algeria, seja sob os tropicos.

Sob o ponto de vista da forma pharmaceutica, o dr. Vry dá a preferencia ao extracto *secco*, que se obtenha por lixiviação *a frio* da raiz pulverisada por meio da agua distillada; o rendimento em extracto *secco* é d'um terço pouco mais ou menos, que pôde ser administrado facilmente em capsulas medicamentosas.

O dr. Vry accrescenta que, 4 grammas d'extracto de raiz de romeira devem fornecer *pelo menos* 1 decigramma de chlorhydratos de alcaloides.

Venda de especialidades pharmaceuticas em França.—Michelat e Lesueur foram ultimamente condemnados em Paris, em 512 francos, cada um, por venderem medicamentos compostos, sem serem pharmaceuticos, e sim commissarios de drogas.

Quando se fará o mesmo em Portugal onde os abusos são tantos?

Café.—O *Journal des Brasseurs* sustenta que fazendo o café com agua distillada, fica-se agradavelmente surpreendido com a differença entre os resultados que dá a agua distillada comparativamente com agua ordinaria. Ha uma certa analogia com a cerveja. O café, assim obtido, apresenta uma finura e mesmo uma delicadesa de gosto e de perfume incontestavelmente superior; as suas qualidades muito desenvolvidas são então completas e perfeitas; é que os carbonatos terrosos que existem nas aguas reputadas potaveis destroem uma parte do tannino do café, formando um producto insolúvel e sem sabor, emquanto que a agua distillada deixa o tannino intacto e conserva ao café toda a sua suavidade e propriedades tonicis, cuja acção

é tão notavel sobre o estomago. Eis uma experiencia de facil execução.

Praticamente passa-se alguma consa analoga na preparação das cervejas. As aguas fortemente carregadas de bicarbonato de cal destroem tambem, na caldeira, a maior parte do tannino do lupulo, e fazem perder á cerveja o agente tonico por excellencia.

Modo de preparar facilmente as pomadas que devam conter grandes quantidades d'extractos ou de saes.—E' conhecida de todos os pharmaceuticos a difficuldade que existe na preparação de pomadas homogeneas, quando devam conter grandes quantidades d'extractos ou de saes; a agua necessaria para dissolver os extractos ou saes incorpora-se difficilmente, e, em muitos casos, a homogenidade da pomada não se pode obter, a pesar da addição d'uma certa quantidade d'oleo.

O sr. Vindevogel indica um modo facil de remediar este inconveniente, sem que seja necessario juntar nenhum cleo. E' bastante juntar ao soluto d'extracto ou de sal 2 centigrammas de gomma adragantha pulverisada por gram. d'agua empregada para operar a solução; depois da trituração, junta-se o corpo gordo, e obtem-se rapidamente uma pomada de boa consistencia, homogenea e adherindo ás paredes do almofariz.

O cerato de Galien, cuja preparação exige uma longa trituração, faz-se muito rapidamente por este methodo; segundo o auctor, 10 minutos são sufficientes.

A proposito do processo, a redacção do *Journal de pharmacie d'Anvers* faz muito judiciosamente a seguinte observação:

A questão d'absorpção dos medicamentos sob a forma de pomada é, desde muito tempo, objecto da discussão; dizem uns que a pelle absorve os medicamentos, outros sustentam o contrario. A incorporação da gomma adragantha não apresentará o inconveniente de crear um obstaculo á absorpção, por causa da grande quantidade de bassorina que existe n'esta gomma?

A.

PEÇAS OFFICIAES

SESSÃO DE 10 DE MARÇO DE 1891

Presidencia do sr. SILVA MACHADO, vice-presidente

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. 1.º vice-secretario (Silva Nogueira) deu conta da seguinte

CORRESPONDENCIA

1.º — Do sr. José Antonio Pereira um officio, que foi tomado em especial consideração, deliberando-se que o sr. 1.º secretario lhe fizesse saber que nada se tinha passado de anormal na sociedade, e ao mesmo tempo instasse com o illustre socio para que desistisse do seu proposito.

2.º — Officio do sr. Brito Aranha, agradecendo com palavras eloquentes e generosas para a *sociedade* a mensagem que esta lhe dirigiu.

3.º — Officio do sr. José Baptista, do Porto, sobre negocios de thesouraria.

Pelo sr. 1.º vice-secretario foi tambem communicado que se encontrava sobre a mesa um exemplar da maginifica obra do illustre africanista e socio, o sr. Sizenando Marques, deliberando-se, por iniciativa do sr. 1.º vice-presidente, que se lhe officiasse agradecendo, e se lhe manifestasse, em nome da sociedade, o quanto á classe pharmaceutica era agradavel o ver que um dos seus membros a tinha enaltecido com a publicação d'um trabalho, que honra sobremaneira o seu auctor e o paiz.

Do sr. Santos Viegas, de Coimbra, recebeu tambem a sociedade um exemplar do folheto que s. ex.^a escreveu sobre a questão que levantou nos tribunaes de Coimbra contra os corpos gerentes d'uma associação de soccorro mutuo, dizendo-se n'esta occasião, por parte da mesa, algumas palavras de louvor a s. ex.^a pelo modo levantado

como defendeu as prerogativas e immunidades da classe pharmaceutica.

Teve depois 2.^a leitura o seguinte parecer:

SENHORES:

A' vossa commissão de chymica foi enviado, pelo sr. 1.^o secretario, um officio acompanhado de um frasco de vidro contendo uma amostra de sulphato de quinina, afim de ser devidamente analysado, em harmonia com o pedido que á sociedade foi feito pelo sr. J. Burmeister.

O frasco, que continha a mencionada amostra, vinha competentemente fechado e lacrado, tendo um rotulo, em que se lê—*Sulphate of quinine prepared by the chimifabrik Braunschweig—Brunswick-Germany.*

A commissão examinando as propriedades physicas da referida amostra, não encontrou cousa alguma digna de suspeita.

Submettida igualmente aos ensaios chymicos recommendados pela sciencia, verificou-se não existir n'ella nenhuma das substancias com que costuma ser sophisticatedo o sulphato de quinina, nem mesmo corpos estranhos aos alcaloides das diversas chinchonas, nem tão pouco excesso d'agua, por quanto apenas perdeu na estufa 14,37 % do seu pezo.

Submettida ainda a referida amostra de sulphato de quinina aos diversos tratamentos recommendados pelo Codex francez em vigor (de 1884), por elle se verificou conter apenas vestigios de alcaloides secundarios das quinas, que, por insignificante, em nada alteram a boa qualidade d'este producto, podendo considerar-se nos limites do exigido pela mesma pharmacopêa, e pela pharmacopêa portugueza, sendo portanto a vossa commissão de chymica de parecer,—que a amostra do sulphato de quinina, da fabrica de Braunschweig de Brunswick, remetido, pelo sr. J. Burmeister, para analyse, deve considerar-se como um pro-

ducto commercialmente puro, e que satisfaz ás exigencias da therapeutica.

Lisboa e Laboratorio Chymico da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 24 de fevereiro de 1891.

Dr. Joaquim José Alves.

José Ribeiro Guimarães Drack.

Alfredo da Silva Machado.

Posto á discussão pelo sr. presidente, usou da palavra o sr. Tedeschi, que se congratulou com a sociedade por ver que o publico mostrava ter por ella confiança, como demonstravam os pareceres, que ultimamente se apresentaram á discussão, pareceres que tinham por fundamento varias consultas de individuos extranhos á classe. Devia, porém, dizer, que ao passo que o seu espirito se mostrava satisfeito por ver que existia grande confiança na sociedade, invadia-o ao mesmo tempo o receio de que os pareceres scientificos, que se lhe pediam, servissem para mascarar qualquer mercadoria avariada. Tinha a maxima confiança nos individuos que representavam no paiz as fabricas de sulfato de quinina, mas devia dizer que, em absoluto, era contrario a que a sociedade desse pareceres que servissem para a propaganda commercial, por isso que se ella representava a *verdade* para a amostra, *que se analysou*, podia ser que outras apparecessem que não estivessem em eguaes condições.

Continuou no uso da palavra por largo tempo. Todo o discurso do illustre presidente honorario andou em volta da these, que expoz nas palavras, que atraz exarámos.

O sr. *dr. Joaquim José Alves*, relator, declarou que poucas palavras tinha a dizer, visto que o sr. Tedeschi se limitou a tratar largamente uma these, que elle já tem defendido na sociedade e fóra d'ella, deixando intacta a doutrina do parecer. Parecia-lhe, porém, que a redacção d'este se referia precisamente á *amostra analysada*, salvando assim a responsabilidade da sociedade sobre os productos que fossem apre-

sentados em condições diferentes. Aproveita a occasião para agradecer á sociedade o officio que esta lhe enviou, por intermedio do sr. 1.º secretario, a respeito da cedencia de honorarios que a *commissão de chimica* faz ao cofre da sociedade pelos trabalhos remunerados, que executa.

Não havendo mais nenhum socio que quizesse fazer uso da palavra, foi o parecer approvedo.

Foi eleito socio o sr. Antonio de Carvalho Pessoa, de Fuzeta.

Passando-se em seguida á eleição da mesa, foram eleitos presidente, o sr. José Ribeiro Guimarães Drack, que teve a unanimidade dos votos; 1.º secretario, o sr. Augusto d'Oliveira Abreu; 2.º, o sr. Joaquim Antonio Vaz Leirinha.

Estes dois ultimos socios tiveram só menos um voto do que o sr. presidente.

Eram 11 horas encerrou-se a sessão, dando-se para ordem do dia da seguinte a posse dos novos funcionarios. — Pelo 2.º secretario, *Emilio Fragoso*.

SESSÃO DE 14 DE MARÇO DE 1891

Presidencia do Sr. SILVA MACHADO, 1.º vice-presidente

Abriu-se a sessão ás 8 horas da noite. Foi lida e approveda a acta da sessão antecedente.

Em seguida, o sr. Silva Machado convidou os srs. Guimarães Drack, Oliveira Abreu e Vaz Leirinha a occuparem os logares para que tinham sido eleitos.

Constituida a mesa, pediu a palavra o sr. Tedeschi, propondo um voto de louvor e agradecimento aos membros eleitos, por acceitarem, em occasião tão critica, aquelles logares, voto que foi approvedo.

O sr. *Tedeschi* continuando no uso da palavra, disse: que em uma das sessões anteriores se tinha discutido a necessidade da sociedade representar contra os abusos que se estão praticando no ministerio das obras publicas, pas-

sando privilegios de invenção a quem os requer e sem que muitas vezes apresentem habilitações algumas scientificas.

O sr. *Silva Machado* apresentou uma carta do nosso consocio o sr. Santos Viegas, de Coimbra, na qual chamava a attenção da sociedade para um extenso artigo publicado por um dos jornaes do Porto, artigo que remetteu juntamente com a carta.

O sr. *Fragoso* declarou não ser de opinião que a sociedade represente ao ministerio das obras publicas e que lhe parecia melhor fallar particularmente com qualquer dos empregados, a cargo de quem está o serviço em questão.

Foi approvedo que a mesa se encarregasse d'este assumpto.

O sr. *presidente* disse que tendo-se nomeado em tempos uma commissão encarregada de propôr as alterações que julgasse convenientes para a reforma da pauta das alfandegas, na parte concernente á industria pharmaceutica, e não tendo até hoje essa commissão apresentado o resultado dos seus trabalhos, pedia para que se officiasse aos membros da referida commissão, afim que enviassem o mais breve possivel o relatorio sobre o andamento dos mesmos trabalhos, visto a occasião ser propicia a esse assumpto.

Não havendo mais nada a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão, eram 10 horas da noite.—O 2.º secretario, *J. A. Vaz Leirinha*.

SESSÃO DE 31 DE MARÇO DE 1891

Presidencia do sr. GUIMARÃES DRACK

Abertura ás 8 horas e meia da noite.

Foi lida e approveda a acta da sessão anterior.

O sr. 1.º secretario leu a seguinte

CORRESPONDENCIA

Officios: 1.º da sr.ª D. Antonia Cyrillo de Sant'Anna da Cunha Castello Branco, agradecendo as palavras de condo-

lencia que a sociedade lhe dirigiu pelo fallecimento de seu marido e nosso consocio, o sr. Sant'Anna Castello Branco.—Inteirada.

2.º Do sr. José Bernardo Birra, do Porto, agradecendo a sua eleição de socio correspondente, e sobre negocios de thesouraria.—Inteirada.

3.º Do sr. Antonio Augusto de Carvalho Pessoa, da Fuzeta, no mesmo sentido.—Inteirada.

4.º Do sr. Vicente José de Seica, participando que em Congregação de medicina de Coimbra fôra aprovado o parecer sobre o projecto de reforma de ensino pharmaceutico.—Inteirada.

5.º Da Sociedade de Geographia de Lisboa, pedindo a adhesão e cooperação da sociedade a tomar parte na manifestação de homenagem publica, que se verificará em honra do muito prestimoso africanista Silva Porto.

Resolveu-se que a sociedade se faça representar pela mesa e pelos socios que queiram acompanhar-a.

6.º Do sr. Silverio Marques Couceiro, de Tentugal, em que se queixa da auctoridade d'aquella localidade. Resolveu-se por proposta do sr. Oliveira Abreu (1.º secretario) que seja remettido á commissão de direito pharmaceutico.

O sr. *presidente* apresentou a medalha, cujo o cunho fôra mandado fazer pela mesa transacta. Disse que por informações que teve, o cunho custa 40\$000 réis e que o preço de cada medalha depende do numero que se mandar fazer, mas segundo as informações poderão custar 1\$500 réis talvez.

Appella para o sr. Sousa Telles como o mais conhecedor d'este assumpto.

O sr. *Sousa Telles* disse parecer-lhe ser esse preço o indicado pelo gravador, mas que em nada se pôde assentar visto depender do numero a adquirir. Além d'isso entende que a sociedade tem de metter em conta a despesa do cunho.

O sr. *Silva Machado* lembrou ser conveniente que a sociedade envie circulares aos socios para saber com que numero se pôde contar.

Sabido o numero aproximado, já sem receio se pôde fazer a encomenda e calcular aproximadamente o preço.

O sr. *Carvalho* não concorda em absoluto com o alvitre apresentado pelo sr. *Silva Machado*. Acha melhor fazer primeiramente os calculos mais ou menos aproximados, assentar n'um preço e sobre isso proceder.

O sr. *Sousa Telles* pede para se acrescentar a despesa da fita e indagar-se quem tem medalhas antigas e as queira trocar pelas novas segundo o seu valor.

O sr. *Presidente* concordou com o sr. *Sousa Telles*.

Por fim, foi approvedo que sejam encomendadas 50 medalhas e fita respectiva e que sejam enviadas circulares aos socios fazendo-lhes constar que o custo de cada uma com a respectiva fita, etc. será talvez inferior mas nunca superior a 2\$000 réis e que os socios que tenham as antigas e as não queiram conservar, podem, querendo, trocá-las segundo o valor que tiverem.

Passou-se em seguida á

ORDEM DA NOITE

O sr. *Francisco Carvalho* apresentou uma proposta para socio benemerito.— Ficou para segunda leitura.

O sr. *Silva Machado* pediu a palavra para lembrar a conveniencia da sociedade representar opportunamente, a favor do projecto da reforma do ensino de pharmacia apresentado pela commissão pharmaceutica encarregada pelo governo para esse fim.

Disse que já é conhecido o parecer da Escola do Porto dado pelo talentoso medico, o sr. dr. *Ricardo Jorge*, o qual apesar de não concordar em absoluto com a doutrina do projecto, não lhe é desfavoravel na sua essencia.

Consta-lhe que a Escola de Lisboa e a Faculdade de Medicina já concluíram os seus pareceres.

Não sabe se serão ou não favoraveis ao projecto, mas espera em breve informar a sociedade.

O sr. dr. *Alves* leu o parecer da commissão de chimica, 10.ª serie—Anno de 1891

sobre a analyse do chlorhydrato de cocaina, apresentado pela casa Baehringer & Söhne Mannheim.

Não pedindo nenhum socio a palavra, encerrou-se a sessão dando para ordem dos trabalhos da sessão seguinte — propostas, pareceres e segundas leituras.

Eram 10 horas da noite.—Pelo 2.º secretario, *Joaquim Duarte Ferreira*.

Copia do decreto, pelo qual Sua Magestade El-Rei se declara Protector da Sociedade Pharmaceutica Lusitana :

Senhor :

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana representada pelo seu Vice-Presidente requer a Vossa Magestade se digne ordenar que se lhe passe por certidão a copia do decreto de 15 de janeiro ultimo, em que Vossa Magestade foi servido conceder a sua real protecção á referida sociedade, e

Pede a Vossa Magestade se digne deferir-lhe como respeitosamente requer.

Lisboa, 28 de fevereiro de 1891.

O Vice-Presidente

Alfredo da Silva Machado.

E. R. M.

Despacho. — Passe do que constar, não havendo inconveniente. Paço, em 2 de março de 1891.—*Antonio Candido.*

Certidão. — Ministerio do Reino. 1.ª Direcção, 1.ª repartição, Livro 23, N.º 24. — N'esta Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino e primeira repartição, encontra-se o Decreto a que se refere o requerimento retrò, e é do theor seguinte: Attendendo ao que me representou a Sociedade Pharmaceutica Lusitana, e Querendo Dar-lhe um publico

testemunho da Minha Real Benevolencia : Hei por bem Declarar-me Protector d'esta instituição. O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço de Belem, em quinze de janeiro de mil oitocentos e noventa e um. — REI — *Antonio Candido Ribeiro da Costa.*

E para mostrar onde convier se passou a presente certidão. Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 4 de março de 1891 — Logar do sello. *Arthur Ferreira.*

Pagou na Recebedoria da receita eventual de Lisboa, quinhentos sessenta e um réis de emolumentos (incluidos os doze por cento addicionaes) Verba N.º 12:546 datada de hoje. Ministerio do Reino em 4 de março de 1891. — *Valle.*

Copia do officio do sr. Juvencio Gomes de Figueiredo, de Freixeanda, a que se refere o parecer da commissão de direito pharmaceutico, approvado em sessão de 27 de janeiro do corrente anno:

Afim de que a nossa ex.^{ma} sociedade, de que v. é muito digno 1.º secretario, reclame perante as auctoridades competentes, vou dar-lhe conhecimento d'um abuso que se pratica com flagrante offensa da lei e interesses legitimos da nossa classe.

E reclamando a attenção da sociedade, que reconheço pela mais zelosa defensora dos direitos e decoro da classe, que tão dignamente representa, declaro, que se ella fór menos feliz nas suas diligencias para fazer cessar a pratica abusiva e desleal de dois collegas, que se constituiram em verdadeira *firma commercial* para a *exploração* de interesses, que desprestigiam e prejudicam a sua classe, por pouco decorosos e licitos, não me darei ainda por vencido e recorrerei a outros expedientes, até que a sociedade e a lei sejam desafrontadas.

Esta firma compõe-se dos srs. Manuel Nunes Rosa & Fi-

lho, do logar do Cabaço, concelho de Alvaiazere, districto de Leiria.

Explanarei os motivos das minhas reclamações e a sociedade, como toda a classe pharmaceutica, avaliará da justiça d'ellas.

Freixeanda aonde estou estabelecido e provido no partido municipal é uma pequena aldeia, mas ponto central d'uma população de, proximamente, tres mil fogos e afasta da 20 kilom. d'outros centros com os recursos medicos. Foi aqui estabelecida uma pharmacia pelo socio o sr. Manuel Nunes Bosa, haverá 30 annos, mas sempre tão desprovida das drogas medicinaes mais indispensaveis, como de regular administração, porque a maior parte do tempo, foi dirigida por alguns rapazolas imberbes e inconscientes, como outras que então estabeleceu em diferentes pontos.

A auctoridade, por vezes, obrigada pelos clamores do publico, quiz terminar com este deploravel estado de cousas, mas logo, como sempre, acudiam os patronos de toda a ordem em favor do abuso, promettendo correcção. E como ella nunca viesse, entendeu a camara, com o voto unanime dos 40 maiores contribuintes, depois de solicitada pelos povos e corporações locaes, crear um partido com o vencimento de 200\$000 réis, para assim melhor garantir os soccorros da medicina a populações, que só os tinham a 20 kilom. de distancia. Corrigiu-se d'alguma fórma o escandalo com essa medida, mas a auctoridade providenciando assim não desaggravou a lei, impondo as penas comminadas n'ella aos impenitentes contraventores.

Em fim estabeleceu-se a pharmacia do partido municipal e durante ainda um *anno*, lhe fez concorrência a antiga, fornecida e administrada como já referi. Apareceu depois o socio Maximiliano Augusto Rosa de Macedo, que se apresentou para *regenerar* o descredito d'este seu ramo de *commercio*, iniciando a sua *fecunda* administração, por se declarar *benemerito* dos povos, pois declamava dia e noite, que se propunha a vender os medicamentos *por menos de metade* do preço, por que os vendesse o seu collega do

partido! E a sua furia de concorrência barata não se limitou a medicamentos, attingiu também os pequenos vendedores dos antigos phosphoros nacionaes, a quem obrigou a embaretecer esse artigo, e que sempre tem commercio, *de promiscuidade* com os medicamentos!

E com esta *lealdade* e com esta *dignidade* profissional, tem vivido os dois associados, pae e filho, dispensando-me v. e a ex.^{ma} sociedade dos commentarios merecidos por procedimento tão pouco correcto e pundonoroso. Lamentando estes factos, realmente decadentes e tristes, não pretendo que a sociedade se ocupe d'elles, mas tão sómente que os conheça. Para o que eu peço a sua attenção e a sua insistencia perante os poderes publicos, é para o facto abusivo e escandaloso d'estes collegas terem estabelecidas *tres* pharmacias em *tres* concelhos e em *tres* districtos com a administração de *dois* unicos pharmaceuticos! São ubiquos estes collegas!

O socio Maximiliano tem o seu diploma registado na administração de Alvaiazere, como administrador da pharmacia estabelecida no Cabaço, e na de Villa Nova d'Ourem como administrador da estabelecida n'esta povoação. Distam uma da outra muitos kilometros e estão em concelhos como em districtos differentes.

O outro socio tendo subsidio da misericordia do Pedro-gão Pequeno, concelho da Certã, districto de Castello Branco, tem aquella pharmacia dirigida por um praticante, residindo elle proprietario e seu administrador legal em concelho e districto diversos!

Tudo isto importa um atropello de leis e da moralidade da classe, que cumpre fazer reprimir.

Para comprovar todo o meu allegado e habilitar a sociedade a proceder com os competentes documentos, incluso remetto a v. quatro certificados authenticos sob os n.^{os} 1, 2, 3 e 4.

N.^o 1—mostra que o sr. Maximiliano Antonio Rosa de Macedo, administra uma pharmacia no Cabaço, concelho de Alvaiazere, districto de Leiria.

N.º 2—que o mesmíssimo sr. administra uma pharmacia na Freixeanda, concelho de Villa Nova d'Ourem, districto de Santarem.

N.º 3—que o sr. Manuel Nunes Rosa, tem estabelecida uma pharmacia e que administra em Pedrogão Pequeno, concelho da Certã e districto de Castello Branco.

N.º 4—que o mesmo sr. tem domicilio e residencia permanente no logar do Cabaço, concelho de Alvaiazere, districto de Leiria.

De novo reclamo a attenção empenhada da sociedade para estes factos anormaes e condemnaveis, como solicito d'ella a publicação d'este officio no seu jornal, tomando eu completa e inteira responsabilidade de todo o seu conteúdo. — Deus guarde a v. — Freixeanda, 11 de fevereiro de 1890.—O socio correspondente, *Juvenio Gomes de Figueiredo*.

PHARMACIA

A fuligem das gottas amargas de Baumé

O pharmaceutico póde supprimir a fuligem na preparação das gottas amargas de Baumé? Tal é a questão que pertende resolver M. Carles, de Bordeaux.

A fuligem, diz elle, é de composição muito complexa e variavel segundo a sua altitude na chaminé e a natureza da madeira consumida. Os principios, porém, que ella contém são pouco mais ou menos sempre os mesmos: carburetos muito ricos em carboneo; phenoes, entre os quaes se encontra a creosota; acido acetico livre e combinado com o ammoniaco ordinario ou ammoniacos compostos; productos empyreumaticos; materias extractivas.

Muitos d'estes principios são soluveis na agua e mais ainda no alcool a 60º; causam por isso o amargor ás gottas de Baumé; além d'isto, teem acção vermifuga e são

principalmente dotadas d'um grande poder antiseptico. Esta ultima propriedade pôde ter grande importancia n'um medicamento que é geralmente destinado a combater affecções do estomago, que podem ser a consequencia de fermentações anormaes. Mas ha mais ainda; se os principios acima mencionados são soluveis na agua e no alcool diluido, são ainda mais em presença do carbonato de potassa que entra na composição das gottas de Baumé; a acção d'este sal contribue tambem para augmentar a côr bistre do medicamento, e dá ás gottas de Baumé um sabor e aspecto susceptíveis de chamar a attenção e a evitar erros.

Em consequencia d'isto, M. Carles conclue que aos pharmaceuticos assiste o dever imperioso de não supprimir a fuligem na preparação das gottas de Baumé, tão innocente, na apparencia.

(*Repert. de pharmacie.*)

A.

Aristol

M. Luiz Reuter, d'Heidelberg, publicou no n.º 8 da *Apotheker Zeitung*, de 28 de janeiro de 1891, um artigo sobre o aristol, suas propriedades e pureza, no qual demonstra que algumas qualidades d'aristol, cuja preparação remontava a muitos mezes, continham, não só pequenas quantidades de iodo livre, mas tambem muitas de iodeto de sodio, o que foi confirmado com as analyses de M. Crimon, director do *Répertoire de pharmacie*.

No intuito d'examinar o aristol do commercio, sob o ponto de vista de sua identidade e pureza, M. Reuter aos seguintes processos:

1.º Se aquecermos o aristol n'um tubo e se se desenvolverem vapores violetes, existencia de iodo;

2.º Se fôr agitado com agua distillada, o liquido filtrado não deve corar em azul o papel vermelho do tornesol; se o papel ficar corado, é porque o aristol contém alcali livre;

3.º Se o agitarmos com um soluto d'iodeto de potassio a 1:100, o liquido filtrado deve ser incolor e não azular

pela addição d'algumas gottas do soluto d'amido, a menos que elle não contenha iodo livre ;

4.º O aristol puro dissolve-se completamente no ether absoluto, sem deixar residuo ; se deixar residuo, este será composto de iodeto alcalino e de combinações organicas do iodo ;

5.º O aristol, depois de incinerado, não deve deixar residuo, a menos que elle não contenha iodetos alcalinos.

M. Reuter constatou, como M. Crimon, que o aristol do commercio não é completamente soluvel no ether, e que, depois de tratado por este vehiculo, resta um residuo, solúvel na agua, e que desenvolve iodo pela addição do acido azótico nitroso.

E' justo accrescentar que, assim como disse M. Goldmann n'um artigo que publicou no n.º 2 do *Apotheker Zeitung*, o aristol preparado actualmente não contém iodeto de sodio ; o residuo que se obtem, depois de tratado pelo ether, é pouco abundante (1 milligramma para 3 grammas de aristol tratado) e é formado por uma combinação organica de iodo, que, *depois de uma incineração perfeita*, não deixa nenhum residuo.

M. Reuter faz notar, de passagem, que é muito difficil *incinerar perfeitamente* o aristol ; mesmo depois de ter aquecido durante duas horas, fica um residuo negro, que não contém iodetos alcalinos, mas que é constituido por uma combinação organica d'iodo, soluvel na agua.

Para se obter a *incineração perfeita*, é necessario tratar o residuo negro pela agua e aquecer de novo ; então fica, no fim da operação, uma substancia branca contendo só vestigios d'iodo.

Nas pesquisas a que procedeu sobre o aristol, verificou que este corpo é soluvel no acido acetico concentrado.

Quando se dilue este soluto em grande quantidade d'agua, o aristol precipita-se ; o precipitado, lavado até que não avermelhe o papel azul do tornezol, dissolve-se completamente no ether. M. Reuter pensou ter achado, no tratamento pelo acido acetico, um processo que permittisse pu-

rificar o aristol, mas M. Goldmann pretendê, no artigo precitado, que o aristol soffre uma modificação molecular sob a influencia do acido acetico. E' bom, comtudo, notar que M. Goldmann não baseia a sua affirmação sobre nenhuma analyse quantitativa.

No primeiro artigo sobre o aristol, disse M. Reuter que, afim de identificar o thymol com este producto, se podia recorrer á reacção apresentada pelo professor Schmidt, na sua *Chimie pharmaceutique*. Esta reacção consiste em uma colorisação que varia do rosa vermelho ao vermelho violeta, que se produz quando se addiciona acido sulfurico concentrado a um soluto de thymol no acido acetico concentrado.

Com effeito, o aristol que contém, não *thymol*, mas *dithymol*, dá uma reacção similhante á do thymol puro. E' verdade que se pôde desembaraçar uma certa quantidade d'iodo, quando se misturar um soluto d'aristol com o acido concentrado; é verdade tambem que o dithymol se comporta d'outro modo que o thymol com os reagentes; mas este ponto não está ainda elucidado nem mesmo por M. Goldmann.

E' preciso estudar:

1.º A combinação organica do iodo, *soluvel na agua, insoluel no ether*, que se encontra no aristol do commercio. M. Reuter ignora se a formação d'esta combinação se verifica durante a preparação do aristol ou depois d'ella, sob a influencia do ar e da humidade;

2.º A acção do acido acetico concentrado frio sobre o aristol; será interessante saber se este acido determina uma transformação molecular;

3.º A differença que existe entre o thymol e o dithymol e a reacção que se produz quando este corpo, dissolvido no acido acetico, está em contacto com o acido sulfurico.

M. Reuter espera que os seus collegas o auxiliem a fazer luz sobre estes pontos ainda obscuros.

Limonada vinosa

Alguns medicos prescrevem a limonada vinosa, e o dr. Dujardin-Beaumetz recommenda o seu emprego no tratamento da febre typhoide, com o fim de facilitar a diurese. Como devem os pharmaceuticos preparal-a? Não existindo a formula no Codex, somos obrigados a recorrer aos diversos formularios que apresentam formulas diferentes :

	Vinho tinto.....	250 p.
Form. dos hospitaes de Paris	Xarope tartrico ...	60 »
	Agua.....	700 »
Form. dos hosp. de marinha	Limonada tartrica..	900 »
	Vinho tinto.....	400 »
Form. de Dujardin-Beaumetz	Limonada citrica...	750 »
e Ivon	Vinho tinto	250 »

Deschamp, d'Avallon, que não apresenta nenhuma formula, aconselha o emprego do vinho branco na preparação das tisanas vinosas.

Lailler, aconselha, no *Bulletin Therapeutique* de 30 de janeiro de 1891, que a proxima edição do Codex contem uma formula de limonada vinosa, e recommenda aos medicos, que elles proprios formulem as tisanas vinosas que desejem administrar aos seus doentes. Propõe a seguinte formula:

Xarope citrico	60 gram.
Vinho de Bordeaux tinto	250 »
Alcoolato de limão	1 »
Agua.....	700 »

Parece, diz Crinon, que a quantidade acima indicada é insufficiente; além d'isto, é mais racional aromatizar com a alcoolatura de cascas de limão, que é empregada na preparação do xarope de limão, do que com o alcoolato, que é actualmente desusado em pharmacia, e não se encontra em nenhuma officina; prefere então a seguinte formula :

Xarope citrico	100 gram.
Vinho de Bordeaux tinto	250 »
Alcoolatura de cascas de limão	1 »
Agua	650 »

(Repert. de pharmacie.)

A.

Raiz da *Narégamia alata*.—Esta planta tambem chamada *Ipeca de Góa* pertence á familia de Méliaceas: a sua proveniencia é das Indias Orientaes, onde é conhecida pelo nome vulgar de *Nelanaringu*.

A raiz da *Naregamia* é empregada pelos indigenas das Indias Orientaes como *cholagogo*.

Hooper, encontrou-lhe um alcaloide soluvel no alcool— a *Naregamina*.

Com esta droga faz-se presentemente o seguinte preparado:

EXTRACTO FLUIDO DE NAREGAMIA ALATA OU TINCTURA
DE NAREGAMIA ALATA

Extrahido da *Naregamia alata*, pertencendo á familia da Méliaceas, originaria da India Inglesa. M. Schöngut (Centralblatt für d. ges. Therapie, 1890 p. 129) obteve bons resultados com esta preparação em casos de doença das vias respiratorias.

O extracto obra como um excellente expectorante, e recommenda-se em todos os casos, em que não podem supportar-se remedios analogos. Para a sua applicação usa-se da formula seguinte:

Tintura de *Naregamia*... 1,0 a 3,0 gram.
Agua de louro-cerejo.... 10 a 20 "

Para tomar 10 gottas por hora.

Relatorio annual de E. Merck (de Darmstadt.)

Azul de méthylène.—Ehrlic e Leppmann, (Deutsch Med. Wochenschrift 1890 n.º 23) tem feito ex-

perencias therapeuticas com esta materia corante, pelas quaes foi verificado o seu effeito extraordinariamente analgesico em todas as nevrites, e em todos os casos de rheumatismo muscular, articular ou tendinoso. O remedio foi administrado sub-cutaneamente em dose de 0,06, internamente em capsulas de gelatina contendo cada uma 0,1 a 0,5 gr. da preparação em pó fino.

A dose maxima para 24 horas tem sido de uma gramma. O effeito analgesico começava regularmente a manifestar-se duas horas, proximamente, depois da administração, augmentado insensivelmente; no fim de algumas horas a dor tem consideravelmente diminuido, e muitas vezes mesmo completamente desapparecido, sem que se assentassem effeitos secundarios desagradaveis.

Relatorio annual de E. Merck (de Darmstadt.)

J. A.

FORMULARIO

Loção preservativa contra as picadas dos insectos

Ether acetico.....	5
Eucalyptol.....	10
Agua de Colonia	10
Tinctura de pyrethro.....	50

Applica-se sobre a pelle em loções, depois de diluido com 3 a 6 partes de agua.

(*The Western Druggist.*)

Collodio de cantharidina (Dieterich)

Cantharidina.....	1
Oleo de ricino.....	40
Acetona	40
Tinctura de cannabis indica..	10
Collodio.....	900

A cantharidina, reduzida a pó fino, é triturada com o oleo de recino e dissolvida com o auxilio do calor; depois de fria, junta-se a acetona e o collodio, e por fim a tinctura de canhamo indiano para córar.

Poção de quinina sem amargor (Dr. Lutz)

Sulfato de quinina.....	0,50
Acido sulfurico diluido.....	0,50
Essencia de hortelã.....	5 got.
Solução saturada de saccharina.	10 gr.
Agua distillada.....	90 «

(*Journ. de Méd. de Paris.*)

F. de Carvalho.

BIBLIOGRAPHIA

Expedição portugueza ao Muatiãnvua — 1884-88 — Os climas e as producções das terras de Malange á Lunda por Agostinho Sisenando Marques, sub-chefe da expedição.

Acabamos de ler, com a maior attenção, o primeiro volume d'esta bella obra, tão curiosa de informações, tão rica de detalhes, e tão cheia ao mesmo tempo de palpitante interesse pela acção aventureira, que se desenrola simultaneamente da sua primeira á ultima pagina.

Hoje, que tanto se falla nas cousas d'Africa, agrada o poder acompanhar, ao menos com o pensamento, as nossas audaciosas explorações, e seguir passo a passo os variados lances — horas de fadiga e de angustia, ou de esperanza e de arrojo — da lucta persistente d'esses benemeritos pioneiros. Esse drama, de tão variadas scenas, prende a imaginação mais fria, só por si, com um encan-

to particular; mas no caso do livro a que nos referimos, os attractivos, sobem de ponto, com as minuciosas descrições, com os numerosissimos dados ácerca da flora, da fauna, da meteorologia, da geologia, etc., que dão perfeito conhecimento do local e tem alto valor scientifico.

Admira, na verdade, o numero dos dados assim reunidos. O expedicionario, sem livros, perdido nos sertões africanos, sem elementos para a boa determinação das plantas, com o espirito muitas vezes preocupado pela gravidade dos acontecimentos que o rodeiam, com o corpo quebrado pela fadiga de toda a especie, toma as suas notas, descreve o que vê, reúne os exemplares para os soberbos desenhos do seu livro, e continua impassivel. Como impassivel, vae marcando, a horas prefixas, o rumo que segue, a temperatura, a altitude, o estado do céu, as feições agrológicas mais pronunciadas, e tantos factos diversissimos que encontra no seu caminho!

Custa a descançar em meio da leitura d'uma narração d'esta natureza; e, quando se chega á ultima das suas numerosas paginas, custa ainda a crer como foi possivel enfeixar, com tamanha perseverança, todos esses esclarecimentos, todas essas descrições!

Não tentamos dar, n'este ligeiro artigo, aos nossos leitores, a mais breve idéa do que seja o livro do illustradissimo pharmaceutico, sr. Sisenando Marques. Um livro d'estes lê-se com agrado sempre, mas, nem se pôde resumir nem ninguem é capaz de o esboçar n'um artigo bibliographico. O mais que se pôde fazer é indical-o, para que o leiam todos os que ainda o não conhecem.

E ao seu auctor, e nosso presado amigo, que tão brilhantemente honrou o nome portuguez, cumpre-nos enviar as mais calorosas felicitações, agradecer a amabilidade da sua offerta, fazendo votos para que o segundo volume da sua obra seja publicado dentro em pouco tempo.

A.

AS PATENTES DE INVENÇÃO

O nosso presidente, o sr. Drack, em harmonia com a deliberação tomada pela sociedade na sessão de 28 de abril proximo passado, teve uma larga conferencia com o illustre advogado, o sr. Dr. Eduardo Alves de Sá, para este cavalheiro, em face da legislação vigente, emittir opinião sobre o modo como pelo ministerio das obras publicas são concedidas as patentes de invenção a medicamentos e dispensadas indistinctamente a individuos pharmaceuticos e não pharmaceuticos.

Escudados com a proficiente e auctorisada opinião de tão notavel jurisco nsulto, podemos jubilosamente affirmar que os argumentos apresentados por um alto funcionario d'aquelle ministerio, com quem a mesa d'esta sociedade teve ha dias uma conferencia, caem por infundados, como se prova na seguinte

Consulta

O resumo do parecer verbal, que dei ao ex.^{mo} sr. Drack sobre patentes d'inventos de medicamentos, é o seguinte :

1.º — As disposições do Cod. Civ. não são applicaveis — visto o disposto no art. 3.º do mesmo Cod. — obs. : «*excepto na parte que é regulada por lei especial.*»

2.º — São egualmente inapplicaveis taes disposições — visto o disposto no art. 5.º da Lei de 1 de julho de 1867, que poz em vigor o Cod. Civ. , — obs. : «*materias que o mesmo Codigo abrange.*»

3.º — Toda a legislação de saude publica é *especial* — e o Cod. Civ. não a abrangen. A esta, e não ao Cod. Civ. se devem ir procurar os preceitos reguladores.

4.º — O art. 4.º do *Decr. de 31 de dezembro de 1852*, não foi revogado, porque o Cod. Civ. não abrangeu a ma-

teria de invenção de medicamentos, essencialmente pertinente às leis especiaes.

5.º — O Decr. de 3 de janeiro de 1837 não foi revogado pelo Decr. de 3 de dezembro de 1868 (auctorizado pela C. de Lei de 9 de setembro de 1868) senão em quanto este ultimo Decreto contrariou as disposições do de 1852, como se vê de art. 98.º, que declarou revogada não *em geral* toda a legislação anterior sobre sua materia, mas só a «legislação em contrario.»

6.º — Assim, é fóra de duvida que é illicita a industria de remedios secretos; nem era possivel admittir, sem absurdo, o contrario; em quanto um texto de lei expressa (e barbara lei seria essa) não declarasse licita uma semelhante industria.

7.º — Deve notar-se que o Decr. de 3 de dezembro de 1868 é *posterior* ao Cod. Civ., que começou a vigorar em 22 de março de 1868: e tanto é certo que o Cod. Civ. não revogára a legislação especial de saude publica, que em dezembro de 1868 ainda o citado Dec. de 3 de dezembro se occupava da reforma de legislação de 1837.

8.º — É um crasso erro argumentar com o Cod. Civ. para concluir pela revogação do art. 4.º do Decr. de 1852.

9.º — N'este ultimo Decreto ha mesmo disposições que para as invenções ordinarias de industria estão em vigor: taes são todas as disposições relativas a privilegios de **introdução de inventos.**

10.º — As leis de um paiz não se interpretam isoladamente, mas no seu conjunto total; uma repartição publica não pôde ignoral-as; os regulamentos e leis de saude me- nos se podem ignorar, ou esquecer, ou desprezar.

11.º — O Cod. Civ. não aboliu todas as mais leis portuguezas; existe elle e existem e subsistem com elle todas as outras.

12.º — Ainda que o Cod. Civ. fosse applicavel (que não é), nem por isso se podiam dar taes privilegios; como se teem dado em flagrante violação das leis e regulamentos em vigor.

13.º — O § unico do art. 567.º d'esse Cod. prohibe o exercicio do direito á industria em tanto quanto os regulamentos administrativos, auctorisados por lei, o limitam.

14.º — A Carta de Lei de 13 de julho de 1882 prohibe a venda de medicamentus (a não serem para pharmacia) aos que não exerçam legalmente a profissão de pharmaceutico: impossivel seria, portanto, ainda mais, privilegiar inventos de medicamentos a particulares.

15.º — O art. 615.º do Cod. Civ. prohibe patentear productos de industrias illicitas, quaesquer, sem distincção — e entre essas está a dos medicamentos secretos.

16.º — Nem se diga que o regulamento que estabeleceu os tramites, ou processo da concessão dos privilegios, obsta a que se conheça que se tracta de um medicamento.

Á primeira vista se descobre que não era de admittir semelhante cousa nas leis, que, pelo menos, se presumem feitas com mente sã e rasoavel.

Mas a verdade é que os regulamentos dizem o contrario.

Estes regulamentos são auctorisados pelo Decr. de 17 de março de 1868, que mandou subsistir o processo estabelecido no Decr. de 31 de dezembro de 1852.

Oraahi lê-se que, *antes* de se apresentar o requerimento para a concessão da patente, o pretendente ha de solicitar do ministerio das Obras Publicas certidão de que não está registada outra patente semelhante á que se pede — e, acrescenta o art. 18.º: — **«Esta certidão não será passada sem que o requerimento contenha a designação comprehensivel e bem clara do privilegio a que se refere.»**

Como ha de passar-se esta certidão sem que se saiba o *fin* e *applicaçào* do privilegio e do invento respectivo?

Se essas certidões se passam sem exigir a declaração, passam-se mal; porque o artigo transcripto é bem explicito: **«Esta certidão não será passada sem que...»**

Ha mais:

Obtida a certidão, e praticadas as mais formalidades previas, o requerente pelo art. 22.º do Decr. cit., deve apresentar, para poder ser-lhe dada a patente, requerimento «*contendo... designação clara do objecto para que pretende o privilegio...*»

Bastavam estas disposições só, de per si: mas havendo os regulamentos e leis, que citei, a auctoridade encarregada de deferir a estes pedidos, não cumpre seu dever, erra no seu officio, se toda a vez que se apresentem pretensões de patentes sobre drogas, ou materias que possam constituir medicamentos, não investigar, de modo effizaz, se se tracta, ou não de tal objecto.

Nem isso tem nada com o devassar do invento em si: a applicação e o fim nada tem com o processo de preparação.

Ê, ao menos, o meu parecer — aqui exposto em *mero resumo*.

Lisboa 25 de maio de 1891. — *Dr. Eduardo Alves de Sá.*

PEÇAS OFFICIAES

SESSÃO DE 14 DE ABRIL DE 1891

Presidencia do sr. GUIMARÃES DRACK

Abertura da sessão ás 8 horas da noite.

Não estando presente o sr. 2.º secretario, foi convidado a substitui-lo o socio Duarte Ferreira.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. 1.º secretario (Oliveira Abreu) fez a leitura da correspondencia, que teve o devido destino. Entre ella encontrava-se um officio do sr. João Pereira, de Cuba, em que declarava desistir do seu pedido de demissão, em vista do attencioso officio, que a sociedade lhe enviara.

Teve 2.ª leitura uma proposta para socio benemerito,

sendo enviada á commissão de direito pharmaceutico na conformidade dos estatutos.

O sr. *presidente* agradeceu aos socios que o acompanharam e aos seus collegas da mesa no prestito do benemerito sertanejo Silva Porto.

Passando-se á *ordem da noite* entrou em discussão o seguinte parecer da *commissão de chimica*.

SENHORES :

Á commissão de chimica da sociedade pharmaceutica lusitana foi enviado, pelo sr. segundo secretario, um officio acompanhado de um pequeno sobrescripto de papel azulado, contendo amostras de chlorhydrato de cocaina da fabrica de Boehinger & Söhne, para que, procedendo á respectiva analyse, dê parecer sobre a sua qualidade, conforme o pedido que á mesma sociedade foi feito pelos srs. Carneiro & Neves d'esta cidade.

O sobrescripto de papel vinha fechado por meio de lacre vermelho com o sinete C & N, lendo-se no lado opposto «Carneiro & Neves, Lisboa 83 — Rua dos Douradores 1.º — inclusos 3 frascos a 1 gramm — Chlorhydrato de cocaina da casa C. F. Boehringer & Söhne, de Mannheim.»

Cada um dos tres pequenos frasquinhos continha um gramm de substancia em crystaes, anhydros, incolores, completamente soluveis na agua e no alcool, não alterando os papeis azul e vermelho do tornosol.

O soluto aquoso de sabor amargo, deixando uma ligeira anesthesia na lingua, denunciou pelos reagentes, que lhe são peculiares, a presença do acido chlorhydrico, e de uma substancia organica solida, incolor, inodora, soluvel na agua, no alcool e no ether, de reacção fortemente alcalina, a qual, sendo aquecida a 100° com o acido chlorhydrico concentrado, manifestou um cheiro analogo ao do acido benzoico.

Uma porção da substancia de cada frasquinho, submet-

tida á incineração, não deixou o mais insignificante residuo.

C^{gr},1 de cada uma d'estas substancias tratada, separadamente, por um centimetro cubico de acido sulphurico concentrado, dissolveu-se sem apresentar a mais leve coloração.

Resultado identico se obteve, tratando egual quantidade das mesmas substancias por um centimetro cubico de acido azotico.

Dissolvemos 0^{gr},1 de hydrochlorato de cocaina em 5 grammas de agua distillada, e a este soluto limpido juntámos 3 gottas d'uma solução d'acido sulphurico puro (1.110), e depois uma gotta de permanganato de potassa dissolvido na proporção de 1:100, tornando-se de uma côr violeta, que *permaneceu sem alteração por muito mais de meia hora.*

Juntamos a este soluto um excesso de permanganato de potassa, nas proporções acima indicadas, e aquecendo não notamos o cheiro proprio da essencia d'amendoas amargas.

Deduzindo-se d'estas experiencias, que a substancia em questão é o chlorhydrato de cocaina, confirmámos ainda estes resultados tratando uma porção da substancia de cada frasquinho por algumas gottas de acido azotico fumante da densidade de 1,4, e evaporando á secura a banho-maria: tratámos o residuo por duas gottas de um soluto alcoolico concentrado de potassa, e agitando com vareta de vidro, notámos um cheiro bem semelhante ao da orteia pimenta, tendo occasião de observar a reacção, que o distincto professor da Academia Polytechnica do Porto, o sr. A. J. Ferreira da Silva, descobrio como caracteristico da cocaina ou de algum de seus saes.

Portanto, sendo os resultados d'estes ensaios analogos aos que obtivemos com varias amostras de chlorhydrato de cocaina, que tomámos para comparação, é a vossa comissão de chymica de parecer — *que a amostra de hydrochlorato de cocaina da fabrica de C. F. Boehringer & Söhne é de boa qualidade e de uma pureza absoluta.*

Lisboa e sala da commissão de chymica em 31 de março de 1891. — *Dr. Joaquim José Alves*, director. — *José Ribeiro Guimarães Drack*, vice-director. — *Alfredo da Silva Machado*, vogal.

Foi approvedo unanimemente.

O sr. *Emilio Fragoso* referindo-se aos annuncios publicados nos jornaes por *um medico*, que se apresenta como inventor e preparador de certos medicamentos, *que foram privilegiados* no ministerio das obras publicas, insta com a mesa para que vá representar verbalmente contra o facto, que julga attentatorio das leis e da moralidade. No ministerio das obras publicas estava-se abusando desmedidamente com os privilegios a medicamentos, concedendo-os a torto e a direito, sem se inquerir se os individuos, que os reclamam, são pessoas com capacidade legal para os preparar, ainda mesmo que, por lei, taes privilegios possam ser concedidos por tal ministerio, o que elle contestava. Instando com a mesa para que não fosse descurado o assumpto, lembrou a conveniencia de se ir fallar ao sr. *Eduardo Villaça*, chefe de repartição no ministerio das obras publicas, para que s. ex.^a por si ou por qualquer dos seus collegas informasse a sociedade do artigo da lei, que permittia á repartição do commercio e industria a concessão de taes privilegios.

Como estava com a palavra, declarou o sr. *Emilio Fragoso* que aproveitava a occasião para se referir aos boatos desagradaveis que corriam na classe a respeito da projectada organização d'uma companhia pharmaceutica.

Segundo se dizia entre os collegas, estava-se organisando a companhia com *droguistas*, *commissarios de drogas*, *medicos* e outros cavalheiros estranhos á arte de curar, e este facto era considerado como muito grave, visto transferir-se para taes entidades a propriedade de uma pharmacia importantissima. Pela sua parte, disse o sr. *Emilio Fragoso*, não podia deixar de acompanhar os collegas, que se lamentavam por tal facto, e era ali na sociedade que elle traduzia as suas lamentações, para que se soubesse

em toda a parte onde existisse um pharmaceutico, que á organização de tal companhia não tinham presidido os salutaros principios que a commissão de pharmaceuticos tinha exarado no seu projecto de reforma de exercicio profissional. Se á futura companhia pertencesse unicamente o *laboratorio chimico* com os seus accessorios, nada havia que dizer, e o facto revestia unicamente caracter particular com o que o publico pharmaceutico ou não pharmaceutico nada tinha. Mas desde que — com o laboratorio — passava a pharmacia com todos os seus productos especializados, o facto revestia caracter grave, e ficava por isto pertencendo á critica. N'uma occasião em que todos os pharmaceuticos teem os olhos voltados para o ministerio do reino, á espera que de lá saia o projecto de reforma de exercicio profissional, a organização de tal companhia com elementos *droguistas e medicos* considerava-a como um grande erro, que até se havia de reflectir no seu futuro. Estavamos n'uma situação em que os campos se encontravam perfeitamente extremados; — d'um lado, os *droguistas* com todas as suas arbitrariedades guerreando os pharmaceuticos d'uma maneira desabrida; do outro lado, os pharmaceuticos em defeza do que lhes devia pertencer, se a lei fosse cumprida. N'estas circumstancias a alliança hybrida de *pharmaceuticos, droguistas e medicos* era deploravel e digna de acerba critica.

O sr. *presidente* declarou que á mesa nada constava officialmente a respeito da organização da nova companhia. Já particularmente alguém lhe tinha dito que se estava tentando tal organização; mas nada mais podia accrescentar, nem a sociedade podia intervir, sem primeiro conhecer os seus estatutos. Emquanto aos privilegios a medicamentos tencionava em breve tratar do assumpto, que era grave.

O sr. *Silva Machado* declarou associar se á critica do seu collega, o sr. Emilio Frago, a respeito da nova companhia pharmaceutica. Para elle, como para muitos collegas com quem tinha conversado sobre o assumpto, foi la-

mentavel o saber que o pharmaceutico gerente da antiga empreza tinha ido chamar para societarios da nova companhia varios *droguistas, medicos e commissarios de drogas*, tudo pessoas que, por lei, não devem ser proprietarios de pharmacia. E mais lamentavel era ainda a occasião, que se escolheu para tal empreendimento, por isso que eram os proprios pharmaceuticos que estavam já a ensinar o caminho aos droguistas, para de futuro, no caso de ser viavel o projecto de exercicio pharmaceutico, caminharem desembaraçadamente para a conquista das pharmacias.

O sr. *Emilio Fragoso* mandou para a mesa a seguinte proposta :

Proponho que a sociedade estude os meios de organizar uma companhia commercial pharmaceutica, avocando para isso os trabalhos preparatorios que ha annos se empreenderam. — O socio honorario, *Emilio Fragoso*.

Ficou sobre a mesa para ser discutida na proxima sessão. Estando a hora adiantada o sr. presidente encerrou os trabalhos. — Pelo 2.º secretario, *Duarte Ferreira*.

SESSÃO DE 28 DE ABRIL DE 1891

Presidencia do sr. GUIMARÃES DRACK

Não estando presentes os srs. secretarios, foram convidados a substituil os o sr. Venancio Firmino de Sampaio e Emilio Fragoso.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. *Venancio de Sampaio*, servindo de 1.º secretario, fez a leitura da correspondencia.

Antes de se entrar na ordem da noite, pediu a palavra o sr. Antonio Manuel Augusto Mendes para agradecer á mesa o officio de pesames que lhe enviou por occasião do fallecimento de sua extremosa esposa.

O sr. *presidente* (Guimarães Drack) historiou desenvolvidamente o que se passou na conferencia que elle e o sr. Oliveira Abreu e Emilio Fragoso tiveram com o sr. direc-

tor geral do commercio e industria a proposito da concessão de privilegios a medicamentos.

Sobre este assumpto usaram da palavra os srs. Antonio Manuel Augusto Mendes, José Pedro Estanislau da Silva, Sousa Telles, dr. Alves e Emilio Fragoso, resolvendo-se consultar o sr. dr. Alves de Sá para depois a sociedade adoptar um procedimento em harmonia com a gravidade dos factos.

Como a hora estivesse adiantada, não pôde passar-se á ordem da noite. — Pelo 2.º secretario, *Emilio Fragoso*.

SESSÃO DE 12 DE MAIO DE 1891

Presidencia do Sr. GUIMARÃES DRACK

Abertura ás 8 e meia horas da noite.

Não estando presente o sr. segundo secretario, foi convidado a occupar o seu lugar o socio José Maria Soares Teixeira.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. *primeiro secretario* (Oliveira Abreu) deu conta da correspondencia, que teve o devido destino.

O sr. *presidente* participou que, em vista da resolução tomada n'uma das ultimas sessões, havia tido uma conferencia com o sr. dr. Alves de Sá a proposito dos privilegios passados no ministerio das obras publicas a favor de individuos estranhos á classe pharmaceutica, privilegios que representam um abuso e que nos acarretam grande desdouro; declarou o sr. dr. Alves de Sá que havia de estudar este importante assumpto e informar depois a sociedade.

O sr. *primeiro secretario*, usando da palavra, disse que o continuo tinha procurado muitos socios effectivos com o fim de saber se elles queriam adquirir a nova medalha, mas que só ainda trinta haviam respondido affirmativamente. Depois d'alguma discussão, resolveu-se que o sr. primeiro secretario enviasse circulares aos socios corres-

pondentes perguntando-lhes se desejam ou não obter a medalha.

O sr. *dr. Alves*, depois de declarar que alguns socios apresentam reluctancia em a usar, pediu para o informarem sobre o que ha resolvido a proposito d'este assumpte.

O sr. *primeiro secretario* citou a acta de 31 de março ultimo, a qual diz que fôra approvado que sejam encomendadas 50 medalhas e respectiva fita.

Não havendo mais nada a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão; eram 10 e meia horas da noite.

Pelo sr. segundo secretario, o socio *José Maria Soares Teixeira*.

CHIMICA

As combinações da antipyrina com os phenoes; por M. J. Barbey, pharmaceutico em Flixécourt

Os phenoes monoatomicos, diatomicos e triatomicos combinam-se com a antipyrina (diméthylphényloxypyrazol) e formam com esta base compostos crystallinos bem definidos na maior parte.

Phenoes monoatomicos. — *Phenol.* — O phenol propriamente dito combina-se com a antipyrina quando se trituram partes eguaes d'estes dois corpos. Forma-se immediatamente um liquido oleaginoso, incolor, pouco aromatico, muito pouco soluvel na agua, menos que o proprio phenol; soluvel no alcool e no ether, soluvel em grande parte na agua fervente.

Se empregarmos o phenol das pharmacias, obteremos uma crystallisação ao fim d'um tempo muito longo; mas se empregarmos o phenol absoluto teremos uma crystallisação no fim de quarenta e oito horas à temperatura de $+6^{\circ}$ a $+8^{\circ}$

Estes crystaes lançados na agua são animados d'um movimento giratorio que persiste por muito tempo.

Um soluto aquoso de phénopyrina dá com o perchloreto

de ferro uma coloração vermelha escura muito carregada, emquanto que a antipyrina dá uma coloração menos carregada e o phenol puro dá uma coloração violeta.

O ammoniaco não dá coloração com o soluto de phénopyrina.

O acido azotico não apresenta nenhum phenomeno de coloração.

A agua regia dá com o soluto de phénopyrina uma coloração verde pallido; um soluto d'antipyrina cõra-se da mesma maneira, em quanto que um soluto de phenol se cõra em amarello pallido.

Com os acidos sulfurico ou chlorhydrico nada se obtem.

O reagente de Vrij dá precipitado com o soluto d'antipyrina, mas nada com a phénopyrina.

O reagente de Valser comporta-se da mesma maneira.

Acido picrico. — O acido picrico combina-se com a antipyrina para formar um trinitrophenato de diméthylphényloxypyrazol, a que M. Barbey dá o nome de picropyrina ¹.

A picropyrina obtem-se lançando gotta a gotta um soluto d'antipyrina n'um soluto aquoso, saturado a frio, d'acido picrico. Forma-se um abundante precipitado amarello, solúvel na agua fervente que, pelo resfriamento, deixa depositar este novo corpo sob a fórma de muito bonitas e finas agulhas amarellas.

A picropyrina é quasi insolúvel na agua fria; o pouco que é solúvel dá com o perchlorêto de ferro ligeira coloração vermelha, emquanto que um soluto picrico não dá nada.

A picropyrina é solúvel n'um soluto d'ammoniaco.

Pelo acido sulfurico, obtem-se com o soluto picrico um precipitado solúvel n'um excesso d'agua, emquanto que a picropyrina só dá uma ligeira turvação.

Naphtol. — O naphtol β , triturado por muito tempo n'um almofariz com a antipyrina, dá logar a um producto vis-

¹ M. Konorr descreve o mesmo composto como picrato d'antipyrina.

coso, quasi insolúvel na agua fria e na agua fervente, muito solúvel no alcool e no ether.

No fim de oito a dez dias a naphthopyrina começa a crystallisar, mas os poucos crystaes obtidos até este dia não permitiram a M. Barbey estudar este novo corpo.

Thymol. — O thymol crystallisado triturado com a antipyrina dá origem a um producto muito viscoso, mas muito limpo.

Até ao presente, diz M. Barbey, não pôde obter um corpo crystallisado. Talvez no fim d'um tempo mais longo, haverá formação de crystaes, mas até então viu-se obrigado a reservar o estudo da thymopyrina.

Phenoes diatomicos. — Pyrocatechina. — Obteve uma combinação da pyrocatechina com a antipyrina lançando gotta a gotta um soluto aquoso d'antipyrina n'um soluto aquoso de pyrocatechina. Forma-se ao principio um abundante precipitado branco, solúvel na agua fervente. Depois de vinte e quatro horas de repouso, o precipitado desaparece e é substituído por um producto viscoso, d'aspecto oleoso, mais escuro do que a agua em que elle é insolúvel a frio. No fim de cinco a seis dias, este corpo começa a crystallisar.

A catéchinopyrina é solúvel no alcool e no ether; apresenta as reacções seguintes:

Perchloreto de ferro: azul negro. — *Ammoniac*: verde esmeralda. — *Acido sulfurico*: nada. — *Agua regia*: amarello alaranjado. — *Acido azotico*: amarello alaranjado. — *Acido chlorhydrico*: nada. — *Bichromato de potassa*: aquecendo, coloração d'um escuro negro.

Pôde-se ainda obter este producto por trituração dos dois corpos; forma-se logo uma pasta molle que se torna clara e viscosa aquecendo ligeiramente. A crystallisação é lenta e difficil.

Hydroquinona. — A hydroquinona e a antipyrina combinam-se quando se lança gotta a gotta um soluto aquoso

de cada um d'estes corpos n'um outro. Produz-se um precipitado branco d'hydroquinopyrina e algumas pequenas gottas oleosas que pouco a pouco desaparecem.

A hydroquinopyrina é pouco solúvel na agua fria, solúvel na agua fervente, que pelo resfriamento a deixa depositar sob a fórma de lindas e finas agulhas brancas, que se dissolvem no ether e no alcool.

Este corpo dá as reacções seguintes :

Perchloreto de ferro : vermelho.—Ammoniac : amarello, depois vermelho russo.—Acido sulfurico : nada. — Agua regia : nada.—Acido azotico : amarello palha.—Acido chlorhydrico: nada. — Bichromato de potassa: escuro castanho a quente.

Orcina. — A orcina combina-se com a antipyrina lançando um soluto de cada um d'estes corpos no outro ; forma-se um precipitado branco de orcinopyrina ou orcipyrrina, pouco solúvel na agua fervente, insolúvel na agua fria, muito solúvel no alcool e no ether.

Na preparação d'este corpo, o precipitado branco obtido desaparece pouco a pouco e é substituído por um corpo viscoso, corando-se em vermelho á luz. M. Barbey não conseguiu ainda obtel-o no estado crystallino, mas, segundo todas as probabilidades, é uma questão de tempo.

As reacções da orcipyrrina são as seguintes :

Perchloreto de ferro : vermelho muito carregado.—Ammoniac : coloração rosa no fim d'alguns minutos. — Agua regia : amarello palha. — Acido sulfurico : nada. — Acido chlorhydrico : nada.—Acido azotico: ligeira coloração amarella.—Bichromato de potassa: nada a quente, mas ligeiro precipitado pelo resfriamento.

Phenoes triatomicos. — Pyrogallol. — A pyrogallopyrina obtem-se triturando por muito tempo o pyrogallol com a antipyrina. Então forma-se uma massa viscosa, insolúvel na

agua fria, pouco solúvel na agua fervente, solúvel no alcohol e no ether.

Póde-se tambem obter este composto lançando um no outro solutos concentrados de pyragallol e d'antipyrina. O producto obtido é um precipitado branco amorpho que, pouco a pouco, se transforma no fundo do recipiente n'uma massa viscosa que crystallisa no fim d'alguns dias.

As reacções d'este corpo são as seguintes :

Perchloreto de ferro: coloração escura, depois vermelho carregado, não mudando de cor com um excesso d'agua distillada, mas passando a violeta quando se lhe junta agua ordinaria. Se na agua distillada juntarmos uma gotta de agua de cal, obtem-se immediatamente uma magnifica coloração violeta. Esta propriedade faz da pyrogallopyrina em presença do perchloreto de ferro um reagente muito sensível para reconhecer a presença da cal nas aguas. (O acido pyrogallico dá exactamente as mesmas reacções nas mesmas condições). — Ammoniac: coloração escura vermelha. — Agua regia: amarello claro. — Acido sulfurico: nada. — Acido azotico: coloração amarello palha a quente. — Acido chlorhydrico: muito ligeira coloração alambreada; aquecendo, cheiro passageiro d'acido formico. — Bichromato de potassa: precipitado cor de castanha negro muito denso, solúvel no acido azotico com coloração amarella. — Sub-acetato de chumbo: precipitado branco amarelado.

Phloroglucina. — A phloroglucina combina-se com a antipyrina quando se lança um no outro o soluto de cada um d'estes corpos; forma-se immediatamente um abundante precipitado branco, solúvel na agua fervente; pelo resfriamento, deposita-se pouco a pouco um novo corpo no fundo do recipiente, sob a forma de pequenas gottas oleosas, que se transformam em crystaes no fim de oito a dez dias.

A phloroglucopyrina ou phloropyrina é solúvel no alcohol e no ether.

O seu soluto aquoso quente dá as reacções seguintes :

Perchloreto de ferro : coloração vermelha intensa. — Ammoniac : nada ao principio, desenvolvendo-se no fim de dez minutos uma bella coloração rosa. — Agua regia : coloração vermelha. — Acido sulfurico : nada. — Acido chlorhydrico : nada. — Acido azotico : coloração vermelha rosa. — Bichromato de potassa : aquecendo, coloração vermelha, tornando-se brilhante pelo resfriamento e dando depois origem a um precipitado côr de castanha. — Sub-acetato de chumbo : precipitado branco, soluvel no acido azotico.

(*Journ. de ph. et chimie.*)

A.

PHARMACIA

Poção d'Iodeto de potassio e chlorato de potassa

M. Sohét, tendo preparado a poção seguinte :

Iodeto de potassio	4 gram.
Chlorato de potassa	6 »
Xarope de narceina	50 »
Agua distillada.....	200 »

notou, no fim d'algumas horas, que o liquido, limpido e incolor ao principio, começou a turvar se e a apresentar uma côr ligeiramente amarellada, tornando-se depois escuro.

Reflectindo no que poderia produzir este phenomeno, M. Sohét julgou ser o acido chlorhydrico, que entra na preparação do xarope de narceina, a causa d'isto.

Pensando então nas consequencias que poderia ter sobre o organismo a absorpção simultanea do iodeto de potassio e do chlorato de potassa, em presença do acido do succo

gas'rico, M. Sohét preparou um soluto d'estes dois saes, ao qual juntou algumas gottas d'acido chlorhydrico e acido lactico. O liquido tornou-se rapidamente escuro e desenvolveu o cheiro do chloro.

Nada de similhante se produziu operando do mesmo modo sobre solutos contendo somente um ou outro dos dois saes.

Segundo M. Sohét, o iodo, posto em liberdade pelos acidos, decompõe o chlorato de potassa, com desenvolvimento de chloro e formação d'iodato, do que resulta o cheiro e coloração escura do liquido.

M. Sohét conclue então a incompatibilidade do iodeto de potassio e do chlorato de potassa; considera mesmo como perigosa a associação d'estes dois saes, que origina o iodato de potassa, sal evidentemente toxico.

Indagando se algum auctor tinha ja notado esta incompatibilidade, M. Sohét verificou que Melsens, illustre professor de chimica na Escola veterinaria de Bruxellas, havia apresentado á Academia de medicina um relatorio, no qual admittia a possibilidade de matar um cão administrando-lhe uma mistura d'iodeto de potassio e de chlorato de potassa contendo 40 a 60 centigram. de cada um d'estes saes.

A.

(*Repert. de pharmacie.*)

A banha e a vaselina

O dr. Dubreuilh diz que M. Carles havia notado, n'um artigo publicado no *Journal de médecine de Bordeaux*, que a banha benzoïnada era preferivel á vaselina na preparação das pomadas, attendendo que ella permite uma mais facil absorpção do medicamento que lhe associamos.

Sobre este ponto, M. Dubreuilh concorda com M. Carles; todavia, julga, que, em certos casos, o emprego da vaselina é incontestavelmente mais vantajoso.

É o que acontece nas pomadas em que entra o sublima-

do, ou o oxydo de mercurio, ou outra qualquer substancia que se altera facilmente ao contacto da gordura. Assim, os oculistas teem rasão de formularem sempre a pomada d'oxydo amarello ou vermelho de mercurio, tendo a vaselina por excipiente.

O facto da vaselina não ser absorvida é uma vantagem nos casos em que a pomada deve constituir um penso; a banha embebe promptamente a epiderme; secca depressa e não impede a evaporação á superficie da pelle. A vaselina, ao contrario, não secca; fórma um induto tenaz, impermeavel, sob o qual a epiderme soffre uma verdadeira maceração.

Em resumo, e são estas as considerações que podem servir de guia aos praticos sobre a escolha do excipiente que devem prescrever formulando uma pomada, a banha deve ser preferida todas as vezes que se deseje produzir uma acção profunda (o sebo, o oleo de ricino e mesmo a lanolina podem ser empregados como a banha); mas, enão a pomada deve actuar superficialmente, quando deva constituir um simples penso, um induto protector, é a vaselina que o medico deve prescrever.

(*Repert. de pharmacie.*)

A.

Ensaio do oleo de ricino

Misturam-se 10 grammas d'oleo de ricino com 6 grammas do reagente:

Nitrato de prata	5 gram.
Acido nitrico	1 »
Alcool	100 »

Agita-se vivamente a mistura, e abandona-se por espaço de cinco minutos, a banho-maria a 100°. Depois d'este tempo, não ha de produzir coloração avermelhada, a qual denunciará a presença do oleo d'algodão.

Leite condensado para as emulsões

A preparação das emulsões offerece ás vezes difficuldades: umas vezes a mistura não fica homogenea e tem um aspecto pouco agradável; outras vezes a poção preparada apresenta sabor tão repugnante como o oleo que fórma a base do medicamento. Muitas formulas teem sido já publicadas, a que segue, porém, tem a vantagem de dar um producto com bom gosto e não ser custosa; é tirada do *The Formulary*.

Oleo de figados de bacalhau	8 gram.
Leite condensado	3 »
Glycerina ou xarope	3 »
Agua	2 »

Para o tornar mais agradável, junta-se-lhe um pouco d'agua d'amendoas amargas e algumas gottas de essencia de winter-green. O leite condensado é triturado n'um almofariz bem secco; junta-se em seguida pouco a pouco o oleo de bacalhau, depois a glycerina com a agua.

(*Ph. et chim.*)

A.

VARIÉDADES

Monumento erigido á memoria de um pharmaceutico. — Segundo noticia a excellente revista pharmaceutica de Madrid, *La Farmacia española*, será inaugurado com grande esplendor no dia 31 do corrente em Teruel um monumento consagrado ao sabio pharmaceutico e botanico aragonez D. Francisco Loscos y Bernal.

Obra posthuma de um pharmaceutico illustre. — Está já á venda o *Tratado de analyse chimica* que o sabio pharmaceutico Roberto Duarte

Silva deixou manuscrito e o seu successor na cadeira de chimica da *Escola central das artes e manufacturas* de Paris, M. R. Engel, se incumbiu de fazer publicar.

Para se julgar do valor da obra do nosso illustre collega, que tanto honrou em Paris o nome portuguez, transcrevemos em seguida os ultimos periodos do prefacio escripto pelo notavel chimico francez M. Friedel:

«A presente obra parece-nos satisfazer a uma necessidade e poder substituir, na maioria dos casos, com vantagem, tratados muito mais volumosos que deixam o leitor perplexo ácerca da escolha entre numerosos methodos, sem lhe dar sufficientemente o meio de reconhecer qual é o que merece preferencia para o fim que tem em vista.

A sua publicação não é somente uma homenagem prestada á memoria d'um sabio distincto e d'um professor cuja dedicação aos deveres do seu cargo e aos seus discipulos era illimitada, mas ao mesmo tempo um serviço prestado aos principiantes iniciando-os nos primeiros elementos da sciencia, e bem assim aos chimicos que tem já pratica de laboratorio, recordando-lhes minucias de operações que a memoria, por mais fiel que seja, não pôde conservar.»

S. M.

FORMULARIO

Pomada de creolina

Creolina..... 1 1/2 gram.
Cré prep., banha ãa ... 15 »
Ess. d'hortelã pimenta algumas gottas.

M. Rothe aconselha esta pomada no tratamento da erysipela e da eczema.

A.

PEÇAS OFFICIAES

SESSÃO DE 26 DE MAIO DE 1891

Presidencia do Sr. GUIMARÃES DRACK

Abriu-se a sessão ás 8 horas e meia da noite.

Não estando presente o sr. 2.^o secretario foi convidado a substituí-lo o socio José Maria Soares Teixeira.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O sr. 1.^o *secretario* (Oliveira Abreu) deu conta da seguinte correspondencia:

1.^o Officio do sr. Silverio Mendes Marques Couceiro, agradecendo á sociedade a resolução tomada n'uma das ultimas sessões ácerca da communicação que lhe fizera;

2.^o Officio do reverendo padre Francisco Assis Aragão, sobre cousas varias.—Inteirada;

3.^o Officio do Sr. Juvencio Gomes de Figueiredo, agradecendo a publicação no jornal da sociedade do officio que em tempo dirigira ácerca de varios abusos.

O sr. *presidente* (Guimarães Drack) apresentou a consulta que o distincto jurisconsulto, o sr. dr. Eduardo Alves de Sá, elaborára em resposta ao quesito que verbalmente lhe fôra formulado ácerca da legalidade com que procede o ministerio das obras publicas, fazendo concessões de privilegios a medicamentos.

Lida a consulta, o sr. presidente declarou que desejava ouvir a assembléa sobre o procedimento que se devia seguir.

O sr. *Emilio Fragoso* mostrou congratular-se com a attitude que a tal respeito tem tomado na sociedade e na imprensa, atacando o procedimento do ministerio das obras publicas por o considerar illegal e até immoral sob muitos pontos de vista. A consulta do distinctissimo jurisconsulto, o sr. dr. Alves de Sá, confirmando a opinião que elle, orador, tem manifestado sempre que se lhe tem offerecido en-
sejo de apreciar o procedimento do ministerio das obras

publicas, é um incentivo á lucta que existe desde muito. Parecia-lhe que a sociedade devia representar ao ministerio do reino baseando-se na consulta do sr. dr. Alves de Sá, cuja auctoridade, em questões de jurisprudencia, era incontestada.

Sobre este mesmo assumpto fallaram os srs. Sousa Telles, João José da Costa e Silva Machado, mostrando-se todos conformes com a opinião do sr. Emilio Fragoso.

Consultada a assembléa, deliberou esta que se representasse, mandando-se imprimir rapidamente a consulta do sr. dr. Alves de Sá, a fim de ser enviada conjuntamente com a representação da sociedade.

O sr. *presidente* participou á assembléa, que, pelo ministerio das obras publicas, se acabava de publicar um decreto regularisando as attribuições das associações de classe. Da sua leitura concluiu que elle era extensivo á sociedade pharmaceutica, caso ella quizesse usar das vantagens que ali se impõem a todas as corporações de mais de vinte individuos com interesses economicos, ou industriaes ligados ao exercicio da sua profissão.

Leu-se o decreto a pedido de varios socios, entrando-se em seguida na sua apreciação.

O sr. *Emilio Fragoso* começou por declarar que a doutrina do decreto era inteiramente igual á doutrina da lei franceza de 1884, que organisou os syndicatos profissionais. Fazendo a leitura de alguns artigos principaes de uma e outra, mostrou a intima ligação que existia entre a lei franceza e o decreto do sr. Thomaz Ribeiro, e em seguida passou a historiar o que se passou em França logo que ella ali foi promulgada. Na sua opinião (com quanto desauthorisada) o decreto do sr. Thomaz Ribeiro era extensivo á classe pharmaceutica, podendo esta immediatamente constituir-se n'uma associação com poderes de *demandar* e ser *demandada*, o mesmo era que dizer, que podia de hoje em diante, logo que fizesse approvar os seus estatutos, relaxar aos tribunaes todos os que illegalmente exercesse actos proprios da profissão pharmaceutica. Considerava, por

tanto, o assumpto importantissimo, se bem que não desconhecia a sua gravidade. Parecia-lhe que deviam ser chamados todos os pharmaceuticos da capital a uma sessão especial, que tivesse por fim estudar detidamente o decreto do sr. Thomaz Ribeiro.

O sr. *Sousa Telles* mostrou ter certas duvidas sobre o alcance do decreto. Parecia-lhe que as intenções do legislador, ao formulal-o, não eram tão latas como pretendia o sr. *Emilio Fragoso*. Para elle, o pensamento predominante que presidiu á sua elaboração, foi pretender o Estado ir de encontro aos desejos das classes proletarias, satisfazendo-lhes alguma das suas reclamações. Do proprio relatório, que precede o decreto, se conclue que as classes que podiam gosar dos beneficios que o Estado lhes ia conceder, eram sómente as operarias, e por isso lhe parecia melindroso o assumpto, com quanto julgasse que eram bem fundamentadas as opiniões expendidas pelo sr. *Emilio Fragoso* no seu desenvolvido discurso.

O sr. *Emilio Fragoso* disse que as duvidas apresentadas pelo sr. *Sousa Telles*, com quanto aparentemente justificadas, não tinham na sua opinião o alcance que o illustre orador lhes pretendia dar.

Não discutiria as intenções do legislador ao elaborar o seu decreto, porque estava perfeitamente d'accordo com a doutrina expendida pelo sr. *Sousa Telles*. O que acabava de fazer o sr. *Thomaz Ribeiro*, indo de encontro aos desejos e reclamações da classe operaria, não era mais do que a applicação ao nosso paiz do que lá fóra se tem feito com fins perfeitamente identicos; mas como não eram as intenções do legislador, o que se apreciava, mas sim a letra do decreto, a sua opinião era de que elle era extensivo á classe pharmaceutica, por isso que os seus membros tinham interesses economicos e industriaes ligados ao exercicio da sua profissão. O que se tinha feito em França em 1884, logo que ali foi promulgada a lei organisadora dos syndicatos profissionaes, devia fazer-se no nosso paiz, e até o precedente nos servia para pugnarmos pelo reconhecimento

to de um direito, visto a doutrina do decreto do sr. Thomaz Ribeiro ser perfeitamente conforme ao que foi estabelecido n'aquella lei. Até hoje a sociedade pharmaceutica lusitana não podia relaxar aos tribunaes os droguistas, que usurpavam as attribuições dos pharmaceuticos, porque não havia lei que lhe conferisse o direito de demandar e ser demandada. Com a publicação do novo decreto estava sanada a difficuldade, por isso que se lhe reconhece individualidade juridica desde que os seus estatutos sejam harmonisados com os preceitos estabelecidos para todas as associações de classe.

Os pharmaceuticos tinham evidentemente interesses economicos e industriaes ligados ao exercicio profissional; logo estavam ao abrigo do novo decreto.

Já não acontecia o mesmo aos medicos, como foi estabelecido pelos tribunaes francezes, quando elles quizeram ali usar da faculdade que a lei de 1884 concedeu a certas classes.

Sobre o modo de dar execução ao decreto tinha para si, como ponto já resolvido, que a sociedade pharmaceutica lusitana devia continuar a existir como até aqui, creando-se uma nova associação com ramificações em todo o paiz para tratar unica e exclusivamente dos litigios nos tribunaes criminaes. Como a sociedade se havia de reunir novamente, elle desenvolveria então o seu modo de ver o assumpto.

Fallou novamente o sr. *Sousa Telles* para simples explicações, resolvendo-se por fim dar uma sessão especial para a discussão do decreto. Sobre a fórma de fazer o convite, houve uma pequena discussão em que entraram os srs. João José da Costa, Tedeschi, Sousa Telles, Silva Machado etc., resolvendo-se que fosse eleita uma commissão de cinco membros para convidar por meio de circulares todos os pharmaceuticos da capital.

Para esta commissão foram eleitos os srs. Guimarães Drack, José Tedeschi, Silva Machado, Duarte Ferreira e Emilio Fragozo.

A's 11 horas encerrou-se a sessão. — Pelo 2.º secretario, *José Maria Soares Teixeira*.

SESSÃO DE 2 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do sr. GUIMARÃES DRACK

Abertura da sessão ás 9 horas da noute.

Para secretarios foram convidados os srs. Duarte Ferreira e Soares Teixeira.

O sr. *presidente* declarou que a sessão tinha sido convocada especialmente para se resolver sobre o que conviria fazer em presença do decreto, que organisa as associações de classe. Que na ultima sessão já alguns socios se tinham referido a elle, sendo opinião corrente que, com o novo decreto, a *sociedade* pôde legalmente entrar n'um caminho, que até hoje lhe estava vedado por não ter *individualidade juridica*. Que o assumpto, melindroso por mais de um motivo, era importantissimo, e o seu desejo era que a assemblêa o tratasse com a devida reflexão para se apurar alguma cousa que fosse util aos interesses geraes da classe. Que ia, portanto, conceder a palavra a qualquer socio que quizesse abrir a discussão.

O sr. *Boaventura Jordão* pediu que fosse lido na mesa o decreto, a fim de todos os socios poderem tomar conhecimento das disposições que mais interesse despertaram em alguns collegas.

Approvado o requerimento, passou-se immediatamente á leitura do decreto, sendo o sr. Duarte Ferreira, que servia de 1.º secretario, o socio encarregado de a fazer.

O sr. *Antonio Manuel Augusto Mendes*, o primeiro socio que usou da palavra, leu os tres primeiros artigos dos *Estatutos* da sociedade com o fim de provar que não era preciso reformal-os em harmonia com o decreto, por isso que n'elles estavam comprehendidas as suas disposições mais importantes. Que se devia, quanto antes, começar a chamar aos tribunaes os que exerciam illegalmente actos pro-

prios de profissão pharmaceutica, porque só assim a sociedade havia de readquirir a confiança d'aquelles que a accusavam de não fazer absolutamente nada em beneficio dos interesses geraes da classe, deixando em liberdade os que quotidianamente abusavam das disposições das leis de saude. Referindo-se aos annuncios d'um individuo *que, não sendo pharmaceutico*, chamava no entanto a attenção do publico para os *intrujões de pharmacias menos escrupulosas*, classificou-os de *um cumulo no genero da patifaria e audacia*. Um perfeito *charlatão* a dar conselhos ao publico, querendo assim passar por homem diplomado e serio, é o requinte da desfaçatez, que só se permite em paizes como o nosso, em que a moralidade andava aos baldões.

O sr. *Sousa Telles* disse que as cousas caminhavam mal ha muito tempo, e não era só a *Pharmacia* e os pharmaceuticos, que se queixavam do estado geral do paiz. Esta situação — verdadeiramente lamentavel — era a consequencia de longos annos de abusos, e de desrespeito pela lei e até pela moral. A respeito do decreto, que se discutia, declarou que já na ultima sessão tinha apresentado duvidas sobre a maneira de o interpretar, e que algumas foram plenamente desfeitas no seu espirito, depois do discurso do sr. Emilio Fragoso. Para elle, orador, o que havia de mais grave a resolver, era o modo como a *Sociedade* se devia pôr em harmonia com o novo decreto, de fôrma que o seu prestigio, adquirido em longos annos de uma vida gloriosa, não só não soffresse quebra, antes se avigorasse em todos os actos em que necessitasse de intervir. A *sociedade* tinham pertencido pharmaceuticos de muito valor que honraram e enalteceram, e hoje mesmo alguns a honram em todos os actos da sua vida publica, pertencendo ao numero d'aquelles seu fallecido pae, um dos mais talentosos pharmaceuticos do seu tempo e dos mais sabedores. A estima que elle dedicava á *sociedade*, e o amor, que sempre lhe consagrou, foram-lhe transmittidos desde creança, e por isso, ainda hoje, apesar de não exercer a profissão, nunca abandonou a *sociedade* e acompanha-a ha em-

quanto o seu cerebro pensar e o seu estado physico lh'o permittir.

N'estas circumstancias não se cansará de aconselhar a maior reflexão e estudo nas deliberações que se tomarem, a fim da vida organica da *sociedade* não soffrer algum abalo, que a torne inutil para a defeza dos interesses moraes da classe, a que elle tem sempre prestado o maior apoio e dedicação.

O sr. *Emilio Fragoso* começou por dizer que a sua primeira idéa ao entrar na sala, foi o de remetter-se ao mais absoluto silencio, deixando aos socios mais directamente interessados pelo seu futuro a liberdade plena de fazerem o que julgassem mais conveniente aos seus interesses. Entristecia-o enormemente o ver a pouca concorrência de collegas n'uma occasião em que era indispensavel o conselho de todos. Nunca os pharmaceuticos tiveram melhor ensejo de dar satisfação a uma das suas mais legitimas garantias do que actualmente, e todavia eram elles proprios que assim deixavam correr á revelia os seus direitos, fazendo até com que os fanaticos por uma idéa, os que andam unicamente pelo amor aos principios, esmorecessem e arrefecessem nos seus enthusiasmos, deixando-se de mostrar mais papistas do que o proprio Papa. Fez-se a mais activa propaganda para que á sessão de hoje comparecesse grande numero de collegas, e, apesar d'isso, e apesar também da circular, que foi directamente enviada a todos os socios, a concorrência era muito limitada, faltando até aquelles que, pela natureza especial dos seus estabelecimentos, os primeiros da capital, mais deviam cooperar para dar força moral ao que fosse deliberado na sessão.

Referindo-se especialmente ao decreto, mostrou não só as vantagens que a classe podia tirar da sua applicação, como descreveu o que se passara em França quando ali foi publicada a lei de 1884, que o orador classificou de fonte que serviu para os nossos legisladores irem ali beber as mais importantes doutrinas em favor das associações de classe.

Que a *sociedade*, ou, por outra, os pharmaceuticos se podiam constituir em associação de classe, para elle era ponto indiscutivel. A leitura do decreto não deixava duvida alguma no seu espirito. O mais importante, porém, era resolver sobre o modo pratico de lhe dar applicação, sem envolver a *Sociedade pharmaceutica* n'uma lucta, que podia fazer-lhe graves consequencias. Se o seu nome — como muito bem disse o sr. Sousa Telles — é actualmente considerado, dando-lhe em toda a parte as honras inherentes a todas as corporações scientificas, isto provinha da attitude que ella tem sempre mantido. Se amanhã, porém, se collocar nas condições de levantar, nes tribunaes e na imprensa, polemicas ruidosas por causa de fazer cumprir a lei, o seu nome corre risco de se perder e com elle o seu prestigio. Para que isto se não dê, elle, orador, é de opinião que a *Sociedade* continue como até aqui, fazendo propaganda scientifica e deffendendo os interesses geraes da classe, creando-se — para os effeitos do novo decreto — uma associação geral dos pharmaceuticos de todo o paiz, estabelecendo-se uma *quota* especial com o fim de ser creado um fundo permanente de reserva para fazer face ás importantes despezas, que terá de fazer-se junto dos tribunaes. Como, porém, isto tudo requer um certo estudo e a maxima reflexão, elle envia para a mesa a seguinte proposta:

«Proponho que a sociedade, avocando a si o decreto que regula as associações de classe, nomeie uma comissão de cinco membros com o fim de estudar o melhor modo de lhe dar execução, apresentando depois o seu parecer, que será discutido em sessão especial.—O socio honorario, *Emilio Fragoso*.

Foi admittida á discussão.

O sr. *Antonio Manuel Augusto Mendes* mostrou-se adversario da organização d'uma nova associação de classe. Que a *Sociedade pharmaceutica* tinha, pelos seus estatutos, o dever de deffender os interesses dos seus associados, logo era a ella que lhe cumpria proceder de accordo com o novo decreto, e não deixar a outrem o fazel-o.

Se a idéa do sr. Emilio Fragoso fosse aceite, não sabia então para que continuava a existir a *Sociedade pharmaceutica lusitana*, se ella — em assumpto tão importante — declinava de si os mais importantes deveres.

Em nome de todos os collegas protestava contra a doutrina, e o que pedia era que se tratasse immediatamente de proceder contra os que exercem illegalmente a pharmacia, correspondendo assim á confiança e desejos de grande numero de collegas. Que votava contra a proposta do sr. Emilio Fragoso para a nomeação da commissão, por isso que o assumpto estava estudado, para o que bastava só pôr em confronto a letra dos estatutos da Sociedade com a do novo decreto.

O sr. *Sousa Telles* mostrou desejos de que se reflexionasse bem sobre a questão, antes de se deliberar. Parecia-lhe que o caminho a seguir era o do ministerio das obras publicas, consultando o sobre se — á sociedade — era extensivo o novo decreto, e só depois se devia tomar qualquer deliberação.

E já que se fallava tanto nos estatutos da *sociedade* aproveitava a occasião para lembrar que hoje, como hontem, tinha a opinião de que elles continham certas superfluidades, a que era indispensavel pôr termo, por conveniencia da propria sociedade. Comquanto a sua proposta de ha tempo não tivesse sido bem comprehendida nas suas intenções, alguns socios combateram-n'a duramente, levando a assembléa a regeital-a; mas elle ainda julga que não fica bem á sociedade ter commissões de physica e historia natural, quando não é actualmente a *physica e a historia natural* a especialidade dos pharmaceuticos. Era tambem de opinião que á *sociedade pharmaceutica lusitana* devia caber o principal papel na execução do decreto, divergindo por isso da opinião do sr. Emilio Fragoso, se bem que a considerava digna de mais meditado estudo e ponderação.

O sr. *Emilio Fragoso* começou por dizer que não se ganhava absolutamente nada em ir pedir a opinião do ministerio das obras publicas sobre se era ou não extensivo

o decreto á sociedade, por isso que era o tribunal a instância que devia resolver sobre o assumpto, e não aquelle ministerio. Podia até — como se deu em França — ser o ministerio da opinião que elle não era extensivo, e o tribunal entender o contrario ao interpretar a sua lettra. O caminho não era, portanto, o do ministerio, mas sim o do tribunal levando lá um droguista ou qualquer charlatão para assim ter a classe a certeza do modo como o poder judicial interpretava o decreto.

Passando a referir-se ás declarações do sr. Mendes, senti que este cavalheiro se deixasse arrastar pelos seus enthusiasmos de momento, sem reparar que não era possível fazer-se cousa alguma sem primeiro se estudar bem o assumpto, consultando até a maioria dos pharmaceuticos do paiz para se poder depois apurar os recursos com que era possível contar.

As questões judiciaes custavam muito dinheiro, por isso era necessario toda a cautella em encetar um caminho, que podia collocar-nos peor do que aquelle em que actualmente nos encontravamos. Deviam todos lembrar-se que a lucta tinha de travar-se com uma classe, que possui mais recursos monetarios do que a classe pharmaceutica, e por isso era indispensavel não levar de assalto qualquer resolução, antes esta devia ser bem meditada. Enquanto a ser ou não a *sociedade pharmaceutica* quem devia tomar a seu cargo a execução do decreto, continuava a pugnar pelas idéas, que sustentara na ultima sessão, e que expendera logo da primeira vez que fallara. Para elle, orador, a *sociedade* não devia sair para fóra da orbita, que traçara logo no começo da sua existencia. Tudo o que se fizesse fóra d'aqui, era collocar-a sob a critica que tinha de ser severa, porque havia de partir de interesses feridos, e o resultado seria a perda da sua importancia social.

O sr. Mendes declarou que a *sociedade* devia ter recursos para fazer face ás despesas, requerendo que o *conselho administrativo* fosse o encarregado de dar cumprimento ao novo decreto.

O sr. *Silva Machado* disse que para se saber que a sociedade pharmaceutica lusitana não podia ser considerada como associação de classe, no sentido restricto do decreto promulgado em maio ultimo sobre a organização d'estas associações, não era necessario consultar a associação dos advogados, como alvitrou o seu illustre amigo, sr. *Sousa Telles*; bastava fazer-se a confrontação da lei organica da sociedade com os diversos preceitos consignados no referido decreto, que leu.

Parecia-lhe que a assembléa tinha de escolher um de dois caminhos, para utilizar as vantagens concedidas ali ás associações de classe: harmonisar com o respectivo decreto os estatutos da sociedade pharmaceutica ou organizar uma nova associação exclusivamente destinada á defeza dos interesses materiaes da classe, continuando a sociedade pharmaceutica lusitana com o seu caracter scientifico.

Que, segundo a sua opinião, desde que se acham indicados os dois caminhos, o grande problema que é necessario resolver, consiste essencialmente na escolha do que mais convirá seguir, para que não corra risco a vida da sociedade pharmaceutica, nem seja prejudicado o seu bom nome.

Fez ainda outras considerações tendentes a demonstrar a grande importancia do assumpto e a conveniencia do seu estudo ser incumbido a uma commissão especial como foi proposto pelo sr. *Emilio Fragoso*.

O sr. *presidente* declarou que a inscripção estava extinta e por isso ia pôr á votação a proposta do sr. *Emilio Fragoso*, sendo votada por grande maioria.

Elegeu-se em seguida a commissão que deve estudar o assumpto, saindo eleitos os srs. *Guimarães Drack*, *Sousa Telles*, *Silva Machado*, *Duarte Ferreira* e *Emilio Fragoso*.

Eram 12 horas encerrou-se a sessão.—Pelo 2.º secretario, *Soares Teixeira*.

SESSÃO DE 9 DE JUNHO DE 1891

Presidencia do sr. GUIMARÃES DRACK, presidente

Antes de se proceder á leitura da acta, levantou-se uma questão previa com o fim de se deliberar se aquelle documento pertencia ou não á sociedade ou se devia considerar-se como fazendo parte dos trabalhos da commissão encarregada de estudar o decreto que organisou as associações de classe. Sobre o assumpto fallaram os srs. presidente, Sousa Telles, Fernandes Pessoa, Mendes, Oliveira Abreu, Dinne, Silva Machado e Emilio Fragoso, resolvendo-se por maioria que fosse considerado como acta da sociedade, sendo em seguida lida e approvada depois de ter soffrido uma pequena emenda da parte do sr. Sousa Telles.

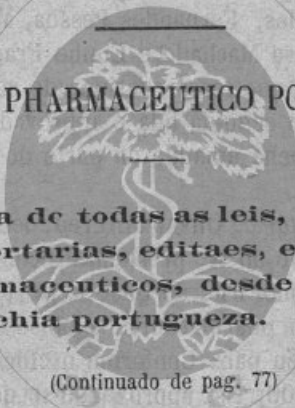
O sr. 1.º secretario, Oliveira Abreu, leu um officio que tinha sido dirigido ao sr. presidente pelo sr. Holtremann do Rego, socio honorario, no qual se pedia a protecção da sociedade para um pharmaceutico allemão de passagem em Lisboa para o seu paiz. Conforme o officio a quantia pedida era de 5\$000 réis, approvando-se que fosse remetida como auxilio.

O sr. presidente participou que a sociedade se tinha feito representar no saimento do sr. Celestino Soares, cunhado do socio o sr. Francisco de Carvalho.

O sr. João José da Costa instou com a mesa para que fosse tomada qualquer providencia contra o auctor d'uns annuncios publicados em differentes jornaes, visto n'elles se fazer uma allusão injuriosa aos pharmaceuticos. O auctor dos annuncios, não sendo pharmaceutico, é um dos mais afamados charlatães da capital, e, apesar d'isso, tem o arrojo de chamar a attenção do publico para os que elle classifica de *intrujões de pharmacias menos escrupulosas*. Parecia-lhe que a sociedade devia intervir, annunciando pelos jornaes que elle não era pharmaceutico como pretende fazer acreditar.

Fallaram sobre o caso os srs. Mendes, Sousa Telles, Oliveira Abren e Emilio Fragoso concordando uns a que se satisfizesse o pedido do sr. Costa, e outros que á sociedade não ficava bem publicar taes annuncios. Por mutuo accordo entre os diversos socios presente-se depois d'uma proposta do sr. Costa, resolveu-se fazer publicar a acta da sessão em que se tratou do caso.

Como a hora estivesse adiantada encerrou-se a sessão.
— Pelo 2.º secretario, *Venancio Firmino de Sampaio*.



DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

Chronologia de todas as leis, alvarás, decretos, portarias, editaes, etc. relativos aos pharmaceuticos, desde a fundação da monarchia portugueza.

(Continuado de pag. 77)

N.º 374

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA MARINHA E ULTRAMAR

Direcção geral do ultramar — 1.ª Repartição

Decreto, de 15 de junho de 1886, nomeando Lino Alberto Ferreira Santa Clara, segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de S. Thomé e Principe.

Attendendo á classificação que Lino Alberto Ferreira Santa Clara, habilitado com o exame de pharmacia na universidade de Coimbra, obteve no ultimo concurso a que se procedeu para o provimento de logares de pharmaceutico do ultramar: hei por bem, em conformidade com o dis-

posto no artigo 7.º do decreto de 2 de dezembro de 1869, nomear o sobredito Lino Alberto Ferreira Santa Clara segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de S. Thomé e Príncipe e suas dependencias. O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 15 de junho de 1886. — REI. — *Henrique de Macedo.*

(Diario do Governo, n.º 134, de 1886.)

N.º 375

Decreto, de 18 de agosto de 1886, nomeando Joaquim Felix da Costa Couto segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia da Guiné portugueza.

Attendendo á classificação que Joaquim Felix da Costa Couto, habilitado com o exame de pharmacia na escola medico-cirurgica do Porto, obteve no concurso a que ultimamente se procedeu para o provimento de logares de pharmaceuticos dos quadros de saude das provincias ultramarinas: hei por bem, em nome de El-Rei, na conformidade do disposto no artigo 7.º do decreto de 2 de dezembro de 1869, nomear o sobredito Joaquim Felix da Costa Couto segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia da Guiné portugueza. O ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, encarregado interinamente dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 18 de agosto de 1886. — PRINCIPE REGENTE. — *Henrique de Barros Gomes.*

(Diario do Governo, n.º 191, de 1886.)

*

* *

N.º 376

Decreto, de 16 de setembro de 1886, annullando o de 15 de junho, que nomea Lino Alberto Ferreira Santa Clara segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de S. Thomé e Principe.

Não tendo Lino Alberto Ferreira Santa Clara seguido viagem no dia que lhe foi marcado a fim de ir desempenhar as funções de segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de S. Thomé e Principe e suas dependencias, para que tinha sido nomeado em decreto de 15 de junho ultimo: hei por bem, em nome de El-Rei, annullar o mesmo decreto. O ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros, e interino dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 16 de setembro de 1886. — PRINCIPE REGENTE. — *Henrique de Barros Gomes.*

(*Diario do Governo*, n.º 212, de 1886.)

*

* *

N.º 377

Decreto, de 16 de setembro de 1886, nomeando Zosimo Joaquim da Rosa Limpo segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de S. Thomé e Principe.

Attendendo á classificação que Zosimo Joaquim da Rosa Limpo, habilitado com o exame de pharmacia na universidade de Coimbra, obteve no ultimo concurso a que se procedeu para o provimento de logares de pharmaceutico

do ultramar: hei por bem, em nome de El-Rei, nomear o sobredito Zosimo Joaquim da Rosa Lino segundo pharmaceutico do quadro de saude da provincia de S. Thomé e Principe, e suas dependencias, ficando por este modo preenchida a vacatura proveniente da exoneração de Lino Alberto Ferreira Santa Clara, em decreto datado de hoje.

O ministro e secretario d'estado dos negocios estrangeiros e interino dos da marinha e ultramar, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 16 de setembro de 1886. — PRINCIPE REGENTE. — *Henrique de Barros Gomes.*

(Diario do Governo, n.º 236, de 1886.)

(Continúa.)

F. DE CARVALHO.

PHARMACIA

Antipyrina e acido phenico

A M. Julliard, pharmaceutico em Paris, foi apresentada a seguinte formula do dr. Baratoux para ser empregada em inhalações sobre a larynge n'um pulverizador a vapor:

Acido phenico	4 grammas
Antipyrina	1 »
Glycerina	10 »
Agua distillada	200 »
Agua de loureiro cerejeira	10 »

A pessoa encarregada da preparação triturou conjuntamente a antipyrina e o acido, depois juntou as aguas distilladas e, finalmente, a glycerina. Notando a presença de pequenas gottas d'apparencia oleosa que se dirigiam para o fundo do vaso, perguntou a M. Julliard se devia entregar o soluto n'aquelle estado.

Tendo a certeza de que estas gottas eram o acido phenico *não dissolvido*, recordou-se do artigo de M. Tardy publicado na *Union pharmaceutique*, no qual se nota o mesmo phenomeno n'uma preparação identica, mas sem glycerina, e de ter visto na Revista de medicamentos novos as conclusões seguintes tiradas da presença d'estas pequenas gottas oleosas: *Não se deve nunca associar a antipyrina e o acido phenico.*

Persuadido de que se podia evitar a formação d'este precipitado conseguindo a completa solução do acido phenico, começou a referida preparação, agitando o acido phenico que tornou liquido (9 gram. d'acido para 1 gram. d'alcool) com 10 gram. de glycerina, na qual o acido é excessivamente solavel; juntou pouco a pouco a agua distillada, agitando sempre, e por ultimo a antipyrina dissolvida na agua de loureiro-cerejeira. Obteve assim um soluto perfeitamente limpido, sem nenhum deposito e não apresentando nenhuma lactescencia durante a preparação.

No dia seguinte recommçou esta experiencia no laboratorio da Pharmacia Central, com os srs. Palangié e Canepin, e sem empregarem a glycerina. Fizeram primeiramente um soluto completo d'acido phenico em alcool e um outro d'antipyrina; lançaram n'um balão uma certa quantidade d'acido phenico com agua distillada, obtendo rapidamente um liquido alvo como o leite. Agitando vivamente a cada nova addição d'agua distillada, conseguiram em muito pouco tempo um soluto muito limpido, e quando lançaram o d'antipyrina, o liquido não mudou d'aspecto, e não houve vestigios de precipitado.

Não é exacto então quando se diz que não se pôde associar a antipyrina ao acido phenico; a unica precaução consiste em effectuar bem o soluto d'acido phenico, seja por meio da glycerina, seja com alcool sufficiente.

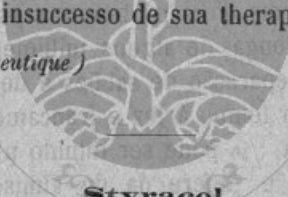
A presença da glycerina ou d'um pouco d'alcool não pôde apresentar nenhum inconveniente no emprego indicado, nem n'uma poção, nem mesmo em injectões hypodermicas, pois que se injecta bem o acido phenico puro com a va-

selina liquida, o mesmo acido com a agua e alcool. (O Codex não cita a glicerina entre os dissolventes do phenol assim como o acido acetico.)

Estando a questão resolvida sob o ponto de vista pratico, não é inutil insistir de novo sobre os inconvenientes, perigos mesmo, que podem resultar da introdução no mesmo medicamento de compostos chimicos susceptiveis de reagirem uns sobre os outros. Tem-se justamente considerado a *phenopyrina* como uma combinação d'acido phenico e de antipyrina, e parece que esta seja apta a unir-se com todos os corpos aos quaes se associa. Se não ha a recear graves consequencias do emprego de eguaes misturas para uso externo, não succede o mesmo quando devem ser ingeridas, e o medico que as formula expõe-se a não obter o que deseja. Em egual caso, não se esqueça, é ordinariamente disposto a attribuir á má preparação do medicamento o insuccesso de sua therapeutica.

(*Union pharmaceutique*)

A.



Styracol

Acaba de chegar da Allemanha este novo antiseptico, que se considera capaz de suster a putrefacção e as fermentações.

Prepara-se misturando equivalentes eguaes de gaiacol e de chloreto de cinnamyla; duas horas depois de contacto, aquece-se, depois trata-se pelo alcool fervente; o liquido alcoolico abandona, pelo resfriamento, crystaes em forma d'agulhas, que são crystaes de styracol. Este corpo funde a 130°.

Julga se que administrado internamente exerce excellente influencia sobre o catarrho chronico da bexiga, gonorrhœa, e sobre as affecções catarrhaes do estomago e dos intestinos.

A.

Suppositorios com glycerina

Acido stearico.....	5 gram.
Carbonato de soda cryst.....	2,7 »
Glycerina	120 a 150 »

A stearina previamente dividida é aquecida n'uma capsula com o carbonato de soda e um pouco de glycerina. Junta-se depois a massa fundida ao resto da glycerina aquecida e lança-se em moldes.

VARIEDADES**Um novo almiscar artificial**

Apparece no commercio um novo almiscar artificial sob o nome de *Tonquinol*. E' fabricado na Allemaoia e apresenta-se com a forma d'um pó branco crystalino, composto de finas agulhas, longas de alguns millimetros. É proprio, diz-se, para a preparação de sabões e de perfumes, inalteravel por muito tempo á luz e francamente solavel: um soluto alcoolico a $\frac{1}{50}$ póde ser diluido n'uma quantidade d'agua indefinida e differe da do almiscar artificial de Baur. E' solavel na maior parte dos vehiculos: gorduras, oleos, ether, choroformio, e o seu aroma não se altera pela potassa á ebullição. O preço é pouco mais ou menos de 25 p. 100 menos elevado que o de Baur.

A.

FORMULARIO**Tinctura de cantharidina alcalina**

(SILVA MACHADO)

Cantharidina em pó	0,2
Hydrato de potassa	0,4
Agua distillada.....	40,0
Alcool a 65°	60,0

Dissolva o hydrato em 1 gr. de agua, ajunte a cantharidina ao soluto e aqueça a banho de agua até obter soluto limpido; dilua com a agua restante, ajunte o alcool; filtre.

Esta tintura tem sido empregada para cauterisação no lupus tuberculoso, pelo distincto clinico sr. Alfredo Costa.

Dentifricos antisepticos de P. Vigier

1.º

PÓ DENTIFRICO

Resorcina.....	2 gr.
Salol.....	4 »
Pó de lirio.....	40 »
Carbonato de cal.....	8 »
Carmim.....	30 centigr.

Graças ao cheiro agradável que possui o salol, o pó é sufficientemente aromatico; podem, todavia, ajuntar-lhe 10 gottas de essencia de hortelã.

2.º

ELIXIR DENTIFRICO

Elixir dentifrico qualquer....	100 gr.
Resorcina.....	2 »
Salol.....	2 »

F. de Carvalho.